

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador; da instituição intermediária responsável pela Oferta e, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores

Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 44.982.118/0001-38

no montante de, inicialmente,

R\$ 239.425.000,00

(duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

Código ISIN das Cotas: BR0DA6CTF002

Código do Ativo no Balcão B3: 4658322UN1

Registro da Oferta na CVM sob o nº [=], em [=] de [=] de 2022

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre



O **RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA ("Fundo")**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.982.118/0001-38, representado por seu administrador **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administrador"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas ("Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com preço de emissão de R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) por Cota, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), perfazendo o montante de, inicialmente, R\$239.425.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ("Montante Inicial da Oferta") sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sem prejuízo do Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400") e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555" e "Oferta", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 313.251 (trezentas e treze mil e duzentas e cinquenta e uma) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), correspondentes a R\$30.000.048,27 (trinta milhões e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. Observado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento dos Investidores. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar. O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$47.885.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, a critério do Coordenador Líder em conjunto com o Administrador e a Gestora ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM nº 400, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Regulamento, no Prospecto Definitivo e na legislação vigente. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400.

Salvo exceções descritas na Seção "Termos e Condições da Oferta" na página 27 deste Prospecto, cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 105 (cento e cinco) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$10.955,85 (dez mil e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Investimento Mínimo por Investidor"). Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo, nem mesmo limite de exercício do direito de voto para os detentores de cotas do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aplicação dos recursos do Fundo (a) na subscrição ou aquisição das cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora e que tenham como cotista exclusivo o Fundo, observado o parágrafo segundo do artigo 1º do Regulamento ("Lei nº 12.431" e "FI Infra", respectivamente); e (b) na subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no artigo 10 do Regulamento (conforme abaixo definido).

A Oferta será conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.900, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"). As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO - BALCÃO ("B3" e "Balcão B3"**, respectivamente); e (ii) negociadas no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

A Oferta é destinada a (a) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30"), que sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.442 (dez mil e quatrocentas e quarenta e duas) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e (b) investidores ou pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou superior a R\$999.934,57 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.441 (dez mil e quatrocentas e quarenta e uma) Cotas ("Investidores Não Institucionais"). Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, no ato da subscrição primária das Cotas, os investidores das Cotas deverão pagar a taxa de distribuição primária correspondente ao valor de R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por cada Cota ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo que cada Cota subscrita custará R\$100,00 (cem reais) aos respectivos investidores ("Preço de Subscrição").

A gestão da carteira do Fundo será realizada de maneira **ativa e discricionária** pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 12º andar, conjunto 122, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.781, de 3 de maio de 2022 ("Gestora").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do BRL 34 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado pelo Administrador em 14 de janeiro de 2022 ("Instrumento de Constituição do Fundo"). Posteriormente, (i) em 16 de agosto de 2022, foi celebrado o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRL 34 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a alteração da denominação do Fundo para "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa", bem como os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta; e (ii) em 11 de outubro de 2022, foi celebrado o "Instrumento Particular de Reratificação do Regulamento do RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa", por meio do qual foram reratificados os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta e a versão vigente do regulamento do Fundo ("Ato do Administrador" e "Regulamento", respectivamente).

É admissível o recebimento de reservas para a subscrição de Cotas.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

A Oferta apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo da Oferta estarão disponíveis nos sites do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 16 de agosto de 2022.

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 16 de agosto de 2022 sob o nº 0469912.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA, QUANDO CONCEDIDO, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU AS COTAS.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. AO DECIDIR SUBSCREVER E INTEGRALIZAR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 75 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

TODOS OS INVESTIDORES, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÃO ATESTAR, POR MEIO DO TERMO DE ADEÇÃO AO REGULAMENTO, QUE RECEBEU EXEMPLAR ELETRÔNICO DESTES PROSPECTO E DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUA RESPECTIVA FORMA DE APURAÇÃO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO DE PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO PELO INVESTIDOR. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VIDE A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 105 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, QUE TRAZ AS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS. DE TODA FORMA, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA REFERIDA SEÇÃO PARA FINS DE AVALIAR O INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, DEVENDO CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA QUE SOFRERÃO ENQUANTO COTISTAS DO FUNDO.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e à CVM.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTORA



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA



ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 19 de outubro de 2022.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

GLOSSÁRIO	1
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA	11
IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	23
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR	25
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	27
Características e Prazos da Oferta	29
Oferta e Regime de Distribuição	29
Autorização da Emissão das Cotas	29
Montante e Quantidade Inicial de Cotas	29
Lote Adicional	29
Investimento Mínimo por Investidor	29
Distribuição Parcial	29
Valor Unitário das Cotas	30
Preço de Emissão	30
Preço de Subscrição	30
Taxa de Distribuição Primária	30
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	31
Classe de Cotas	31
Regras de Movimentação	31
Emissão e Distribuição das Cotas	31
Direito de Preferência	31
Subscrição e Integralização das Cotas	31
Depósito e Custódia das Cotas	32
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas	33
Assembleia Geral de Cotistas	34
Competência	34
Assembleia Geral de Cotistas	35
Liquidação do Fundo	36
Informações Complementares	36
Encargos do Fundo	36
Política de Divulgação de Informações	37
Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações	37
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)	38
Atendimento aos Cotistas	38
Depósito e Custódia das Cotas	39
Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta	40
Período de Distribuição	40
Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta	40
Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação	40
Subscrição e Integralização das Cotas	40
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	41
Devolução e Reembolso aos Investidores	42
Público Alvo e Inadequação do Investimento	42
Procedimento de Alocação	43
Formador de Mercado	43
Procedimento de Distribuição das Cotas	43
Plano de Distribuição	43
Oferta Institucional e Não Institucional	45
Oferta Não Institucional	45

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	46
Oferta Institucional	47
Critério de Colocação da Oferta Institucional	48
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	48
Alocação e Liquidação da Oferta	49
Condições Suspensivas da Oferta.....	50
Remuneração do Coordenador Líder	53
Consulta do Contrato de Distribuição.....	53
Relacionamento entre as partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta	54
Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder.....	54
Relacionamento do Administrador com a Gestora	54
Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora	54
Relacionamento do Administrador com o Escriturador	54
Relacionamento do Coordenador Líder com o Escriturador	54
Relacionamento da Gestora com o Escriturador	54
Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder	55
Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador	55
Relacionamento do Auditor Independente com a Gestora.....	55
Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta	55
Taxa de Distribuição Primária (em R\$)	56
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço	56
Destinação dos Recursos	56
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	57
Denominação	59
Base Legal e Classificação ANBIMA	59
Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA	59
Objeto	59
Forma de Constituição.....	59
Prazo de Duração	59
Público Alvo e Inadequação do Investimento	59
Objetivo de Investimento.....	59
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	59
Visão da Gestora sobre o Setor de Infraestrutura no Brasil	62
Caracterização	62
O setor de Infraestrutura no Brasil.....	63
Visão da Gestora sobre as Características do Fundo	67
Objetivo do Fundo	69
Pipeline Indicativo Potencial do FI-Infra Master.....	69
Demais Informações sobre a Política de Investimento	71
Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais	71
Gerenciamento de Riscos.....	71
Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo	71
Taxas	71
FATORES DE RISCO.....	75
Sobre os Fatores de Risco	77
Riscos de Mercado	77
Riscos de Crédito	80
Riscos Socioambientais.....	81
Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados	82
Riscos de Liquidez.....	85
Riscos de Descontinuidade	85
Riscos Operacionais	86
Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia	87

Risco de Fungibilidade	87
Riscos de Concentração	87
Risco de Pré-Pagamento	87
Riscos de Governança	88
Outros Riscos	89
Risco da Oferta.....	91
COTAS.....	93
Características Gerais.....	95
Classe de Cotas	95
Regras de Movimentação	95
Emissão e Distribuição das Cotas	95
Direito de Preferência.....	95
Subscrição e Integralização das Cotas	95
Depósito e Custódia das Cotas	96
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas.....	97
Assembleia Geral de Cotistas	98
Competência	98
Assembleia Geral de Cotistas	98
Liquidação do Fundo	99
Informações Complementares	99
Encargos do Fundo	99
Política de Divulgação de Informações	100
Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações	100
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)	101
Atendimento aos Cotistas	102
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	105
Tributação Aplicável ao Fundo	107
Tributação Aplicável aos Cotistas	107
Cotista Residente no Brasil.....	108
Cotista Residente no Exterior	108
Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento	109
HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	111
Administrador	113
Gestora	113
Coordenador Líder	118
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	119

ANEXOS

ANEXO I	Instrumento de Constituição do Fundo	123
ANEXO II	Atos do Administrador, que aprovaram a Primeira Emissão, a Oferta e o Regulamento vigente do Fundo	127
ANEXO III	Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400	207
ANEXO IV	Declaração do Administrador, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400	211
ANEXO V	Estudo de Viabilidade	215



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GLOSSÁRIO

Para os fins deste Prospecto Preliminar, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento:

"Administrador"	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"Alocação Mínima"	95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação.
"Amortização Extraordinária"	Amortização extraordinária compulsória das Cotas a ser realizada desde que mediante solicitação da Gestora.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anúncio de Encerramento"	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400, a ser divulgado nos sites do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.
"Anúncio de Início"	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, a ser divulgado nos sites do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.
"Ativos Incentivados"	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
"Atos do Administrador"	Significa os atos próprios do Administrador, realizados (i) em 16 de agosto de 2022; e (ii) em 11 de outubro de 2022, por meio dos quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Primeira Emissão, da Oferta e o Regulamento vigente do Fundo.
"Auditor Independente"	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , inscrito no CNPJ/ME nº 61.366.936/0011-05, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-000, sendo empresa especializada e autorizada pela CVM para prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo.
"Aviso ao Mercado"	Aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, divulgado nos sites do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.
"B3"	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.

"Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atualmente vigente.
"Contrato de Distribuição"	<i>"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa"</i> , celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador, o Coordenador Líder e a Gestora em 11 de outubro de 2022.
"Contrato de Gestão"	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento"</i> celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora, em 19 de setembro de 2022.
"Coordenador Líder"	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cotas"	Cotas de emissão do Fundo.
"Cotas do Lote Adicional"	Significam as Cotas objeto do Lote Adicional, que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas, ou seja, até R\$47.885.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total do Lote Adicional.
"Cotas de FI-Infra"	Cotas de emissão dos FI-Infra.
"Cotas do FI-Infra Master"	Cotas de emissão do FI-Infra Master.
"Cotistas"	Investidores que venham a adquirir Cotas.
"Critérios de Restituição de Valores"	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o

	caso, dos custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 555, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados no termos dos artigos 111 ou 113 da Instrução CVM 555, observado o disposto no §3º do artigo 24 da Instrução CVM 555.
"Custodiante"	O Administrador, conforme acima qualificado.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Liquidação"	Significa a data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto Preliminar.
"Data de Pagamento"	15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3, exceto se, a critério da Gestora, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 10º (décimo) dia do Mês- Calendário em questão.
"Debêntures Incentivadas"	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (b) por sociedade de propósito específico; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
"Despesas"	Custos da Oferta, incluindo, além da remuneração do Coordenador Líder e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme aplicável; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxas para admissão das Cotas à negociação no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; (f) despesas com <i>roadshow</i> , reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.
"Distribuição Parcial"	Será a distribuição parcial das Cotas, admitida nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta. O procedimento a ser adotado na Distribuição Parcial está descrito na Seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 deste Prospecto Preliminar. Os Investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, em especial o fator de risco "Não Colocação da Quantidade Inicial de Cotas" na página 92 deste Prospecto Preliminar.

"Distribuição de Rendimentos"	Distribuição dos Rendimentos, conforme o disposto no artigo 50 e seguintes do Regulamento e na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 97 do presente Prospecto Preliminar. A Gestora poderá a qualquer momento durante o Prazo de Duração deliberar pela amortização das Cotas do Fundo para os fins de Distribuição dos Rendimentos.
"Emissão"	1ª (primeira) emissão de Cotas.
"Estudo de Viabilidade"	Estudo de viabilidade elaborado pela Gestora, conforme Anexo V ao presente Prospecto Preliminar.
"FI-Infra"	Fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.
"FI-Infra Master"	RBR INFRA MASTER I - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA , inscrito no CNPJ sob o nº 45.019.458/0001-20.
"Fundo"	RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa, inscrito no CNPJ sob o nº 44.982.118/0001-38.
"Fundos 21 - Módulo de Fundos"	Significa o Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.
"Gestora" ou "RBR"	RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar, conjunto 122, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.781, de 3 de maio de 2022.
"Grupo Econômico"	Com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.
"Instrução CVM nº 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.
"Instrução CVM nº 555"	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
"Investidores"	Em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
"Investidores Institucionais"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que

	formalizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.442 (dez mil e quatrocentas e quarenta e duas) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.
"Investidores Não Institucionais"	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$999.934,57 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.441 (dez mil e quatrocentas e quarenta e uma) Cotas, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
"Investimento Mínimo por Investidor"	105 (cento e cinco) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$10.055,85 (dez mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 46 deste Prospecto, e na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial", na página 29 deste Prospecto.
"IOF/Câmbio"	Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários.
"IR"	Imposto de Renda
"Jurisdição de Tributação Favorecida"	País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
"Justa Causa"	Entende-se por "Justa Causa" a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora: (i) descumprimento pela Gestora de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto a Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pela Gestora no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pela Gestora de notificação a respeito enviada pelo Administrador ou no respectivo prazo legal, o que for maior; (ii) em caso de suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 em decorrência de práticas de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em

	decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Gestora; ou (v) pedido de recuperação judicial pela Gestora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Lei nº 4.131"	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.
"Lei nº 12.431"	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
"Lote Adicional"	O Fundo poderá, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.
"Mês-Calendário"	Cada mês do calendário civil.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.
"Montante Inicial da Oferta"	Montante inicial de, inicialmente, R\$239.425.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, sem considerar o Lote Adicional.
"Montante Mínimo da Oferta"	O volume mínimo da Oferta será de R\$30.000.048,27 (trinta milhões e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 313.251 (trezentas e treze mil e duzentas e cinquenta e uma) Cotas.
"Oferta"	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
"Oferta Institucional"	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Institucional", na página 47 do presente Prospecto Preliminar.
"Oferta Não Institucional"	Tranche da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, conforme descrita no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Não Institucional", na página 45 do presente Prospecto Preliminar.
"Opção de Lote Adicional"	Opção de emissão das Cotas do Lote Adicional pelo Fundo, por meio do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.

"Patrimônio Autorizado"	Valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) até o qual o Administrador poderá, após a Emissão, realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, mediante proposta da Gestora, independentemente de aprovação da assembleia geral. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica da Gestora.
"Pedido de Reserva"	Pedido de reserva firmado pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, bem como pelos Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
"Período de Distribuição"	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
"Período de Reserva"	Período conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta", na página 40 do presente Prospecto Preliminar, para recebimento dos Pedidos de Reserva.
"Pessoas Vinculadas"	Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, da Gestora ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Administrador e a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Administrador ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

"Plano de Distribuição"	Plano de distribuição da Oferta descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 43 do presente Prospecto Preliminar.
"Preço de Emissão"	Valor unitário das Cotas, equivalente a R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
"Preço de Subscrição"	O Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$100,00 (cem reais).
"Procedimento de Alocação"	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e à obtenção do registro da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.
"Prospecto Definitivo"	O "Prospecto Definitivo de distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa", a ser disponibilizado na data do Anúncio de Início.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	O presente "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa".
"Quantidade Inicial de Cotas"	Inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, conforme Anexo II ao presente Prospecto Preliminar.
"Rendimentos"	Rendimentos recebidos pelo Fundo advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se aos recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.
"Reserva de Encargos"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, constituída desde a Data de Liquidação até a liquidação do Fundo.
"Resolução CMN nº 3.922"	Resolução nº 3.922, do Conselho Monetário Nacional, de 25 de novembro de 2010.
"Resolução CMN nº 4.373"	Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de setembro de 2014.

"Resolução CMN nº 4.661"	Resolução nº 4.661, do Conselho Monetário Nacional, de 25 de maio de 2018.
"Taxa de Distribuição Primária"	Taxa devida pelos Investidores, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) do Preço de Emissão, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Taxa de Distribuição Primária", na página 30 do presente Prospecto Preliminar.
"Taxa de Administração"	Taxa devida pelo Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da sua carteira, as atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e a escrituração das cotas, o Fundo pagará a taxa de administração correspondente à 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo.
"Taxa de Administração Complementar"	Taxa devida pela Gestora na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, nos termos do Regulamento, a Gestora fará jus (i) à Taxa de Performance relativa aos rendimentos do Fundo até a data da destituição, e (ii) à parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, nos termos do contrato de gestão, celebrado entre o Fundo e a Gestora, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da referida parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, acumulada sobre o valor de mercado das Cotas de FI-Infra no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira.
"Taxa de Performance"	Taxa de performance devida pela Gestora em virtude do desempenho do Fundo, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo à Gestora, calculada nos termos do artigo 29 do Regulamento.
"Resolução CVM nº 11"	Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 13"	Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 27"	Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 30"	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 35"	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Semestre"	Cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler as seções "Informações Relativas à Oferta", "Características do Fundo" e "Cotas", nas páginas 27, 57 e 93 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

Fundo	RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA.
Forma de Constituição	Condomínio fechado.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
Administrador	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Gestora	RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Autorização da Emissão	A Emissão foi aprovada pela Ato de Administrador, datado de 16 de agosto de 2022.
Regime de Distribuição	As Cotas serão distribuídas publicamente pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM nº 400, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Montante Inicial da Oferta	O montante inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$239.425.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade Inicial de Cotas	A quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, podendo a referida quantidade ser (a) aumentada em virtude do Lote Adicional; ou (b) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado Montante Mínimo da Oferta.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, conforme prevista na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta", do Prospecto Preliminar.
Lote Adicional	O Fundo poderá, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.

	Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Montante Mínimo da Oferta	O volume mínimo da Oferta será de R\$30.000.048,27 (trinta milhões e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 313.251 (trezentas e treze mil e duzentas e cinquenta e uma) Cotas.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

	Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Prazo de Migração	Significa o prazo para migração do ambiente de negociação das cotas do Fundo de 05 (cinco) anos contados do encerramento desta Oferta.
Preço de Emissão	As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).
Preço de Subscrição	O Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$100,00 (cem reais).
Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção "Cotas", na página 93 do presente Prospecto Preliminar. LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 85 E 90 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
Período de Distribuição	Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM nº 400, o Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites do Coordenador Líder, do



	Administrador e da CVM, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. No caso de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM nº 400. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder. Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.
--	--



Devolução e Reembolso aos Investidores	Na hipótese (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; ou (c) de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação. Ainda, caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Público Alvo e Inadequação do Investimento	A Oferta tem como público alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, <u>o investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez</u>, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 97 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 85 deste Prospecto Preliminar. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação aos investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração atestando, entre outros, não terem



	sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes. <u>Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", na página 75 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.</u>
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, da Gestora ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Administrador e a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Administrador ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 91 deste Prospecto Preliminar

Procedimento de Alocação	O Procedimento de Alocação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e à obtenção do registro da Oferta nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores. Na alocação da Oferta Não Institucional, não serão levadas em consideração, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora ou do Fundo. Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Plano de Distribuição", na página 43 do presente Prospecto Preliminar.
Pedido de Reserva	O pedido de reserva das Cotas, celebrado pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 26 de outubro de 2022 (inclusive) e 17 de novembro de 2022 (inclusive), conforme indicado na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta", na página 40 do presente Prospecto Preliminar.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$999.934,57 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.441 (dez mil e quatrocentas e quarenta e uma) Cotas.



Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-los ao Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinada, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar, até o limite do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 45 do presente Prospecto Preliminar
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional e ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta;

	e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. Se ao final do Período de Reserva restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
Investidores Institucionais	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.442 (dez mil e quatrocentas e quarenta e duas) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto aos Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 47 do presente Prospecto Preliminar.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de

	Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. O Coordenador Líder somente atenderá aos Pedidos de Reserva e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas pelo Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar. A liquidação física e financeira das Cotas se dará, na Data de Liquidação da Oferta posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas da Oferta, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Administrador. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alocação e Liquidação da Oferta”, na página 49 do presente Prospecto Preliminar.
Depósito e Custódia das Cotas na B3	As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.
MDA	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.



Destinação dos Recursos	A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo. Os recursos obtidos pelo Fundo por meio da presente Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Lote Adicional, serão destinados à aquisição, preponderantemente, das Cotas de FI-Infra, e, em caráter complementar, em outros ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo IV do Regulamento, conforme detalhamento feito na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 56 deste Prospecto, observada a Política de Investimentos do Fundo, prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 59 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento.
Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída.
Escriturador das Cotas	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, na página 75 do presente Prospecto Preliminar.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder ou à CVM.

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi CEP 01451-011- São Paulo - SP At.: Rodrigo Cavalcante/Danilo Barbieri Telefone: 3133-0360 E-mail: juridico.fi555@brltrust.com.br Website: www.brltrust.com.br
Escriturador e Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi CEP 01451-011- São Paulo - SP At.: Rodrigo Cavalcante/Danilo Barbieri Telefone: 3133-0360 E-mail: juridico.fi555@brltrust.com.br Website: www.brltrust.com.br
Gestora	RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek CEP 04543-000 São Paulo - SP At.: Ricardo Almendra Telefone: (11) 4083-9144 E-mail: ra@rbraset.com.br / legal@rbraset.com.br Website: www.rbraset.com.br/rbrinfra/
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo - SP At. Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico de Mercado de Capitais / Fernanda Farah Telefone: (11) 3526-1862 E-mails: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br / regulatorio.estrategico@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 - Torre Norte - 7º andar CEP: 04543-000, São Paulo - SP At.: Rui Borges Tel: (11) 2573-3384 E-mail: rui.borges@br.ey.com Website: https://www.ey.com/pt_br



Assessores Jurídicos

MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 16º andar,
Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Vitor Arantes | Marcela Rivellino

Telefone: (11) 3074-5700

E-mail: vitor.arantes@mellotorres.com.br |
marcela.moreira@mellotorres.com.br

Website: www.mellotorres.com.br

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Kruehl

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: mrubeiro@stoccheforbes.com.br /
blima@stoccheforbes.com.br

Website: <https://stoccheforbes.com.br>



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR

O Coordenador Líder, por meio de seus diretores, nos termos do artigo 56, § 1º e §5º da Instrução CVM nº 400, declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as constantes do Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400.

O Administrador presta declaração de veracidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM nº 400.

As cópias das versões assinadas das declarações acima podem ser encontradas nos **Anexos III e IV** a este Prospecto Preliminar.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Características e Prazos da Oferta

Oferta e Regime de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Autorização da Emissão das Cotas

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio dos Atos do Administrador.

Montante e Quantidade Inicial de Cotas

O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$239.425.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser **(a)** aumentado em virtude da Opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A Quantidade Inicial de Cotas será de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, podendo a referida quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da Opção do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Lote Adicional

O Fundo poderá, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta.

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total do Lote Adicional.

Investimento Mínimo por Investidor

O valor do Investimento Mínimo por Investidor para aplicações em Cotas é de R\$10.055,85 (dez mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 105 (cento e cinco) Cotas.

A quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas abaixo na Seção “Distribuição Parcial”, na página 29 deste Prospecto, e na Seção “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 46 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.



Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: **(a)** do Montante Mínimo da Oferta; ou **(b)** de uma quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea **(b)** do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item (b) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos dos parágrafos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Valor Unitário das Cotas

Preço de Emissão

As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição no valor de R\$100,00 (cem reais), equivalente à soma do Preço de Emissão de cada Cota com a Taxa de Distribuição Primária.

Taxa de Distribuição Primária

Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.



Características, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Classe de Cotas

As Cotas são emitidas em classe única.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição das Cotas

Após a presente Emissão, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica da Gestora.

A presente Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. A distribuição pública de eventuais novas emissões de Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado ao atingimento do Montante Mínimo da Oferta da presente Emissão.

As regras de distribuição parcial da presente Oferta encontram-se previstas na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar as eventuais novas emissões de Cotas, também será admitida a colocação parcial, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Direito de Preferência

No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas, na hipótese no parágrafo segundo abaixo), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência.

Subscrição e Integralização das Cotas

Na presente Oferta, as Cotas terão valor unitário de integralização equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária. Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas terão valor unitário de integralização definido nos termos do parágrafo abaixo.



Quando da emissão de novas cotas pelo Fundo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

Na presente Oferta, quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Taxa de Distribuição Primária”, na página 30 do presente Prospecto Preliminar.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, os respectivos investidores ao integralizarem as cotas de emissão do Fundo, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM. O valor da taxa de distribuição primária será (1) definido (i) na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de cotas após atingido o Limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no Regulamento; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas do Fundo. A taxa de distribuição primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela taxa de distribuição primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 555, ou, então, descontados da parcela da taxa de administração devida ao Administrador.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas. Exceto se de outra forma disposto na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do Fundo que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo Administrador.

As cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação do Administrador ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da taxa de distribuição primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

Depósito e Custódia das Cotas

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.



Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

As disposições sobre o depósito e a negociação das Cotas objeto da presente Oferta na B3 encontram-se na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Depósito e Custódia das Cotas na B3”, na página 32 do presente Prospecto Preliminar.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do Fundo serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo XI do Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Semestre não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do Artigo 58 do Regulamento.

Em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos.

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, mensalmente, sempre na Data de Pagamento, observado o disposto no Artigo 53 do Regulamento.

Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do Mês-Calendário imediatamente anterior ao Mês Calendário da respectiva Data de Pagamento.

Desde que mediante solicitação da Gestora, o Fundo poderá realizar a Amortização Extraordinária.

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS ACIMA E NO CAPÍTULO XI DO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

Assembleia Geral de Cotistas

Competência

Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo:

1) Enquanto as Cotas forem negociadas em mercado de balcão organizado:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(b) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 30% do total das Cotas emitidas.
(d) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(e) a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(f) a alteração da política de investimento do Fundo;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(g) a alteração do Prazo de Duração;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(h) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(i) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Art. 34;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(j) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(l) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	50% do total das Cotas emitidas.
(m) a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	50% do total das Cotas emitidas.
(n) a liquidação do Fundo; e	50% do total das Cotas emitidas.
(o) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.	50% do total das Cotas emitidas.

2) Se as Cotas passarem a ser negociadas em bolsa de valores:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(b) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(d) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(e) a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(f) a alteração da política de investimento do Fundo;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(g) a alteração do Prazo de Duração;	50% + 1 das Cotas presentes 25 do total das Cotas emitidas.
(h) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(i) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Art. 34;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(j) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(l) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	50% do total das Cotas emitidas.
(m) a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	50% do total das Cotas emitidas.
(n) a liquidação do Fundo; e	50% do total das Cotas emitidas.
(o) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.	50% do total das Cotas emitidas.

Assembleia Geral de Cotistas

Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

A Assembleia Geral de Cotistas referida acima somente poderá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Os Cotistas poderão dispensar a observância deste prazo.

Além da assembleia prevista acima, o Administrador, a Gestora ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo em circulação, podem convocar a assembleia geral, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

A convocação por iniciativa da Gestora ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo em circulação, deve ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contado do seu recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral então convocada deliberar pelo contrário.

A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do Fundo. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo em circulação supre a falta de convocação.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, o menor quórum necessário para aprovação da material conforme os respectivos quóruns descritos acima, as deliberações serão tomadas conforme quóruns de deliberação acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral em questão.

Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o Administrador e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas ligadas ao Administrador, à Gestora ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do Fundo, os seus sócios, diretores e funcionários.



As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial.

O processo de consulta formal será formalizado por correspondência endereçada aos Cotistas pelo Administrador, a qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado quando do encerramento do Prazo de Migração ou por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, conforme descrito no Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 98 do presente Prospecto Preliminar.

A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Informações Complementares

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha as suas cotas admitidas à negociação;
- (l) taxa de administração;

(m) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(n) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM nº 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a divulgar aos Cotistas diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no artigo 56 da Instrução CVM 555.

Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente aos Cotistas, por meio dos sites do Administrador (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

O Administrador, desde que previamente solicitado pelos Cotistas, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive sobre os seus resultados e outras que sejam referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força das disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas por meio do serviço de atendimento aos Cotistas.

As informações ou documentos para os quais o Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, de canais eletrônicos ou de outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto no Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o Administrador, a Gestora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação da assembleia geral, de divulgação de fato relevante e de outras informações do Fundo.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas acima no caso de os Cotistas expressamente o dispensar mediante documento específico por ele firmado.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas nos itens acima caso os Cotistas deixem de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada por incorreção do endereço declarado.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira de investimentos do Fundo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Administrador deverá remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável, as seguintes informações, nos termos do artigo 59 da Instrução CVM 555:

- em até 1 (um) Dia Útil, informe diário;
- mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem: **(1)** balancete; **(2)** demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e **(3)** perfil mensal contendo, inclusive, o resumo do teor dos votos proferidos pela Gestora nas Assembleias Gerais das companhias em que o Fundo detenha participação, ou justificativa para sua abstenção ou, ainda, não comparecimento;

- 
- anualmente, no prazo 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente; e
 - formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações aprovadas em Assembleia.

O serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)

Tel: 0800 7999804 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades)

Ouvidoria: 0800 710 0025 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades).

Se preferir, envie uma mensagem para ouvidoria@brltrust.com.br ou correspondência para o seguinte endereço: Rua Iguatemi, 151 - 19º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 01451-011.

Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidos junto ao Administrador, em sua sede, mediante solicitação do interessado.

Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede do Administrador, suas filiais e outras dependências.

O Administrador compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência física ou eletrônica aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. Nos termos da Instrução CVM 555, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Atendimento aos Cotistas

Administrador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi

CEP 01451-011 - São Paulo - SP

At.: Rodrigo Cavalcante/Danilo Barbieri

Telefone: 3133-0360

E-mail: juridico.fi555@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br (neste website clicar em "Produtos", em seguida "Administração de Fundos", selecionar o Fundo "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").



Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3526-1300

At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico / Fernanda Farah
E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RIO DE JANEIRO

Rua Sete de Setembro nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

SÃO PAULO

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146-2000
Website: www.cvm.gov.br

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Outros Fundos", em seguida clicar em "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar").

Para acesso às informações sobre o Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Consulta a Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa", clicar no link do nome do Fundo, acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", do respectivo "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

Para acesso às informações periódicas sobre o Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, selecione a opção desejada.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a atualização, por referência a este Prospecto, das informações financeiras previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, conforme endereço indicado no parágrafo acima.

Depósito e Custódia das Cotas

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3

As regras para negociação das Cotas encontram-se descritas na seção “Cotas”, sob o título “Negociação das Cotas”, na página 93 do presente Prospecto Preliminar.

Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	16/08/2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Prospecto Preliminar	19/10/2022
3	Início do Período de Reserva	26/10/2022
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Encerramento do Período de Reserva	17/11/2022
5	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de Alocação	18/11/2022
6	Data de Liquidação das Cotas	23/11/2022
7	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	18/05/2023
8	Data Máxima para início da negociação das Cotas na B3	19/05/2023

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

Período de Distribuição

Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada **(a)** no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou **(b)** na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Divulgação dos Anúncios Relacionados à Oferta

As divulgações relativas à Oferta serão realizadas nos sites do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM indicados no presente Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

Informações sobre a política de divulgações de informações aos Cotistas estão dispostas na seção “Cotas”, sob o título “Política de Divulgação de Informações”, na página 100 do presente Prospecto Preliminar.

Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, ao Coordenador Líder, os respectivos Pedido de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 45 do presente Prospecto Preliminar, e sob o título “Oferta Institucional”, na página 47 do presente Prospecto Preliminar, respectivamente.

Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso.



Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos da Instrução CVM nº 400, o Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma **(1)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou **(2)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável.



O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.

Devolução e Reembolso aos Investidores

Na hipótese **(a)** de modificação da Oferta; e **(b)** de suspensão da Oferta; ou **(c)** de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação.

Ainda, caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Público Alvo e Inadequação do Investimento

A Oferta tem como público alvo os Investidores que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 97 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco", em especial o título "Riscos de Liquidez", na página 85 deste Prospecto Preliminar.



No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos dos artigos 17 e 28 da Resolução CVM nº 11, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, pela Resolução CVM nº 13 e pela Lei nº 4.131. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas devem ter conhecimento da regulamentação que rege o Fundo e ler atentamente o Regulamento e este Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", na página 75 do presente Prospecto Preliminar, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, os quais devem ser considerados previamente ao investimento nas Cotas.

Procedimento de Alocação

O Procedimento de Alocação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e à obtenção do registro da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 91 deste Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (market maker) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

Procedimento de Distribuição das Cotas

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, devendo assegurar **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores. Na alocação da Oferta Não Institucional, não serão levadas em consideração, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora ou do Fundo.



Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que o Coordenador Líder assuma a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição:

- (a) a Oferta terá como público alvo: **(1)** os Investidores Não Institucionais; e **(2)** os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público alvo do Fundo previsto no Regulamento;
- (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, este Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais este Prospecto Preliminar também será disponibilizado;
- (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (d) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o valor do Investimento Mínimo por Investidor;
- (e) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva junto ao Coordenador Líder, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 45 do presente Prospecto Preliminar;
- (f) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva ordem de investimento ou formalizar Pedido de Reserva, conforme o caso, para o Coordenador Líder, conforme disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 45 do presente Prospecto Preliminar;
- (g) O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;
- (h) no mínimo 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar, até o limite do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas;
- (i) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (j) concluído o Procedimento de Alocação, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (k) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Reserva ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, observados o critério de colocação da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme o caso, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva, a critério do Administrador e da Gestora, em conjunto com o Coordenador Líder. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da



composição da carteira, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, devidas ao Administrador e à Gestora, conforme o caso e na forma descrita no Regulamento, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito;

- (l) observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após **(1)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(3)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (m) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta; e
- (n) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

Oferta Institucional e Não Institucional

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-los ao Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar, até o limite do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação do Coordenador Líder e do Administrador, bem como os seguintes procedimentos:

- (a) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Reserva, ao Coordenador Líder, em valor agregado igual ou inferior a R\$999.934,57 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.441 (dez mil e quatrocentas e quarenta e uma) Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins de verificação do limite máximo previsto acima;
- (b) serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Procedimento de Alocação", na página 43 do presente Prospecto Preliminar;
- (c) cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos previstos nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 29 do presente Prospecto Preliminar;
- (d) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço



eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item (f) abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 46 do presente Prospecto Preliminar;

- (e) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Reserva. O Coordenador Líder somente atenderá aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais; e
- (f) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao Coordenador Líder com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 15:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente desconsiderado.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (f) acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Preliminar; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 400 e nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente a seção “Fatores de Risco”, na página 75 do presente Prospecto Preliminar; **(b)** verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá **(1)** a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou **(2)** a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(c)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva; e **(d)** verifiquem com o Coordenador Líder, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de



Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional e ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre **(a)** a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e **(b)** o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

Se ao final do Período de Reserva restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas.

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos:

- (a) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão enviar as respectivas ordens de investimento ou formalizar os respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso, ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (b) para fins de classificação como Investidores Institucionais, observado o disposto na definição de “Investidores Institucionais” no Glossário deste Prospecto Preliminar, os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas deverão formalizar Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.442 (dez mil e quatrocentas e quarenta e duas) Cotas;
- (c) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar nas respectivas ordens de investimento ou nos respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 43 do presente Prospecto Preliminar;

- 
- (d) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas ordens de investimento ou dos respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar;
 - (e) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar as suas ordens de investimento ou os seus Pedidos de Reserva, conforme o caso;
 - (f) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido nas respectivas ordens de investimento ou nos respectivos Pedidos de Reserva, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e
 - (g) Investidores Institucionais integralizarão as Cotas pelo valor indicado no inciso (v) acima, à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis do Coordenador Líder e do Administrador. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento ou o Pedido de Reserva, conforme o caso, serão automaticamente desconsiderados.

As ordens de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de **(a)** existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar; **(b)** verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(c)** não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item (g) acima, e consequente cancelamento automático da respectiva ordem de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; **(d)** revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Preliminar; e **(e)** divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 41 do presente Prospecto Preliminar

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. O Coordenador Líder somente atenderá aos Pedidos de Reserva e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder.



Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Alocação e Liquidação da Oferta

As ordens recebidas pelo Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se **(a)** O Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(b)** o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e **(c)** houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos descritos nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

Após o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder liquidará as ordens recebidas na forma prevista no parágrafo abaixo.

A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais do Coordenador Líder e do Administrador, observado o descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar.

A subscrição e a integralização das Cotas serão feitas na forma descrita nesta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Subscrição e Integralização das Cotas”, na página 31 do presente Prospecto Preliminar.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, de modo que o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolverá aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.



Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição) e do reembolso dos valores até então integralizados pelos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) ("Condições Suspensivas"), a exclusivo critério do Coordenador Líder, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a divulgação do aviso ao mercado, após a análise da estrutura final a ser adotada para o Fundo e para obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços previstos no Contrato;
- (ii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Aviso ao Mercado, os Prospectos, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, o material de *marketing* a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta estabelecidas no Contrato ("**Documentos da Oferta**");
- (iv) obtenção do registro das Cotas para (i) distribuição, no mercado primário, MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;
- (v) obtenção do registro para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;
- (vi) fornecimento pelo Fundo ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto a realizar a Oferta, e (b) os representantes do Administrador possuem poderes para celebrar os contratos e demais documentos que integram os Documentos da Oferta;
- (vii) fornecimento pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações necessários ao pleno atendimento das normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo certo que tais documentos e informações deverão ser verdadeiros, corretos, completos e suficientes, respondendo o Administrador e a Gestora pela falsidade, incorreção, incompletude e insuficiência dos respectivos documentos e informações fornecidos e por quaisquer prejuízos causados ao Coordenador Líder em decorrência de tais documentos e informações, nos termos do Contrato;
- (viii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da Oferta, de opiniões legais emitidas pelos assessores legais da Oferta, atestando a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta à luz das normas aplicáveis, bem como a consistência das informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pela Gestora, incluídas nos Prospectos e/ou no material de marketing da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva e que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais;

- 
- (ix) obtenção pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto e quando aplicáveis: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras, se aplicável; e (c) às instâncias de aprovação competentes do Administrador e/ou Gestora, conforme o caso;
 - (x) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, ao Administrador e à Gestora condição fundamental de funcionamento;
 - (xi) obtenção de declaração emitida pelo Administrador e pela Gestora, na data de início da distribuição das Cotas, ratificando que todas as informações e declarações relativas ao Fundo, ao Administrador e à Gestora constantes nos Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
 - (xii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**") pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora, suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
 - (xiii) rigoroso cumprimento pela Gestora, pelo Administrador, este exclusivamente na qualidade de administrador do Fundo, e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora (conforme abaixo definido), da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição dos negócios da Gestora e do Fundo ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e o Administrador, este exclusivamente na qualidade de administrador do Fundo, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as atividades econômicas da Gestora e do Fundo, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Administrador, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), e controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência do Administrador, da Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Administrador, da Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura, pelo Administrador, pela Gestora e/ou por qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso do Administrador, da Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- 
- (xv) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 em ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, e que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre o investimento nas Cotas aos potenciais investidores;
 - (xvi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador, da Gestora e/ou de qualquer pessoa de seu respectivo Grupo Econômico, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;
 - (xvii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
 - (xviii) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, sendo certo que, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens de (i) a (v) acima, as Partes poderão decidir de comum acordo pela substituição do Administrador;
 - (xix) cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no artigo 48 da referida norma;
 - (xx) recolhimento, pela Gestora, pelo Administrador e/ou pelo Fundo, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
 - (xxi) cumprimento, pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, às obrigações previstas na Cláusula Sétima abaixo e nos demais Documentos da Oferta de que sejam parte;
 - (xxii) a Oferta deverá atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA, quando aplicável;
 - (xxiii) não ocorrência de alteração do controle societário direto e/ou indireto do Administrador e/ou da Gestora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
 - (xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas. As obrigações pecuniárias do Fundo, do Administrador e da Gestora mencionadas neste item não se referem exclusivamente às obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Oferta e deste Contrato;
 - (xxv) que os documentos apresentados pelo Fundo, pelo Administrador e pela Gestora não contenham impropriedades que possam prejudicar a emissão das Cotas e/ou a regularidade da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Oferta;

- 
- (xxvi) acordo entre a Gestora e o Administrador e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta, por qualquer meio, para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, com o uso, a critério do Coordenador Líder, da logomarca da Gestora e do Administrador e dos demais prestadores de serviço, conforme necessário, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e
- (xxvii) pagamento de todas as despesas relativas à Oferta pelo Fundo, por meio da Taxa de Distribuição Primária.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, até o Dia Útil imediatamente antecedente ao Registro da Oferta. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, fica a critério do Coordenador Líder decidir pela não continuidade e efetivação da Oferta, de forma que a Oferta não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Fundo de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas incorridas, desde que tais Despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas, conforme previsto na Cláusula Vinte do Contrato de Distribuição.

Adicionalmente, a Oferta poderá estar sujeita às condições que correspondam a um interesse legítimo do Fundo, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta do Fundo ou de pessoas a ele vinculadas.

Anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer das Condições Precedentes será tratada como uma hipótese de modificação da Oferta ou revogação da Oferta, para os fins da Instrução CVM nº 400.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Ofertas e pela distribuição das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta ("Remuneração"):

- (a) **Comissão de coordenação e estruturação:** no valor equivalente ao percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas; e
- (b) **Comissão de distribuição:** no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas.

A remuneração será paga ao Coordenador Líder líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda - IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Consulta do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópia junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Cotas", sob o título "Atendimento aos Cotistas", na página 102 do presente Prospecto Preliminar.



Relacionamento entre as partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pelo Administrador, o Coordenador Líder e o Administrador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles restringe-se à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Fundo.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com a Gestora

Na data deste Prospecto, o Administrador e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. No últimos 12 (doze) meses anteriores a presente data, o Coordenador Líder não atuou como coordenador de ofertas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento de infraestrutura renda fixa geridos pela Gestora. O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, os serviços de administração e escrituração são prestados pelo Administrador.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Gestora com o Escriturador

A Gestora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador. A Gestora e o Escriturador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Coordenador Líder e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com o Administrador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Auditor Independente com a Gestora

A Gestora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Auditor Independente. A Gestora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Demonstrativo dos Custos Indicativos da Oferta

Comissões e Despesas⁽⁴⁾	Custo Total da Oferta (R\$)	% em Relação Valor Total da Oferta	Custo Unitário por Cota (R\$)⁽²⁾	% em Relação ao Preço Unitário da Cota^{(1) (2)}
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.992.812,50	1,25%	1,20	1,20%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	319.652,91	0,13%	0,13	0,13%
Comissão de Distribuição	5.985.625,00	2,50%	2,39	2,39%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	639.305,82	0,27%	0,26	0,26%
Assessores Legais ⁽³⁾	290.000,00	0,12%	0,12	0,12%
CVM - Taxa de Registro	94.265,19	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	13.386,30	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	40.158,96	0,02%	0,02	0,02%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	83.798,75	0,04%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro Fundo	9.229,83	0,00%	0,00	0,00%
Outros Custos	100.000,00	0,04%	0,04	0,04%
TOTAL	10.568.235,27	4,41 %	4,23	4,23 %

(1) Valores estimados, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço de R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) por Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

(2) Valores e percentuais com arredondamento de casas decimais.

(3) Despesas estimadas dos consultores legais da Gestora e do Coordenador Líder.

(4) Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo, por meio da Taxa de Distribuição Primária.

Taxa de Distribuição Primária (em R\$)

Preço de Subscrição (R\$)	Custo por Nova Cota (R\$)	Taxa de Distribuição Primária (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Nova Cota (R\$) ⁽¹⁾
100,00	95,77	4,23	4,23%	100,00

⁽¹⁾ O preço a ser pago pelas Cotas é líquido de comissões e de todas as despesas.

Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preço

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização de preço das Cotas.

Destinação dos Recursos

A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, à subscrição ou à aquisição **(a)** de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master, cujo pipeline indicativo está descrito no item “Pipeline Indicativo Potencial do FI-Infra Master”, na página **Erro! Indicador não definido.** deste Prospecto Preliminar; e **(b)** em caráter complementar, de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar na página 59 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto acima, e observados os requisitos e limites previstos na Política de Investimentos do Fundo, a Gestora, na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, está em processo de seleção, análise e negociação (pipeline), conforme o caso, para a potencial aquisição de Cotas de FI-Infra ou outros ativos financeiros. **PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO “PIPELINE INDICATIVO POTENCIAL DO FI-INFRA MASTER” E “POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA” NAS PÁGINAS** Erro! Indicador não definido. **E 59 DESTE PROSPECTO.**

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 59 do presente Prospecto Preliminar, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, NÃO HAVERÁ CAPTAÇÃO PELO FUNDO POR MEIO DE FONTES ALTERNATIVAS.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.



CARACTERÍSTICAS DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Denominação

O Fundo denomina-se RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa.

Base Legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é regido pela Instrução CVM nº 555, pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre".

Registro do Fundo na CVM e na ANBIMA

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 16 de agosto de 2022 sob o nº 0469912.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Objeto

O Fundo tem como objeto a captação de recursos para (a) subscrição ou aquisição de cotas de FI-Infra; e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto na política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento e nesta seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 59 do presente Prospecto Preliminar.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Dentro do Prazo para Migração, o Administrador, observando a recomendação da Gestora, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos para amortização e resgate da totalidade das Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, conforme o procedimento descrito no Capítulo XI do Regulamento.

Público Alvo e Inadequação do Investimento

O Fundo tem como público alvo os investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 97 do presente Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco", em especial o título "Riscos de Liquidez", na página 85 deste Prospecto Preliminar.

As Cotas não se destinam à aquisição por clubes de investimento, constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, po regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 3.922 e da Resolução CMN nº 4.661.

Objetivo de Investimento

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio (a) da subscrição ou aquisição de cotas de emissão de FI-Infra; e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto na política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento e nesta seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 59 do presente Prospecto Preliminar.

OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DO COORDENADOR LÍDER QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI-INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições e prazos de enquadramento constantes do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em

fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

O Fundo buscará investir em FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de "longo prazo", assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento, **O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95 % (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA. OS FI-INFRA, POR SUA VEZ, APLICAM, NO MÍNIMO, 85 % (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555.** O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do Fundo)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Cotas de FI-Infra, observado o disposto no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75%	100%	95%	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”)	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30	0%	5%		
II - Outros ativos financeiros, observado o disposto no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo:				
(i) títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%		
(iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	0%	5%		
LIMITES POR EMISSOR	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
I - Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%			
II - Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%			
III - Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%			
IV - Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5%			

O Fundo respeitará ainda os seguintes limites:

I - Outros ativos financeiros de emissão do Administrador, da Gestora ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do Fundo
II - Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III - Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
IV - Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V - Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	No mínimo, 95% do patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo
VI - Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII - Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido exclusivamente em caso de investimento nas Cotas de FI-Infra
VIII - Operações de renda variável	Vedado

Para fins dos limites por emissor estabelecidos no caput, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico.

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

O Fundo observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro", acima, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Os limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma o compromisso de recompra os limites referidos neste título "Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira" e no Regulamento.

É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, poderão (a) ser administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora; e (b) (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo Fundo, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Visão da Gestora sobre o Setor de Infraestrutura no Brasil

Caracterização

A infraestrutura é uma área vital para o desenvolvimento socioeconômico do país compreendendo um amplo grupo de estruturas e serviços essenciais para a sociedade, incluindo o fornecimento de água e energia elétrica, o tratamento de esgoto, assim como outros serviços como transportes e telecomunicações. São setores estratégicos e com o impacto relevante na qualidade de vida da população.

Tabela 1 - Classificação dos Setores da Infraestrutura

Infraestrutura Econômica				Infraestrutura Social
Transportes	Energia	Utilidades	Outros	Geral
Rodovias	Geração Centralizada e Distribuída	Água e Saneamento	Telecomunicação	Iluminação Pública
Aeroportos	Transmissão	Limpeza Urbana	Pipelines	Hospitais
Portos	Distribuição	Manejo de Resíduos	Estacionamentos	Escolas
Ferrovias			Estruturas Esportivas	Presídios
Mobilidade Urbana				

Fonte: Elaborado pela Gestora com base no Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM.

Os diferentes setores da Infraestrutura possuem particularidades técnicas, comerciais, operacionais, jurídicas, regulatórias e tecnológicas que criam atributos de risco específicos para cada tipo de ativo, mas que possuem características comuns observadas em diferentes níveis. Neste contexto, se destaca o grau de previsibilidade dos fluxos de caixa de longo prazo dos projetos, suportada por modelagens contratuais de longo prazo, demanda relativamente inelástica, resultando em baixa ou menor correlação com ciclos econômicos e proteção contra a inflação¹.

Tabela 2 - Principais Benefícios dos Ativos de Infraestrutura



Fonte: Elaborado pela Gestora com base no Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM.

A identificação e mitigação de riscos em ativos de infraestrutura demanda profundidade técnica do investidor para a estruturação de operações customizadas conforme os atributos específicos de cada ativo. A avaliação de projetos requer conhecimentos multidisciplinares que permitam modelar os fluxos de caixa futuros dos ativos conciliando questões ambientais, fundiárias, climáticas, jurídicas, regulatórias, riscos de engenharia, suprimento, tecnologia e outros.

¹ Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM

Tabela 3 - Principais Riscos dos Ativos Projetos de Infraestrutura

Risco Regulatório		
Construção	Performance	Financiamento
Licenciamento Ambiental		Alavancagem Financeira de Curto e Longo Prazos
Regularização Fundiária	Operação e Manutenção	Garantias
Engenharia e Construção	Suprimento	Capital Próprio
Logística	Volume / Demanda	
Comissionamento		

Fonte: Elaborado pela Gestora com base no Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM.

O setor de Infraestrutura no Brasil

Os investimentos brasileiros em infraestrutura são historicamente insuficientes para a manutenção da infraestrutura existente no país, gerando um desafio ainda maior para a sua modernização.

Segundo a Inter. B Consultoria Internacional de Negócios², a modernização da infraestrutura brasileira demandará um investimento anual de pelo menos 3,64% do Produto Interno Bruto - PIB ao longo das próximas duas décadas. Considerando o PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para 2021³, esse percentual representa R\$ 315,5 bilhões por ano de demanda. Entretanto, nos últimos dezoito anos, os investimentos em infraestrutura no Brasil não ultrapassaram 2,4% do PIB, sendo que o investimento médio no mesmo período foi equivalente a 1,95% do PIB. No período de 2017 a 2021, a média de investimentos em infraestrutura foi de 1,70% do PIB, segundo dados da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB⁴.

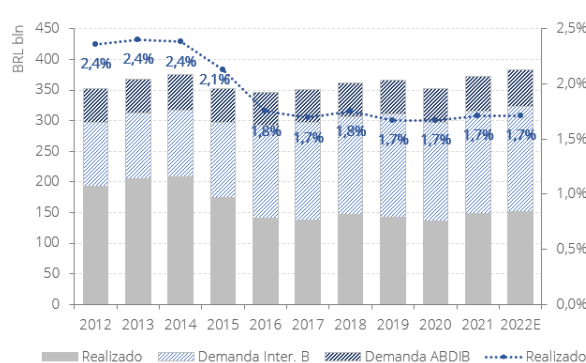
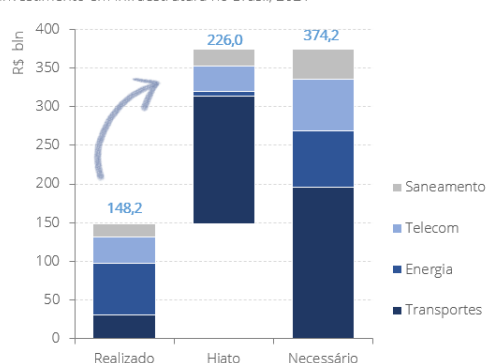
Dessa forma, considerando o investimento necessário apontado pela Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, seria necessário mais que dobrar o investimento realizado em 2021 ao longo dos próximos 20 anos para modernizar o setor de infraestrutura do Brasil. A ABDIB, por sua vez, concluiu que seriam necessários ao menos 4,3% do PIB em investimentos por ano nos próximos 10 anos para o país suprir os gargalos do setor de infraestrutura do Brasil⁵.

Ainda de acordo com o relatório da Inter. B Consultoria Internacional de Negócios⁶, parcela relevante do estoque de infraestrutura do Brasil possui entre 30 e 40 anos e se encontra com baixos níveis de manutenção, resultando em ativos com perdas significativas de eficiência. No ano de 2021, o estoque de capital em infraestrutura no Brasil representava 34% do PIB, enquanto em outras economias emergentes, como a Índia e a China, representava 58% e 76% do respectivos PIBs⁷.

No Ranking de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial de 2019 o Brasil ocupava a posição 78 no pilar de infraestrutura⁸ em um total de 141 países.

Nos últimos 5 anos foram investidos, em média, R\$ 142,6 bilhões por ano no setor de infraestrutura do Brasil, sendo evidente o hiato que existe para ser preenchido com investimentos públicos e privados. O relatório Barômetro da Infraestrutura Brasileira⁹ indica um hiato de 2,60% do PIB em 2021 sendo os maiores gargalos observados no setor de transportes (1,91%).

Gráfico 1 - Investimento em Infraestrutura no Brasil

Investimento em Infraestrutura no Brasil³Investimento em Infraestrutura no Brasil, 2021⁴

Fonte: ¹The Global Competitiveness Report 2019, World Economic Forum; ²Livro Azul da Infraestrutura, Uma radiografia dos projetos de infraestrutura no Brasil, Edição 2021, ABDIB; ³Calculado pela Gestora com base nos documentos: Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022 - ABDIB, Carta de Infraestrutura Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, Ano 9, nº 21, 6 de maio de 2022, IBGE e Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 16/09/22; ⁴Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022, ABDIB.

² Carta de Infraestrutura Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, Ano 9, nº 21, 6 de maio de 2022

³ PIB ano 2021 de R\$ 8,7 trilhões conforme consulta ao site <https://www.ibge.gov.br/explica/ptb.php> em 22 de setembro de 2022, 17:05.

⁴ Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022

⁵ Livro Azul da Infraestrutura, Uma radiografia dos projetos de infraestrutura no Brasil, Edição 2021, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

⁶ Carta de Infraestrutura Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, Ano 9, nº 21, 6 de maio de 2022

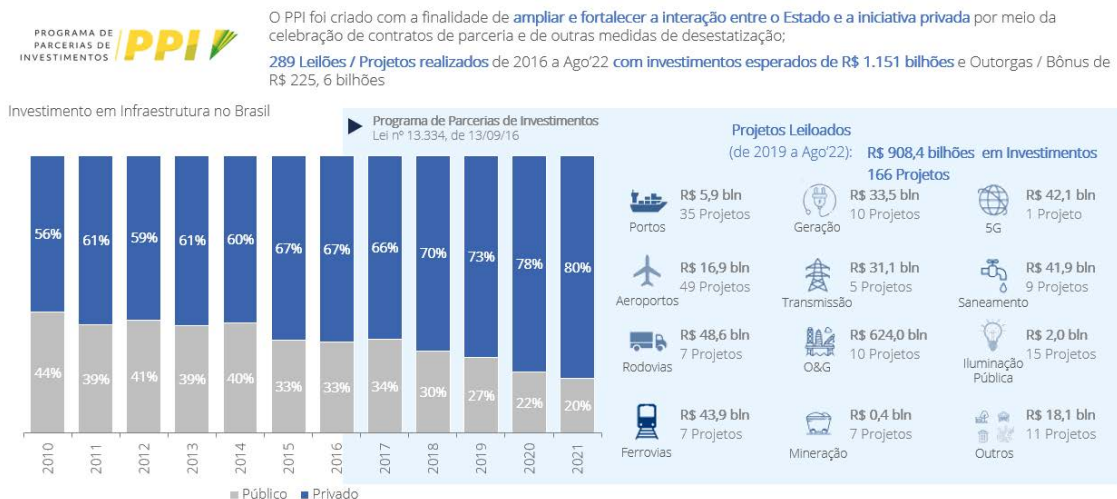
⁷ Livro Azul da Infraestrutura, Uma radiografia dos projetos de infraestrutura no Brasil, Edição 2021, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

⁸ The Global Competitiveness Report 2019, World Economic Forum

⁹ EY e Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, Barômetro da Infraestrutura Brasileira, 7ª Edição, Maio de 2022

Ao longo da última década a participação do setor público nos investimentos de infraestrutura foi reduzida de 44%, em 2010, para 20% em 2021, de acordo com dados publicados pela ABDIB¹⁰. Na visão da Gestora, essa redução, além de estar associada a restrições do orçamento público, foi catalisada por eventos importantes que permitiram a ampliação da participação da iniciativa privada no setor, com destaque para o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, instituído pelo Governo Federal com a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização¹¹.

Gráfico 2 - Investimento em Infraestrutura no Brasil e o PPI



Fonte: ¹Calculado pela Gestora com base na apresentação: Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022 - ABDIB, Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; ²3ª Reunião do Conselho do PPI, 20 de Setembro de 2022.

Além dos programas de incentivo para a participação do setor privado nos investimentos em infraestrutura no Brasil, outros avanços também agregaram melhorias na governança, transparência e na comunicação do Estado com o setor privado conforme indica a ABDIB: a nova estrutura das agências reguladoras¹², a lei de liberdade econômica¹³, o novo marco do saneamento¹⁴, a nova lei de falências¹⁵, a nova lei do gás¹⁶, a capitalização da Eletrobrás¹⁷, o novo marco da geração distribuída¹⁸, além de consultas públicas e discussões em andamento sobre a modernização do setor elétrico e a abertura do mercado de energia¹⁹. Esses avanços, aliados a execução do PPI, permitiram a realização de diversos leilões nos últimos anos, o que, na visão da Gestora, representa uma demanda relevante contratada de investimentos para os próximos anos.

Figura 1 - Carteira de Projetos do Programa de Parcerias de Investimentos em Set'22



Fonte: Elaborado pela gestora com base na Reunião do Conselho do PPI, 20 de Setembro de 2022 e Presentation - PPI - Denmark - Aug 2022.

¹⁰ Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022

¹¹ Programa de Parcerias de Investimentos: <https://portal.ppi.gov.br/sobre-o-programa>

¹² Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

¹³ Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

¹⁴ Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020

¹⁵ Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020

¹⁶ Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021

¹⁷ Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021

¹⁸ Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022

¹⁹ Portaria nº 672/Gm/Mme, De 25 De Julho De 2022

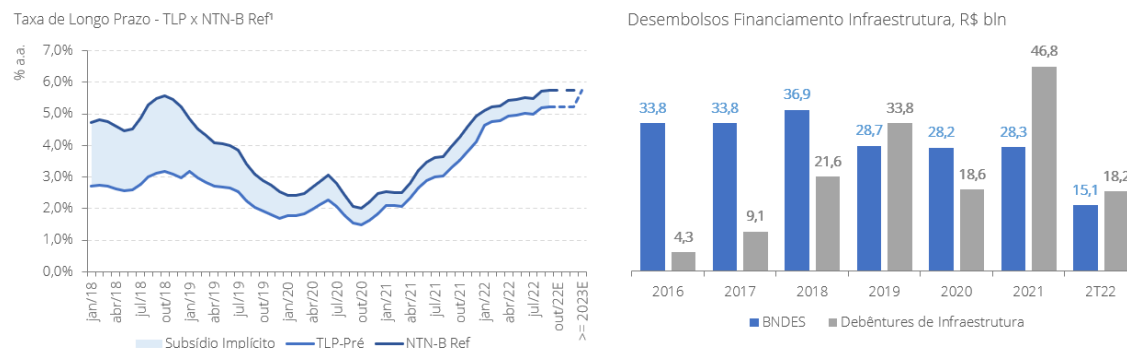
O PPI trabalha no apoio a estruturação de 56 projetos de estados e municípios e a sua carteira atual possui 151 projetos em diferentes fases de estruturação, com investimentos estimados na ordem de R\$ 265,4 bilhões na infraestrutura do país.²⁰ Apenas no ano de 2022 foram realizados 37 leilões no âmbito do PPI com valor total de outorga de R\$ 31,4 bilhões e investimentos estimados em R\$ 72,3 bilhões para os próximos anos²¹.

Conforme apresentação na seção Caracterização deste Estudo, os projetos de investimento em infraestrutura são intensivos em capital e demandam, em sua maioria, uma estrutura de capital com elevados níveis de alavancagem financeira para a sua viabilização. A existência de alternativas de financiamento de longo prazo para a construção e modernização dos projetos é fundamental e complementa o capital aportado pelos próprios acionistas.

Historicamente, os financiamentos de longo prazo em infraestrutura no Brasil foram majoritariamente concedidos por bancos públicos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Nordeste - BNB (com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE), com taxas de juros subsidiadas. O desenvolvimento do mercado de capitais local para o financiamento do setor, em especial por meio da emissão de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura²², se intensificou nos últimos anos devido a restrições no orçamento dos bancos públicos para fazer frente à grande demanda de investimentos contratados no período, conforme demonstrado anteriormente.

Além disso, ocorreu a redução gradual dos subsídios implícitos nas taxas de juros utilizadas pelo BNDES e os fundos constitucionais e de desenvolvimento constitucional, a partir da instituição da Taxa de Longo Prazo - TLP pela Lei nº 13.483/2017, de 21 de setembro de 2017, e resoluções complementares do Banco Central do Brasil. A metodologia de cálculo da TLP estabeleceu a redução gradual dos subsídios implícitos nas linhas de financiamento concedidas desde 2018, com o fim do ciclo no final de 2022, quando a TLP estará alinhada com os juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B) com vencimento de cinco anos²³.

Gráfico 3 - Taxa de Juros de Longo Prazo e Desembolsos Financiamento



Fonte: ¹NTN-B Ref.: taxa de juros "Jm", equivalente a média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), conforme Resolução nº 4.600 de 25 de setembro de 2017 do Banco Central do Brasil. Fonte: BNDES: Histórico da parcela fixa da TLP, Resolução nº 4.600 de 25 de setembro de 2017 do Banco Central do Brasil e Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas (e Demais Instrumentos da Lei 12.431/2011), Julho de 2022, 104ª Edição - Ministério da Economia.

As Debêntures Incentivadas ganharam papel fundamental no financiamento dos projetos, com um volume total de emissões de R\$ 46,8 bilhões em 2021, montante 65% superior ao volume total desembolsado pelo BNDES para o setor no mesmo período²⁴. O cenário de investimentos contratados e a contratar no país, e a convergência integral da TLP para taxas de juros de mercado, reforça o papel do mercado de capitais local como uma alternativa relevante e essencial para a viabilização dos projetos de infraestrutura no país.

Na visão da Gestora, diante desse contexto, a emissão de Debêntures Incentivadas será a principal alternativa de financiamento para o desenvolvimento do setor de infraestrutura do Brasil nos próximos anos.

Aliado ao crescimento do volume de emissões de Debêntures Incentivadas está o desenvolvimento dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e dos Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura - FI-Infra. Ambos os veículos foram criados para fomentar o desenvolvimento dos investimentos em infraestrutura do país, agregando incentivos fiscais para o cotista investidor (isenção de imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos, ganhos de capital e eventuais amortizações extraordinárias).

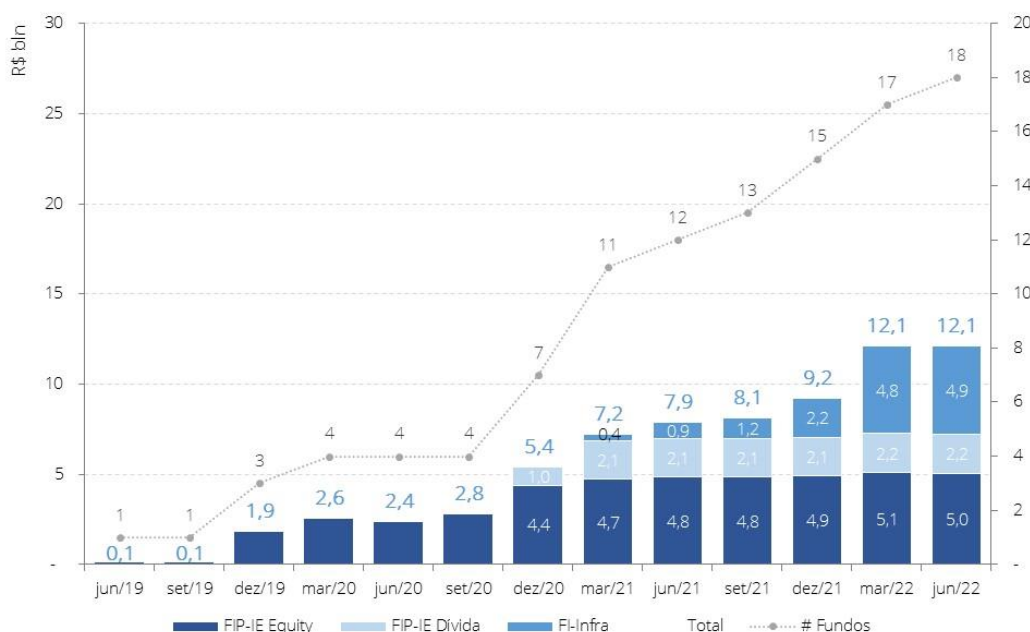
²⁰ Apresentação da Reunião do Conselho do PPI, 20 de setembro de 2022

²¹ Apresentação da Reunião do Conselho do PPI, 20 de setembro de 2022

²³ Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017 do Banco Central do Brasil.

²⁴ Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas (e Demais Instrumentos da Lei 12.431/2011), Julho de 2022, 104ª Edição - Ministério da Economia.

Gráfico 4 - Patrimônio Líquido dos Fundos de Infraestrutura Listados, 30/06/22

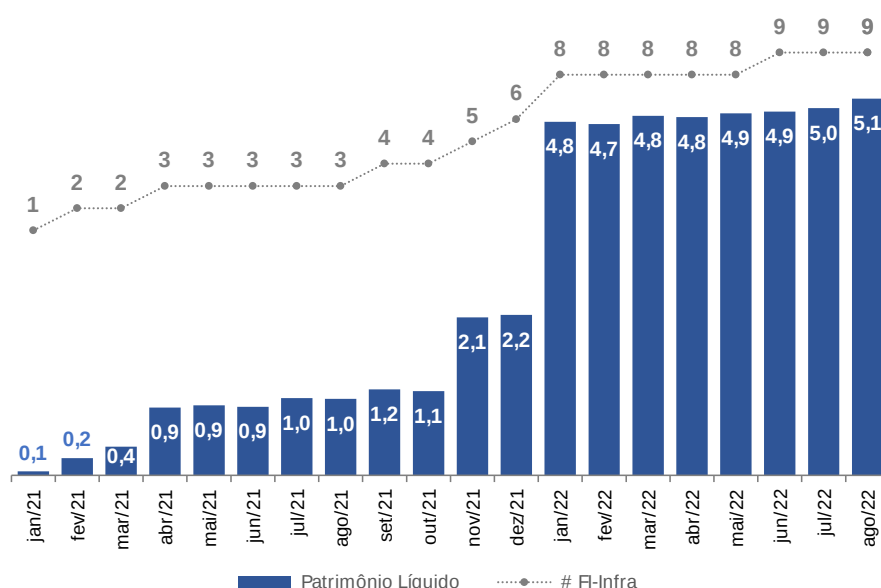


Fonte: Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

O FIP-IE está previsto na lei nº 11.478/07, alterada pela Lei nº 12.431/11 e, por se tratar de um fundo de investimento, é também regulado pela CVM, por meio da Instrução CVM nº 578/16. O fundo pode adquirir participações societárias e títulos de dívida emitidos por sociedades anônimas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores tidos como prioritários pelo Poder Executivo Federal. Como regra geral, o FIP-IE, por meio de seu administrador e/ou gestor, deve participar no processo decisório das sociedades ou dívidas investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O surgimento de novos FIP-IE se intensificou nos últimos anos e a classe de ativos tem ganhado mais conhecimento dos investidores, em especial após a listagem em bolsa das cotas de alguns fundos. O primeiro FIP-IE listado foi registrado na CVM em março de 2019, existem até a presente data nove fundos listados com patrimônio líquido total de R\$ 7,2 bilhões²⁵ alocados por investidores qualificados ou profissionais.

Os FI-Infra, por sua vez, ganharam destaque em 25/03/2019 com a edição da Instrução da CVM nº 606, que promoveu alterações na Instrução CVM 555 regulando os FI-Infra nos termos do art. 3º da Lei nº 12.431/11. Os FI-Infra são voltados para a aquisição de Debêntures Incentivadas emitidas por ativos em fase de construção ou operacionais. Assim como o FIP-IE, os FI-Infra têm se tornado mais conhecidos pelos fundos que possuem cotas negociadas em bolsa. Atualmente são nove fundos com patrimônio líquido total de R\$ 4,9 bilhões²⁶ sendo que o primeiro FI-infra listado foi registrado na CVM em setembro de 2020. Além disso, as cotas FI-Infra podem, observada a regulamentação aplicável, ser adquiridas pelo público investidor geral, permitindo que as pessoas físicas, especialmente os investidores de varejo, tenham acesso aos investimentos em infraestrutura contando com uma gestão profissional para melhor avaliação dos riscos e retornos desses ativos de longo prazo.

Gráfico 5 - Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Listados



Fonte: Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM - Comissão de Valores Mobiliários

²⁵ Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, data-base 30/06/2022.

²⁶ Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, data-base 30/06/2022.

Visão da Gestora sobre as Características do Fundo

Abaixo são apresentadas as principais características do Fundo na visão da Gestora.

Figura 2 - Características do Fundo

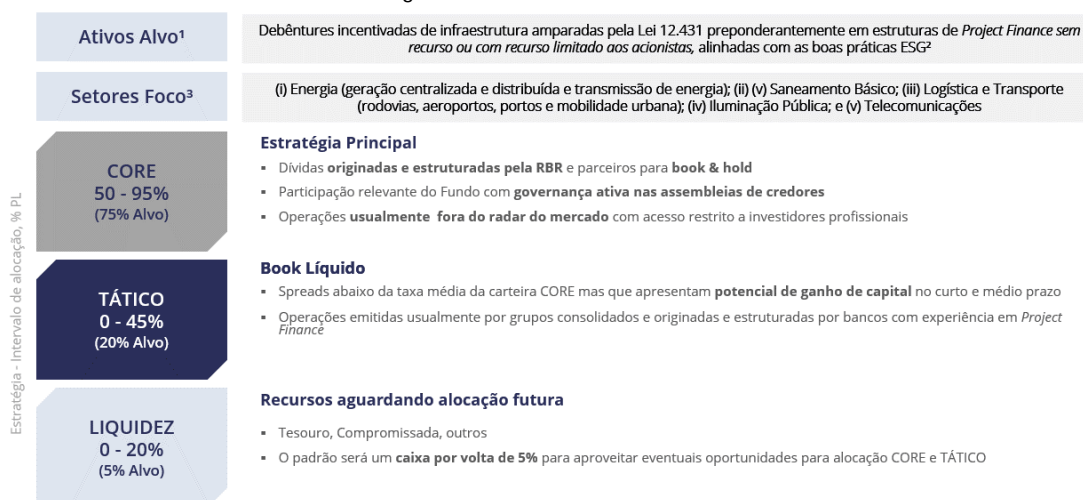
1	Distribuição de Rendimentos Mensais	✓ Pagamento de rendimentos mensais aos cotistas com proteção contra a inflação
2	Rentabilidade	✓ Rentabilidade alvo de entre IPCA + 7,41% e 8,47% a.a. ¹ ✓ Expectativa da Gestora de compressão das taxas de juros nos próximos anos
3	Isenção de Imposto de Renda	✓ O Cotista (pessoa física e residente no Brasil) será isento de imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos, ganho de capital e eventual amortização extraordinária
4	Aquisição de Debêntures fora do Radar de Mercado	✓ Foco em operações de <i>Project Finance</i> com prêmio de retorno pela estruturação customizada. Originação e estruturação proprietária ✓ Projetos de infraestrutura com fluxos de caixa de longo prazo mais previsíveis ²
5	Gestão RBR 	✓ Gestão com experiência em <i>Project Finance</i> com profundidade setorial ✓ Monitoramento ativo da carteira para acompanhamento de riscos e oportunidades de ganho capital

¹ Considerando o cupom da taxa interna de retorno da NTN-B com vencimento em 2032 em 19 de setembro de 2022 (IPCA + 5,82% ao ano).

²Fonte: Artigo Why Invest in Infrastructure, DAM de Maio 2017. Critérios ESG proprietários em revisão pela RBR para incluir ativos de infraestrutura. Fonte: RBR Asset Management.

A tese de investimento do fundo é resumida na figura abaixo.

Figura 3 - Tese de Investimento



¹O Fundo poderá investir em ativos não incentivados como debêntures convencionais, CRIs, FIDCs e outros respeitado os limites de alocação e prazos para enquadramento definidos no regulamento; ²Critérios ESG proprietários em revisão pela RBR para incluir ativos de infraestrutura; ³O Fundo poderá investir em todos os setores amparados pela Lei 12.431 mas com foco nos setores indicados respeitada a potencial alocação em ativos não incentivados conforme limites definidos no regulamento. Fonte: RBR Asset Management.

Cada ativo selecionado para aquisição pelo Fundo passa por um rigoroso processo de investimento conforme as etapas apresentadas abaixo.

Figura 4 - Processo de Investimento

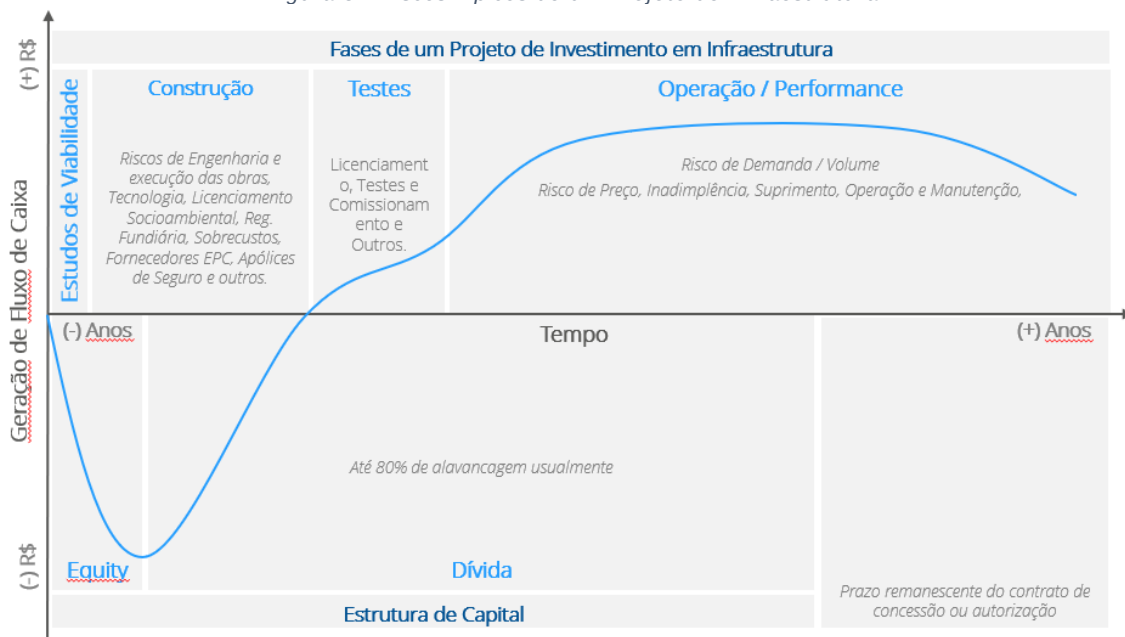


Fonte: RBR Asset Management

O processo de análise de cada projeto e a estruturação das emissões de debênture de infraestrutura inclui uma avaliação profunda de todas as fases de desenvolvimento dos ativos. Na visão da gestora é importante entender

os projetos desde sua concepção e estudos de viabilidade, avaliando o ambiente competitivo dos leilões que outorgaram os direitos de construção e operação dos projetos para o emissor. Os riscos de construção e comissionamento dos projetos são de grande relevância, essas são fases de desenvolvimento dos projetos que concentram usualmente o maior risco e demandam investimentos relevantes do fluxo de caixa do projeto sem ainda gerar receitas operacionais. Durante a operação dos projetos a geração de caixa operacional tende a ficar mais estável, mas é crucial entender as variáveis que podem afetar a performance dos ativos. A Figura abaixo ilustra as principais etapas e riscos inerentes na análise dos projetos.

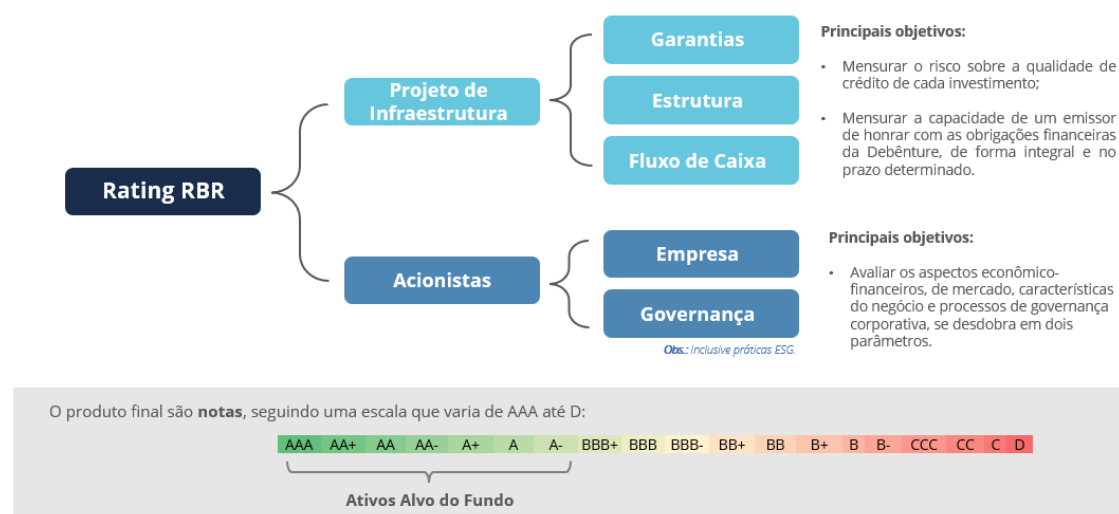
Figura 5 - Riscos Típicos de um Projeto de Infraestrutura



Fonte: Elaborado pela Gestora com base no artigo: Corporate Lending and the Assessment of Credit Risk de Savvakis C. Savvides.

O processo de análise da gestora inclui ainda uma profunda avaliação do ambiente regulatório, econômico e dos acionistas e executivos dos projetos. Apesar da tese de investimentos ser focada em operações de Project Finance sem recurso ou com recurso limitado aos acionistas é importante entender a capacidade técnica e financeira das empresas e times envolvidos na construção e operação dos projetos. Adicionalmente, antes de qualquer decisão e investimento a Gestora conduz uma profunda diligência da governança e dos riscos socioambientais associados à implantação de cada projeto. Durante o processo de análise e estruturação das operações a equipe de gestão conta com o apoio de assessores técnicos especialistas nas diversas áreas de conhecimento demandas como engenheiros independentes, assessoria socioambiental, assessores legais, especialistas regulatórios e outros. Todos os inputs resultantes do processo de análise alimentam o modelo de rating proprietário da RBR permitindo a avaliação do retorno ajustado ao risco particular de cada ativo.

Figura 6 - Metodologia de Rating Proprietário RBR



Fonte: RBR Asset Management

A equipe de gestão do Fundo é multidisciplinar agregando ampla experiência em crédito estruturado, operações com ativos reais, expertise em estruturas de Project Finance e profundidade setorial.

Figura 7 - Equipe de Gestão

Equipe de Gestão e Comitê de Investimentos

RBR INFRA CRÉDITO FIC FI-INFRA



Fonte: RBR Asset Management.

Objetivo do Fundo

O Fundo buscará, no longo prazo, uma rentabilidade alvo equivalente ao cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B com *duration* similar à do portfólio de ativos do Fundo, acrescida de um spread entre 1,50% e 2,50% ao ano. Considerando o cupom da taxa interna de retorno da NTN-B com vencimento em 2032 em 19 de setembro de 2022 (IPCA + 5,82% ao ano) a rentabilidade equivalente alvo é compreendida entre IPCA + 7,41% e 8,47% ao ano.

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas do Fundo ("Cotistas") por meio (a) da subscrição ou aquisição de cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento do Fundo. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("Debêntures Incentivadas"); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados").

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.

Pipeline Indicativo Potencial do FI-Infra Master

A Gestora, na data de elaboração do presente Estudo, está em processo de originação, seleção, análise e negociação, conforme o caso, para a potencial aquisição de ativos em conformidade com a política de investimento do Fundo. As principais características dos ativos são detalhadas abaixo, sem prejuízo de serem selecionados outros ativos elegíveis para a aquisição pelo Fundo.

O pipeline indicativo apresentado foi construído com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão do Fundo. Não há garantia de que a carteira do Fundo apresentará características semelhantes às apresentadas neste Estudo.

Tabela 4 - Pipeline Indicativo FI-Infra I

Operação	Sector	Volume (BRL mln)	Concentração	Duration Estimado (anos)	Estimativa Spread sobre NTN-B (a.a.)	Estimativa de Taxa (IPCA + a.a.) ¹	Book
1	Geração Hídrica	45,0	18%	8,0	3,00%	9,01%	Core
2	Rodovias	55,0	22%	8,0	2,75%	8,75%	Core
3	Telecom	10,0	4%	4,0	4,80%	10,87%	Core
4	Geração Eólica	10,0	4%	7,5	4,00%	10,07%	Core
5	Geração Solar	20,0	8%	8,0	2,50%	8,48%	Core
6	Saneamento	20,0	8%	7,5	2,00%	7,95%	Tático
7	Rodovias	25,0	10%	5,8	2,69%	8,59%	Tático
8	Aeroporto	20,0	8%	6,0	2,10%	8,04%	Core
9	Saneamento	6,0	2%	1,0	4,89%	11,00%	Tático
10	GD Solar	8,0	3%	6,5	3,50%	9,53%	Core
11	GD Solar	8,0	3%	6,5	2,75%	8,70%	Core
12	n/a	12,1	5%	n/a	n/a	n/a	Liquidez
=		239,1	96%	7,0	2,88%	8,86%	

Fonte: RBR Asset Management

Nota: Assumindo a cotação indicativa ANBIMA de fechamento da NTN-B de *duration* equivalente em 19 de setembro de 2022. A taxa final será definida conforme a taxa de fechamento da NTN-B conforme mecânica indicada na escritura de emissão de cada ativo.

Nota: O pipeline acima é meramente indicativo. As operações poderão vir a integrar, indiretamente, a carteira do Fundo.

NESTA DATA, O FI - INFRA MASTER NÃO CELEBRU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FI - INFRA MASTER OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FI - INFRA MASTER.

Destacamos abaixo características adicionais das Operações 1 e 2 do Pipeline Indicativo que estão em fase de negociação com os potenciais emissores e seguem a estratégia de originação e estruturação proprietária da Gestora com a aquisição de operações em estrutura de *Project Finance* no mercado primário. Essas duas operações representarão potencialmente 42% da alocação do FI-Infra Master, que possui uma estratégia de diversificação e crescimento com ofertas futuras.

Operação 1:

Resumo do Ativo: Pequena Central Hidrelétrica

- Localização: Região Sul do Brasil
- Capacidade Instalada: 24 MW
- Início da Operação Comercial: Out'22
- Contratos de Comercialização de energia com prazo de suprimento de 30 anos. Término 10 anos após o vencimento da dívida,
- Hedge hidrológico com obrigação de preservar 10% da Garantia Física da PCH descontratada, além da participação no Mecanismo de Realocação de Energia.

Setor	Geração Hídrica
Volume Estimado	45,0
Estimativa de Taxa	IPCA + 9,01%
Estimativa de Spread sobre NTN-B	300 bps a.a.
Prazo Previsto	20 anos
<u>Duration</u> Estimado	8 anos
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Cessão Fiduciária do fluxo de dividendos e reduções de Capital do Projeto e Conta Reserva do Serviço da Dívida

Operação 2:

Resumo do Ativo: Rodovia

- Localização: Região Centro Oeste do Brasil
- Extensão: Aproximadamente 150 km
- Concessão operacional com vencimento após a dívida
- Obras de recuperação e implantação de melhorias na rodovia de baixa complexidade
- Tráfego resiliente

Setor	Rodovias
Volume Estimado	55,0
Estimativa de Taxa	IPCA + 8,75%
Estimativa de Spread sobre NTN-B	275 bps a.a.
Prazo Previsto	20 anos
<u>Duration</u> Estimado	8 anos
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto e dos Direitos emergentes da Concessão e Conta Reserva do Serviço da Dívida

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FI-INFRA MASTER NÃO POSSUI UM ATIVO ALVO ESPECÍFICO E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO NO ÂMBITO DA OFERTA PARA O FI-INFRA MASTER DA FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A versão integral da política de exercício de direito de voto da Gestora encontra-se disponível no site da Gestora no seguinte endereço: www.rbrasset.com.br/rbrinfra/.

Demonstrações Financeiras do Último Exercício e Informações Trimestrais

O Fundo iniciará as suas atividades na Data de Liquidação. Até a data deste Prospecto Preliminar, não foram elaboradas demonstrações financeiras anuais ou demonstrativos trimestrais do Fundo.

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo Auditor Independente.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 59 do presente Prospecto Preliminar, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

A Gestora e o Administrador podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título "Gerenciamento de Riscos" e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

A utilização de mecanismos pelo Administrador e pela Gestora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção "Fatores de Risco", na página 75 do presente Prospecto Preliminar.

Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte do Administrador, da Gestora e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pelo Administrador, mediante prévia consulta à Gestora.

Taxas

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da sua carteira, as atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e a escrituração das cotas, o Fundo pagará a taxa de administração correspondente à 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**").

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Liquidação, e paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada Mês-Calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data de Liquidação.

O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

A Taxa de Administração não inclui os demais encargos previstos no Capítulo VII do Regulamento, a serem debitados do Fundo pelo Administrador.

O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, a remuneração máxima equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será deduzida da Taxa de Administração descrita acima.

A taxa de custódia prevista no caput terá o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) até o terceiro mês após a Data de Liquidação, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) entre o terceiro e sexto mês após a Data de Liquidação e R\$ 20.000,00 a partir do sétimo mês após a Data de Liquidação.

A taxa de custódia prevista acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Liquidação, e paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada Mês-Calendário, sendo o primeiro pagamento da taxa de custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data de Liquidação.

Os valores fixos e os montantes mínimos previstos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Liquidação, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Gestora fará jus a uma taxa de performance em virtude do desempenho do Fundo, a partir da Data de Liquidação, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo Fundo à Gestora ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT\ Performance = 0,20 * [(Va) - (Índice\ de\ Correção * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção - abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_N^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento da Taxa de Performance;

Índice de Correção = (IPCA + X, sendo o "X" definido abaixo). Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

X = a. Caso a Média IMA-B 5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMA-B 5 + 2% ao ano (soma aritmética); b. Caso a Média IMA-B 5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano; ou c. Caso a Média IMA-B 5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMA-B 5 + 1% ao ano (soma aritmética)

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). A Média IMA-B 5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMA-B 5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a Data da 1ª Integralização durante o prazo de duração do Fundo pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas, consideradas pro rata temporis no período de apuração.

As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do Fundo são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração.

Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

Em caso de (i) destituição da Gestora, (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto neste parágrafo não é aplicável caso na data da efetiva substituição da Gestora não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo Fundo.

Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, nos termos do Regulamento, a Gestora fará jus (i) à Taxa de Performance relativa aos rendimentos do Fundo até a data da destituição, e (ii) à parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, nos termos do contrato de gestão, celebrado entre o Fundo e a Gestora, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da referida parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, acumulada sobre o valor de mercado das Cotas de FI-Infra no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Administração Complementar").

O Fundo também está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra nos quais poderá investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, sendo certo que a taxa de administração máxima do FI-Infra Master não será superior ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, devidamente corrigido nos termos do seu regulamento Principais Fatores de Risco do Fundo.

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM nº 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

Risco de Perda do Benefício Tributário;

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 45 e seguintes do Regulamento.



Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura;

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Riscos Setoriais;

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura; e

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida.

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação da Gestora, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Sobre os Fatores de Risco

O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta seção “Fatores de Risco”.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados nesta seção “Fatores de Risco”.

Em decorrência dos fatores de risco indicados nesta seção “Fatores de Risco” e de todos os demais fatores de risco a que o Fundo está sujeito, o Administrador e a Gestora não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou a Gestora agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

O Investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento e o presente Prospecto Preliminar, especialmente esta seção “Fatores de Risco”, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. Ao ingressar no Fundo, o Investidor deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado

Fatores Macroeconômicos

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na



Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente o Fundo.

Adicionalmente, os ativos financeiros do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas do Fundo, o Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Fatores Macroeconômicos Relacionados ao Investimento em Cotas de FI-Infra

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.



A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.

Mais de dois anos após a Organização Mundial de Saúde ("OMS") ter declarado o surto da COVID-19, caracterizada como uma pandemia global no dia 11 de março de 2020, ela continua, através de novas variantes, a desafiar as autoridades de saúde e resulta na incerteza econômica global. O surgimento de novas variantes, tais como a variante Gama no início de 2021 e a variante Omicrôn em novembro de 2021, muitos países adotaram medidas de restrição a fim de conter a propagação acelerada do vírus da COVID-19 e evitar que os hospitais ficassem sobrecarregados com casos da doença. Ainda há incertezas, quanto aos possíveis impactos, fruto das medidas realizadas para conter a propagação de novas variantes, e não é possível prever se as principais economias mundiais serão capazes de se recuperar de forma sustentável em 2022.

Os novos surtos de COVID podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, bem como poderá afetar, direta ou indiretamente o Fundo e, consequentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação das Cotas pelos respectivos cotistas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista na seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 59 do presente Prospecto Preliminar, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração das Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das Cotas, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das Cotas, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.



Riscos de Crédito

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM nº 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.



Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento. O Administrador e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Riscos Socioambientais

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.



Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Exposição à disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar em embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos à condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar em paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da carteira de investimentos do Fundo podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrem em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e



inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo.

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele



emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Desenquadramento do Fundo

O Fundo investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, bem como de contabilização do Contato de Investimento Coletivo podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, conseqüentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 45 e seguintes do Regulamento.



Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente **(a)** os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(b)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Riscos de Liquidez

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo ou mediante orientação da Gestora, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço.

Riscos de Descontinuidade

Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não



ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Regulamento e na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 97 do presente Prospecto Preliminar. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar.

Riscos Operacionais

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Custodiante e da Gestora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Prospecto Preliminar ou no Contrato de Gestão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados **(a)** destinados a um setor de



infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Demais Informações sobre a Política de Investimento”, na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Risco de Fungibilidade

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos de Concentração

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-Pagamento

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado.



Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Riscos de Governança

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 98 do presente Prospecto Preliminar. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, apenas será caracterizada a “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora: (i) descumprimento pela Gestora de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto a Gestora prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pela Gestora no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pela Gestora de notificação a respeito enviada pelo Administrador ou no respectivo prazo legal, o que for maior; (ii) em caso de suspensão ou cancelamento da autorização da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 em decorrência de práticas de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Gestora; ou (v) pedido de recuperação judicial pela Gestora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição da Gestora; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no artigo 34 do Regulamento, conforme descrito na seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 98 do presente Prospecto Preliminar.

Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser



afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Outros Riscos

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento e na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 59 do presente Prospecto Preliminar, é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Coordenador Líder, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento e neste Prospecto Preliminar. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Eventual Conflito de Interesses

O Administrador, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos Incentivados e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos Incentivados e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, **(1)** poderão ser geridos pela Gestora; **(2)** poderão ser administrados pelo Administrador; e **(3)** poderão



(i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(b)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento e da seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 97 do presente Prospecto Preliminar, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, o Fundo poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos



destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 105 deste Prospecto Preliminar. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 105 deste Prospecto Preliminar, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivado

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Estudo de Viabilidade

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Não Obrigatoriedade de Revisão ou Atualização de Projeções

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Preliminar, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Preliminar, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas.

Risco da Oferta

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, inclusive por meio do Plano de Aquisição da Gestora, observado o disposto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Procedimento de Alocação”, na página 43 do presente Prospecto Preliminar. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.



Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.



COTAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar.

Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

Todas as obrigações previstas no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Classe de Cotas

As Cotas são emitidas em classe única.

Regras de Movimentação

Emissão e Distribuição das Cotas

Após a presente Emissão, o Administrador poderá realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, conforme orientação da Gestora e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o limite do Patrimônio Autorizado. O Administrador comunicará os Cotistas a cada nova emissão de Cotas, até o limite do Patrimônio autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas mediante proposta específica da Gestora e aprovação da assembleia geral.

A presente Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. A distribuição pública de eventuais novas emissões de Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

O funcionamento do Fundo está condicionado ao atingimento do Montante Mínimo da Oferta da presente Emissão.

As regras de distribuição parcial da presente Oferta encontram-se previstas na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do presente Prospecto Preliminar. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar as eventuais novas emissões de Cotas, também será admitida a colocação parcial, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Direito de Preferência

No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas, conforme descrito no Regulamento), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência.

Subscrição e Integralização das Cotas

Na presente Oferta, as Cotas terão valor unitário de integralização equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária. Nas eventuais novas emissões de Cotas, as Cotas terão valor unitário de integralização definido nos termos do parágrafo abaixo.



Quando da emissão de novas cotas pelo Fundo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do Fundo qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

Na presente Oferta, quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Taxa de Distribuição Primária”, na página 30 do presente Prospecto Preliminar.

Nas eventuais novas emissões de Cotas, os respectivos investidores ao integralizar as cotas de emissão do Fundo, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do Fundo, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM. O valor da taxa de distribuição primária será (1) definido (i) na deliberação do Administrador, conforme orientação da Gestora, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de cotas após atingido o Limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no Regulamento; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas do Fundo. A taxa de distribuição primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela taxa de distribuição primária serão devidos pelo Gestor.

As cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação do Administrador ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da taxa de distribuição primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas.

É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo Fundo. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

Depósito e Custódia das Cotas

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3.

Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que o Administrador poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de Cotas mantidas em regime escritural.

As disposições sobre o depósito e a negociação das Cotas objeto da presente Oferta na B3 encontram-se na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Depósito e Custódia das Cotas na B3”, na página 32 do presente Prospecto Preliminar.



Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do Fundo serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo XI do Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas" deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Semestre não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do Artigo 58 do Regulamento.

Em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos.

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, mensalmente, sempre na Data de Pagamento, observado o disposto no Artigo 53 do Regulamento.

Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do Mês-Calendário imediatamente anterior ao Mês Calendário da respectiva Data de Pagamento.

Desde que mediante solicitação da Gestora, o Fundo poderá realizar a Amortização Extraordinária.

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido.

A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS ACIMA E NO CAPÍTULO XI DO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

Assembleia Geral de Cotistas

Competência

Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(b) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(d) a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(g) a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa;	80% do total das Cotas emitidas.
(h) a alteração da política de investimento do FUNDO;	80% do total das Cotas emitidas.
(i) a alteração do Prazo de Duração;	80% do total das Cotas emitidas.
(j) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	80% do total das Cotas emitidas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas no Regulamento;	80% do total das Cotas emitidas.
(l) a alteração das disposições do Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Art. 34;	80% do total das Cotas emitidas.
(m) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos no Regulamento;	80% do total das Cotas emitidas.
(n) a liquidação do FUNDO; e	80% do total das Cotas emitidas.
(o) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável.	80% do total das Cotas emitidas.

Assembleia Geral de Cotistas

Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

A Assembleia Geral de Cotistas referida acima somente poderá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Os Cotistas poderão dispensar a observância deste prazo.

Além da assembleia prevista acima, o Administrador, a Gestora ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo em circulação, podem convocar a assembleia geral, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

A convocação por iniciativa da Gestora ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo em circulação, deve ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contado do seu recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral então convocada deliberar pelo contrário.

A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do Administrador e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do Fundo. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.



A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo em circulação supre a falta de convocação.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, o menor quórum necessário para aprovação da material conforme os respectivos quóruns descritos acima, as deliberações serão tomadas conforme quóruns de deliberação acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral em questão.

Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o Administrador e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas ligadas ao Administrador, à Gestora ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do Fundo, os seus sócios, diretores e funcionários.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial.

O processo de consulta formal será formalizado por correspondência endereçada aos Cotistas pelo Administrador, a qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado quando do encerramento do Prazo de Migração ou por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim, conforme descrito no Regulamento e nesta seção “Cotas”, sob o título “Assembleia Geral de Cotistas”, na página 98 do presente Prospecto Preliminar.

A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o Administrador responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Informações Complementares

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração, conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;

- 
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
 - (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
 - (g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (h) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
 - (i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - (j) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha as suas cotas admitidas à negociação;
 - (l) taxa de administração;
 - (m) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e
 - (n) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM nº 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Política de Divulgação de Informações

Informações Obrigatórias e Periódicas e Publicações

O Administrador, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigado a divulgar aos Cotistas diretamente e/ou à B3, conforme o caso, as informações previstas no artigo 56 da Instrução CVM 555.

Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente aos Cotistas, por meio dos sites do Administrador (www.brtrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

O Administrador, desde que previamente solicitado pelos Cotistas, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive sobre os seus resultados e outras que sejam referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força das disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas por meio do serviço de atendimento aos Cotistas.

As informações ou documentos para os quais o Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, de canais eletrônicos ou de outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto no Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o Administrador, a Gestora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação da assembleia geral, de divulgação de fato relevante e de outras informações do Fundo.

O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas acima no caso de os Cotistas expressamente o dispensar mediante documento específico por ele firmado.



O Administrador ficará desobrigado do envio das informações previstas nos itens acima caso os Cotistas deixem de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada por incorreção do endereço declarado.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira de investimentos do Fundo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

O Administrador deverá remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação aplicável, as seguintes informações, nos termos do artigo 59 da Instrução CVM 555:

- em até 1 (um) Dia Útil, informe diário;
- mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem: **(1)** balancete; **(2)** demonstrativo de composição e diversificação da carteira; e **(3)** perfil mensal contendo, inclusive, o resumo do teor dos votos proferidos pela Gestora nas Assembleias Gerais das companhias em que o Fundo detenha participação, ou justificativa para sua abstenção ou, ainda, não comparecimento;
- anualmente, no prazo 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações aprovadas em Assembleia.

O serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)

Tel: 0800 7999804 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades)

Ouvidoria: 0800 710 0025 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades).

Se preferir, envie uma mensagem para ouvidoria@brltrust.com.br ou correspondência para o seguinte endereço: Rua Iguatemi, 151 - 19º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 01451-011.

Quaisquer dados relativos a resultados do Fundo em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, poderão ser obtidos junto ao Administrador, em sua sede, mediante solicitação do interessado.

Os resultados do Fundo em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser obtidos na sede do Administrador, suas filiais e outras dependências.

O Administrador compromete-se a divulgar imediatamente através de correspondência física ou eletrônica aos Cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. Nos termos da Instrução CVM 555, considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.



Para fins do disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Atendimento aos Cotistas

Administrador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
CEP 01451-011 - São Paulo - SP
At.: Rodrigo Cavalcante/Danilo Barbieri
Telefone: 3133-0360
E-mail: juridico.fi555@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br (neste website clicar em "Produtos", em seguida "Administração de Fundos", selecionar o Fundo "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3526-1300
At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico
E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br | regulatorio.estrategico@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RIO DE JANEIRO

Rua Sete de Setembro nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554-8686
Website: www.cvm.gov.br

SÃO PAULO

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2146-2000
Website: www.cvm.gov.br

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022" e clicar em "Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de Outros Fundos", em seguida clicar em "RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar").



Para acesso às informações sobre o Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Consulta a Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, clicar no link do nome do Fundo, acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo “Tipo”, na linha do respectivo “Informe Mensal”, do respectivo “Informe Trimestral” ou “Informe Anual”, a opção de download do documento no campo “Ações”).

Para acesso às informações periódicas sobre o Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “*RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa*”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, selecione a opção desejada.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a atualização, por referência a este Prospecto, das informações financeiras previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, conforme endereço indicado no parágrafo acima.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 90 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

- 
- (b) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 97 do presente Prospecto Preliminar, são tributados conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 98 do presente Prospecto Preliminar: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

- 
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 97 do presente Prospecto Preliminar, são tributados conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento e da seção "Cotas", sob o título "Assembleia Geral de Cotistas", na página 98 do presente Prospecto Preliminar: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
- (1) *Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
 - (2) *Cotistas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento); e
 - (3) *IOF/Câmbio*: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373 e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Preliminar, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

- 
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Instrução CVM nº 555 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.



HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Administrador

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Como administrador fiduciário de fundos de investimento, o grupo do Administrador mantém uma carteira aproximada de R\$ 305.146.100.000,00 (trezentos e cinco bilhões, cento e quarenta e seis milhões e seis mil reais) distribuídos em 623 (seiscentos e vinte e três) fundos de investimento, entre fundos de investimentos multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento em direitos creditórios.

O Administrador possui uma carteira aproximada de R\$ 21.256.300.000,00 (vinte e um bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais) investimentos por fundos de investimento multimercado e R\$ 37.409.700.000,00 (trinta e sete bilhões, quatrocentos e nove milhões e setecentos mil reais) investimento por fundos de investimento imobiliário de diversos segmentos: shopping centers, lajes corporativas, residenciais, galpões logísticos e centro de distribuições, entre outros, conforme dados disponibilizados pela ANBIMA²⁷.

Gestora

A gestora é integrante do grupo da RBR ASSET, formado por gestoras com foco em ativos reais, que, entre outras empresas, detém a RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("**RBR Asset**"), a qual foi fundada em 2013 e é uma gestora global e independente de recursos, devidamente registrada na CVM com foco imobiliário, e, em 2022, a Gestora foi constituída para atuar no segmento de infraestrutura.

Considerando a estrutura do grupo, as gestoras contam com 51 (cinquenta e um) profissionais totalmente dedicados às atividades do grupo. É parte fundamental do modelo de negócios e crescimento da Gestora o modelo de *Partnership* vivo e inclusivo, atualmente composto por 14 (quatorze) sócios, todos executivos com ampla experiência nos segmentos que a Gestora e demais empresas do grupo atuam.

Atualmente, conforme o Ranking de gestores de fundos de investimento divulgado pela ANBIMA em agosto/2022, a RBR Asset tem sob gestão aproximadamente R\$6,0 bilhões²⁸ em fundos de investimento e carteiras discricionárias administradas, na posição 105 do referido ranking, sendo um dos maiores gestores no segmento de gestão de fundos de investimento imobiliário²⁹.

Na área imobiliária, a RBR Asset atua em 5 áreas exatamente complementares na tomada de decisão e possui estratégias de investimentos focadas: Desenvolvimento, Crédito Imobiliário (RBRR11, CCRF11, RPRI11 e o RBRY11), Ativos Líquidos Imobiliários (RBRF11, RBRX11, fundos de investimentos exclusivos), Renda - "Tijolo" (RBRP11 e RBRL11) e Investimentos Internacionais³⁰.

Em 2022, a Gestora foi fundada com o objetivo de iniciar as novas estratégias de investimentos em Infraestrutura, utilizando e se beneficiando de todo o processo de investimentos, disciplina e conhecimento em originação e estruturação de crédito estruturado da RBR Asset, além do suporte das áreas de operações e Relações com Investidores, conforme ilustrado abaixo.

Com a mesma cultura e filosofia de investimentos do grupo, a Gestora buscará atuar em diversas áreas de atuação no segmento de infraestrutura, com foco inicial em crédito,

²⁷ https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.html

²⁸ Fonte: RBR Asset

²⁹ Fonte: RBR Asset

³⁰ Fonte: RBR Asset

visando se aproveitar das sinergias e do olhar de ciclo de cada uma das áreas de atuação, de forma similar ao que ocorre no segmento imobiliário.

Abaixo, está a equipe de gestão do Fundo e um breve perfil de cada um dos sócios da Gestora³¹:



RBR Flnfra | Ampla Expertise em Crédito Estruturado

União do "jeito" RBR de gerir fundos de crédito estruturado com profissionais experientes no mercado de infraestrutura e **ativos líquidos**



Equipe de Gestão



Ricardo Almendra, Sócio-fundador e CEO



Guilherme Bueno Netto, Sócio-fundador e membro do Comitê



Caio Castro, Sócio e membro do Comitê



Guilherme Antunes, Sócio e PM de crédito
+1,8bi em crédito estruturado sob gestão



Raphael Barcelos, Sócio da RBR Infra
(+10 anos de experiência em Project Finance no Santander)



Ricardo Mahman, Sócio e COO
+ 17 pessoas

Time com ampla experiência em estruturação, controles e monitoramento de operações de crédito estruturado



Bruno Franciulli e Stephanie Camacho
Sócios | Relações com Investidores
+ 2 Associados

Experiência na captação de diversos perfis de veículos
Relacionamento com uma base de +200 mil cotistas

	Anos de Exp.	Histórico Prof.
Guilherme Manupella	+7	Santander, Banco do Brasil
Paola Ruza	+9	Itaú, Cyrella
Alexandre Kissajikian	+2	RBR
Thomas Pougy	+1	RBR
+ 2 analistas Infra	Tbh	



Ricardo Almendra – CEO (Fundador)

Ricardo Almendra é o CEO e fundador da RBR Asset Management. Antes de fundar a RBR, foi sócio da Benx incorporadora (Benx). Entre 1999 e 2011, foi sócio e diretor administrativo do Credit Suisse Hedging Griffo ("CSHG"), onde foi um dos responsáveis por transformar a empresa que tinha R\$ 300 milhões em ativos sob gestão em uma empresa com R\$ 40 bilhões de ativos. Durante seus 12 anos na CSHG, foi responsável por relações com os clientes de private banking, tendo um papel importante na estratégia corporativa e segmentação de clientes, além de membro do conselho do Instituto CSHG. É atualmente membro do conselho Instituto Sol. Ricardo Almendra é formado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas e pós-graduado em Economia pela mesma instituição.



Guilherme Bueno Netto – Gestor Desenvolvimento (Co-Fundador)

Guilherme Bueno Netto é e co-fundador da RBR Asset Management, membro do comitê de investimentos da gestora e responsável por todas as atividades de incorporação. Antes de juntar-se à empresa, foi Diretor da Benx Incorporadora, onde era responsável por todos os aspectos operacionais da companhia, principalmente as áreas de originação e gestão de projetos imobiliários. Nos últimos 10 anos Guilherme foi pessoalmente responsável por mais de 60 investimentos imobiliários no Brasil, totalizando mais de R\$7 bi a valor de mercado. Iniciou sua carreira em 2003, na GP Investimentos, atuando na área de Hedge Funds da companhia. Em 2006 também passou pela Mauá Investimentos, antes de iniciar sua carreira no grupo Bueno Netto. Guilherme Bueno Netto é formado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.



Caio Castro – Gestor Properties

Caio é sócio sênior da RBR, membro do Comitê de Investimento da gestora, com dedicação principal ao mandato de Properties. Antes de juntar à RBR foi sócio fundador da JPP Capital, onde nos últimos 5 anos foi Head de Real Estate e responsável pela estruturação e gestão de mais de R\$500 milhões de reais em operações imobiliárias, nos segmentos de incorporação, properties e crédito imobiliário. Atuou na elaboração do regulamento de fundo de crédito, como analista chefe responsável pela análise dos ativos e como membro do comitê de investimentos. De 2009 a 2012 foi CFO da Cury Construtora, uma das líderes do setor de baixa renda no Brasil, onde foi um dos responsáveis por multiplicar o lucro líquido da empresa em 3x em 3 anos. De 2007 a 2009 foi gerente de negócios da Gafisa S/A, sendo que trabalha no mercado imobiliário desde 1998. Caio Castro é formado em Economia pela Universidade Mackenzie com MBA em Finanças pelo Insper (Ibmec).

³¹ Fonte: RBR Asset

**Bruno Franciulli – Head RI**

Bruno Franciulli é sócio da RBR Asset Management responsável pela área Comercial e Relação com Investidores. Anteriormente, foi sócio da área de Wealth Management da Advis Investimentos por mais de 4 anos, onde era assessor de investimentos responsável pela gestão de portfólios estruturados de clientes pessoa física e captação de novos investimentos. Além disso, era responsável pela área de treinamento comercial e membro do comitê de estratégia da empresa.

Bruno Franciulli é formado em Administração de Empresas pela EAESP – Fundação Getúlio Vargas

**Bruno Nardo – Gestor Ativos Líquidos / Multiestratégia**

Bruno Nardo é sócio na RBR Asset, sendo responsável pelas teses de investimento em FIIs. Antes de se juntar à RBR Asset, Bruno foi Controller da Benx entre 2010 e 2015, sendo responsável pelo controle financeiro de projetos de incorporação e finanças corporativas da empresa. Anteriormente, entre 2008 e 2010, trabalhou na CCR na área de administração de contratos, inicialmente como Trainee, com foco no acompanhamento da Viabilidade do negócio (Equilíbrio econômico financeiro). De 2004 a 2008, Bruno trabalhou na gestora de recursos Simétrica Investimentos onde cogeriu FIC Multimercado.

Bruno é formado em Economia pelo Insper (IBMEC-SP) e com MBA em Real Estate pela FUPAM (Fundação ligada à USP)

**Carolina Purchio – Desenvolvimento/Incorporação**

Sócia da RBR e integrante da área de Incorporação/Desenvolvimento da gestora. Iniciou sua carreira em 2001 tendo atuado em relevantes incorporadoras do mercado. Antes de juntar à RBR já havia participado da incorporação de projetos em todo o Brasil incluindo alguns dos mais relevantes em valor de mercado da cidade de São Paulo. Foi responsável por inúmeros desenvolvimentos imobiliários desde a estruturação de terrenos, estratégia de lançamento e marketing, comercialização das unidades, acompanhamento financeiro, relacionamento com sócios e clientes até a entrega do empreendimento.

Carolina é formada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie com pós-graduação em Administração de Empresas na FAAP e em Negócios do Mercado Imobiliário na FIA - Fundação Instituto de Administração.

**Daniel Malheiros – Gestor Inv. Internacionais**

Daniel Malheiros é sócio da RBR Asset Management e responsável pela área de Investimentos Internacionais, com foco especial ao mercado de NY. Antes de se juntar a RBR trabalhou na Empiricus como Head of Real Estate – especialista em Fundos Imobiliários.

Iniciou sua carreira em Family Office, passou por asset (buy side), corretoras, incorporadora e banco (sell side).

Tem 15 anos de experiência no mercado financeiro, dos quais praticamente 10 anos trabalhando e cobrindo o setor imobiliário (incorporadoras, properties e FIIs). Realizou Road Shows e Investor Education no Brasil, EUA e Europa. É formado em Administração de Empresas, tem MBA em Finanças e possui o CFA Charterholder.

**Gabriel Martins – Ativos Logísticos e Industriais**

Gabriel Martins é sócio e responsável pelo investimento e gestão do portfólio de ativos logísticos e industriais da RBR Asset. Antes de ingressar na RBR, Gabriel foi sócio fundador da Benvi, gestora de investimentos imobiliários com foco em operações de Built to Suit e Sale and Leaseback. Entre 2008 e 2012, trabalhou na TRX Investimentos, participando diretamente do desenvolvimento de projetos imobiliários e na estruturação e captação dos principais veículos de investimento da gestora na época. Desde 2008, Gabriel já atuou diretamente em mais de 30 operações imobiliárias que somam mais de R\$ 2,2 bilhões em investimentos. Gabriel é administrador de empresas graduado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) de Porto Alegre/RS.

**Guilherme Antunes – Gestor Crédito**

Guilherme Antunes é sócio da RBR Asset responsável pela originação e estruturação de operações de crédito com lastro imobiliário.

Iniciou sua carreira como Trainee na área de Planejamento Estratégico da TIM Participações S.A. Após dois anos, entrou no time de gestão do Brookfield Brasil Real Estate Fund participando ativamente da gestão de um portfólio de 12 Shoppings Centers e Edifícios Comerciais avaliados em mais de R\$ 4 bilhões. Em 2011, integrou-se ao time de Produtos Financeiros Imobiliários da XP Investimentos atuando na originação, estruturação, distribuição e gestão de CRIs e FIIs com montante superior a R\$ 3 bilhões. Participou da fundação da Fisher Investimentos em 2013, sendo o responsável direto na originação e execução de operações de CRIs com montante superiores a R\$ 100 milhões.

Guilherme Antunes é formado em Economia pelo IBMEC, Rio de Janeiro

**Franklin Tanioka – Ativos Líquidos / Multiestratégia**

Franklin Tanioka é sócio da RBR e head da área de research, responsável pelas análises de FIIs, ações e REITs. Antes de se juntar ao time da RBR em 2019, trabalhou por 7 anos na gestão de investimentos imobiliários na gestora VBI Real Estate, onde participou de projetos de equity e dívida da ordem de R\$700 milhões em todo seu ciclo, da prospecção ao desinvestimento. Atuou também na Goodman, companhia australiana focada em galpões logísticos em 2017.

Franklin é formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da USP e possui pós-graduação em Finanças pelo Insper-SP.



Raphael Barcelos – Infraestrutura

Raphael Barcelos será responsável pela originação e estruturação de operações de Infraestrutura e possui mais de 10 anos de experiência na avaliação e estruturação financeira de projetos de infraestrutura. Antes de juntar-se à RBR foi Senior VP de Project Finance do Santander liderando a originação e execução de mandatos de assessoria e crédito, incluindo pre-deal advisory e a estruturação financeira de operações de crédito no mercado de capitais, financiamentos com bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito a exportação, fianças bancárias completion e alternativas de financiamento. Anteriormente, trabalhou na Ernst & Young e na Ceres prestando serviços de consultoria e assessoria financeira em mandatos de M&A, estruturação financeira, estudos de viabilidade econômica e financeira, laudos de avaliação - fairness opinion, testes de impairment e due diligence financeira com foco em ativos de Infraestrutura. Raphael é formado em Ciências Contábeis com formação complementar em Finanças pela UFMG.



Ricardo Mahlmann – COO

Ricardo Mahlmann de Almeida é sócio e COO da RBR Asset Management, responsável pelas áreas de operações, legal, compliance e risco. Anteriormente, desde 2011, foi associado e sócio do LRNG Advogados, responsável pelas áreas de M&A e de fundos de investimento, com atuação na estruturação de operações de Investimento no Brasil e no exterior. Ricardo foi, ainda, associado do Tauil & Chequer associado ao Mayer Brown LLP por 3 anos. Ricardo Mahlmann de Almeida é formado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) e possui MBA em Finanças pelo Insper.



Robson Rosa – FP&A

Robson Rosa é sócio e FP&A da RBR Asset Management. Antes de se juntar à RBR, Robson era responsável pelas mesmas áreas na JPP Capital, gestora com mais de R\$500 milhões sob gestão onde trabalhou desde 2014. Entre 2010 e 2014, Robson trabalhou na Maxcasa Incorporadora como coordenador de planejamento e relacionamento com investidores, onde foi responsável pelo controle e reporting a investidores do Brasil e América do Norte de projetos residenciais. Sua experiência no mercado de Real Estate iniciou-se em 2008 na Gafisa, onde ajudou na estruturação da área de Gestão de Sócios acompanhamentos financeiros. Robson é formado em Administração de empresas pela Fundação Machado Sobrinho e possui certificado em "Análise Financeira Imobiliária" pela Universidade de Nova York.



Stephanie Camacho – Relações com Investidores (RI)

Sócia e Relações com Investidores da RBR, Stephanie iniciou sua carreira em 2012 no time comercial da Schröders Brasil atendendo clientes institucionais entre eles fundos de pensão, bancos, alocadores de patrimônio, plataformas e seguradoras. Antes de juntar-se à RBR em 2020 passou quase três anos na XP Inc. coordenando o relacionamento do grupo com investidores institucionais brasileiros. Formada em Relações Internacionais, com ênfase em finanças e marketing, pela ESPM - Escola Superior de Propaganda e Marketing.

Fonte: RBR

Ainda acerca das áreas de negócios dentro do mercado imobiliário de atuação da RBR Asset, abaixo estão as características de cada uma delas:

RBR | Quase R\$ 7 bilhões Sob Gestão em Ativos Reais Globais

Desenvolvimento R\$ 1.8 bi	Renda – Tijolo R\$ 1.8 bi	Crédito R\$ 1,9 bi	Ativos Líquidos (FIs, REITs, CRIs, Ações) R\$ 1.4 bi
 Residencial e Corporativo em São Paulo 46 projetos 5 veículos e 3 club deals	Lajes Corporativas e Galpões Logísticos RBRP11* RBRL11*	Crédito Imobiliário RBR11* RBR11* RPR11* CCRF11*	Gestão ativa no universo de ativos líquidos imobiliários RBRF11* RBRX11* Mandatos Exclusivos
 Residencial (Multifamily) em Nova Iorque Retrofit / Value Add 40 ativos 2 veículos (RBR CLUB I & II)		Infra	Gestão ativa em REITs Veículos de ações locais (FIAs) disponíveis ao público em geral

Comitê de Investimentos + Portfolio Manager de Cada Estratégia

Processo de tomada de decisão

*Fundos listados de prazo indeterminado, parte representativa refere-se a um passivo indeterminado, com alta previsibilidade de receita e traz um alinhamento ainda superior na gestão de longo prazo e perenidade dos mandatos.

Fonte: RBR Asset Management

O grupo econômico da Gestora possui, desde 2020, um comitê dedicado a avaliar, definir metodologias e acompanhar a execução de caminhos para que investimentos sejam realizados de um jeito melhor, sendo certo que, constantemente, tais ações são divulgadas em site dedicado, qual seja: <https://www.rbrasset.com.br/esg-investindo-de-um-jeito-melhor-no-mercado-imobiliario/>. Nesse contexto, desde janeiro de 2021, a RBR Asset se tornou signatária do PRI (*Principles for Responsible Investment*) e vem integrando, de forma pragmática e efetiva, tal abordagem em suas políticas de investimento.

O time dedicado à estratégia do Fundo conta com 2 (dois) sócios amplamente dedicados à área de Crédito, além de um pool de 7 (sete) analistas de crédito dedicados à estruturação, acompanhamento e monitoramento das estratégias de crédito do grupo, além dos integrantes do Comitê de Investimentos.

A aprovação das operações ocorre obrigatoriamente no Comitê de Investimentos da Gestora, através de reuniões ordinárias, com periodicidade semanal, sendo que todos os novos investimentos devem ser aprovados de maneira unânime pelos membros do Comitê de Investimentos. Os participantes são todos sócios da Gestora, sendo que, atualmente, é composto pelos seguintes integrantes: Ricardo Almendra, Guilherme Bueno Netto, Caio Castro, Raphael Barcelos e Guilherme Antunes (que é o responsável pela estratégia de investimento da área de Crédito do grupo).

Abaixo uma breve descrição do histórico profissional da equipe dedicada a estratégia de Crédito e dos membros do Comitê de Investimentos:

Integrante	Experiência	Formação	Carreira
Guilherme Antunes (Sócio e Portfolio Manager)	Foi co-fundador da Fisher Investimentos, sendo responsável direto na originação e execução de operações de CRIs. Anteriormente, entre 2011 e 2013, atuou no IB da XP Investimentos na estruturação de produtos financeiros imobiliários (CRI e FII).	Economia - IBMEC RJ	Fisher Investimentos XP Investimentos Brookfield Brasil
Ricardo Mahlmann (Sócio, Legal e COO)	Sócio responsável pelas áreas de M&A e de fundos de investimento do LRNG Advogados até 2019. Advogado com experiência nas áreas de M&A, fundos de investimento e mercado de capitais.	Direito - USP MBA Finanças - Insper	LRNG Mayer Brown
Paola Ruza Santos	Foi analista de crédito imobiliário no Itaú BBA de 2019 a 2020, responsável pela análise de financiamento à obra para incorporadoras. Anteriormente trabalhou na Cyrela nas áreas de incorporação, engenharia e controladoria de 2015 a 2019.	Engenharia Civil - Mackenzie Pós Finanças - Insper	Itaú BBA Cyrela
Guilherme Manupella (Analista de Crédito)	Foi analista de crédito no Banco Santander Brasil entre os anos de 2015 e 2019, sendo responsável pela análise econômico-financeira de empresas e de operações de LBO's, Project Finance, Financiamentos Estruturados, Income Properties e Créditos Especiais.	Economia - PUC SP	Santander
Alexandre Kissajikian	Na Stone, responsável pelo mapeamento de processos da área de antecipação de recebíveis. Atualmente está concluindo o curso de dupla graduação.	Economia - Insper Administração - Insper	Stone
Thomaz Pougy	Ingressou como estagiário na RBR no final de 2021. É estudante de Engenharia Elétrica com ênfase em Computação na POLI/USP e atuou com Data Analytics em projetos científicos internacionais e gestão financeira de projetos de Health-Tech Innovation.	Estudante de Engenharia Elétrica - POLI/USP	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS			
Ricardo Almendra (Sócio Fundador)	Foi sócio e diretor na incorporadora Benx. Entre 1999 e 2011, foi sócio e diretor do Credit Suisse Hedging Griffo ("CSHG"), responsável por relações com os clientes de private banking. Durante seus últimos 4 anos na instituição, atuou como membro do conselho	Adm. de Empresas - FGV Pós em Economia - FGV	Benx Incorporadora CSHG
Caio Castro (Sócio Sênior)	Foi sócio fundador da JPP Capital, onde nos últimos 5 anos foi Head de Real Estate. Em crédito imobiliário, atuou diretamente na estruturação e gestão do fundo de crédito OUJP11. De 2009 a 2013 foi CFO da Cury Construtora, uma das líderes do setor de baixa renda no Brasil. De 2007 a 2009 foi gerente de negócios da Gafisa S/A	Economista - Mackenzie MBA - Insper SP	JPP Capital Cury Construtora Gafisa
Guilherme Bueno (Sócio Fundador)	Foi Diretor da Benx Incorporadora, do Grupo Bueno Netto, responsável por todos os aspectos operacionais da companhia. Nos últimos 10 anos Guilherme foi responsável por mais de 40 investimentos imobiliários no Brasil, totalizando mais de R\$5 bi a valor de mercado. Iniciou sua carreira em 2003, na GP Investimentos, atuando na área de Hedge Funds da companhia. Em 2006 também passou pela Mauá Investimentos	Adm. de Empresas - FGV	Benx Incorporadora GP Investimentos Mauá Investimentos
Raphael Barcelos (Sócio)	Foi Senior VP de Project Finance do Santander liderando a originação e execução de mandatos de assessoria e crédito, incluindo pre-deal advisory e a estruturação financeira de operações de crédito no mercado de capitais, financiamentos com bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de	Ciências Contábeis com formação complementar em Finanças - UFMG	Santander Ernst & Young Ceres

Integrante	Experiência	Formação	Carreira
	crédito a exportação, fianças bancárias completion e outras alternativas de financiamento. Anteriormente, trabalhou na Ernst & Young e na Ceres prestando serviços de consultoria e assessoria financeira em mandatos de M&A, estruturação financeira, estudos de viabilidade econômica e financeira, laudos de avaliação - fairness opinion, testes de impairment e due diligence financeira com foco em ativos de Infraestrutura.		

A área de Crédito do grupo possui sob gestão aproximadamente R\$2,5 bilhões, em 4 veículos³².

Adicionalmente, a Gestora possui robusta equipe na área de operações, sendo parte delas dedicadas a realização de monitoramento de ativos de crédito, que se dedica, em conjunto com a equipe de crédito, a acompanhar o bom andamento das operações, com emissão de *credit updates* internos e também de um relatório de risco semestral, além de uma área de Relações com Investidores que possui um time dedicado de relacionamento com os mais de 200 mil cotistas individuais e institucionais, com foco em manter a transparência e proximidade com os investidores, promovendo e/ou divulgando, por meio do site institucional da RBR Asset (<https://www.rbrasset.com.br/>):

- Relatórios mensais de performance e mercado;
- Relatórios semestrais de monitoramento de risco dos ativos do portfolio;
- Planilha de Fundamentos;
- Webcasts trimestrais; e
- Sites Dedicados.

Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Grupo Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Em 2021, ocorreu o evento de cisão entre Itaú Unibanco e XP e, em 30 de junho de 2022, a participação total do Grupo Itaú, incluindo Itaúsa e outras holdings de controladores do grupo, era de 25,01%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda

³² Fonte: Fundos.NET - Informe Mensal dos Fundos de crédito RBRR11, CCRF11, Crédito Estruturado e RPRI11 (data base outubro/2022).



fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.300 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$846 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF, FII, FIAGro, FIP), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$ 26,12 bilhões de acordo com a divulgação do Ranking ANBIMA de junho de 2022.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D'Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	ATOS DO ADMINISTRADOR, QUE APROVARAM A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E O REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400
ANEXO V	ESTUDO DE VIABILIDADE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
BRL 34 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.486.793/0001-42, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) pelo Ato Declaratório CVM nº 11.784 de 30 de junho de 2011, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Administradora”),

RESOLVE:

1. Constituir o **BRL 34 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), como um fundo de investimento multimercado sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 555”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
2. Aceitar desempenhar as funções de Administradora do Fundo, designando o Sr. **DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 16.085, de 10 de janeiro de 2018, para exercer as atividades de gerente responsável pela representação do Fundo perante a CVM;
3. Contratar a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.486.793/0001-42, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784 de 30 de junho de 2011;
4. Aprovar o inteiro teor regulamento do Fundo (“Regulamento”), na forma do documento Anexo ao presente Instrumento de Constituição; e
5. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Instrução CVM 555 para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
5ACC97E983394EE...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) ouvidoria@brltrust.com.br Ouvidoria (tel) 0800 710 0025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATOS DO ADMINISTRADOR, QUE APROVARAM A PRIMEIRA EMISSÃO,
A OFERTA E O REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BRL 34 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Pelo presente instrumento particular, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 13.486.793/0001-42 com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") do **BRL 34 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.982.118/0001-38 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

1. a constituição do Fundo foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do BRL 34 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*", datado de 14 de janeiro de 2022, que também aprovou a versão vigente de seu Regulamento ("Regulamento do Fundo");
2. até o momento, o Fundo não emitiu quaisquer cotas, nem possui quaisquer cotistas, não sendo, portanto, necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os assuntos referidos no presente Instrumento Particular de Alteração;
3. todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento Particular de Alteração e nele não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhe são atribuídos no Regulamento constante do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Alteração.

RESOLVE a Administradora:

1. Transformar o Fundo, passando de um **Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior** para um **Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa**, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
2. Alterar o nome do Fundo para **RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa**;
3. Transferir a gestão do Fundo para a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.781, de 03 de maio de 2022;

4. Promover a reforma integral do Regulamento do Fundo, incluindo, sem limitação, a alteração da política de investimento, conforme estabelecida na nova versão do Regulamento do Fundo, passando este a vigorar a partir da presente data em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Alteração;
5. Aprovar a primeira emissão da emissão das Cotas do Fundo, no montante de até 3.000.000 (três milhões) cotas (“Cotas”), bem como a realização da oferta pública primária das Cotas (“Oferta”) nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com as seguintes características:

- (a) Espécie de distribuição e regime de colocação: oferta pública de distribuição primária, nos termos da Instrução da CVM 400. A Oferta será conduzida por instituições participantes da Oferta exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”);
- (b) Registro para distribuição e negociação das Cotas: As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão – Balcão B3 (“Balcão B3”); e (ii) negociadas no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;
- (c) Preço de Emissão: As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$100,00 (cem reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida);
- (d) Data de emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à Data da 1ª Integralização das Cotas no âmbito da Oferta;
- (e) Valor total previsto para a Oferta: O montante total da Oferta será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o volume mínimo da Oferta de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 300.000 (trezentas mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”);
- (f) Condições de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas

utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

(g) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador; e

(h) Custos de Distribuição: Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Administrador. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

6. Contratar o Coordenador Líder para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição das Cotas;
7. Autorizar a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes no presente Instrumento Particular de Alteração.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo Cavalcante
5ACC97E983394EE...

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO I

Consolidação do Regulamento do Fundo

(a consolidação do Regulamento do Fundo segue a partir da próxima página)

REGULAMENTO DO

**RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

CNPJ/ME Nº 44.982.118/0001-38

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio fechado, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º **Parágrafo Primeiro.** O FUNDO tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) por meio (a) da subscrição ou aquisição de cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR (“FI-Infra” e Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 11º abaixo.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). Para fins deste Regulamento, entende-se por “Emissor” cada emissor dos Ativos Incentivados.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação da maioria absoluta dos titulares das Cotas reunidos em assembleia geral de Cotistas, salvo disposição expressa neste Regulamento, notadamente na hipótese do parágrafo quarto do Artigo 11 abaixo.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º O FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 4º O FUNDO é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar

carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

Artigo 5º A gestão da carteira do FUNDO compete à **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar, conjunto 122, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.781, de 3 de maio de 2022 (“GESTOR”).

Parágrafo Primeiro. Compete ao GESTOR realizar a gestão profissional da carteira de investimentos do FUNDO, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento do FUNDO, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Incentivados integrantes da carteira do FUNDO, com poderes gerais para representar o FUNDO no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como para exercer o direito de voto decorrente deles, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observados, em todos os casos, os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, indicar ao Administrador a contratação de terceiros, sob a responsabilidade e supervisão do GESTOR, para auxiliá-lo em questões relacionadas ao exercício de direitos do FUNDO que venham a integrar a carteira do FUNDO, inclusive na cobrança de eventuais amortizações e/ou do resgate das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança para os referidos ativos, conforme o caso. A remuneração dos terceiros eventualmente contratados pelo GESTOR nos termos deste Parágrafo Segundo será um encargo do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável, ou, então, arcada diretamente pelo GESTOR.

Parágrafo Terceiro. O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deve encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Artigo 6º Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO são exercidos

pelo ADMINISTRADOR, devidamente autorizado pela CVM à prestação desses serviços, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Artigo 7º As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros, bem como a escrituração das cotas, também são prestadas ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR, conforme aplicável, ou por terceiros a serem indicados pelo GESTOR para determinada responsabilidade por conta e ordem do ADMINISTRADOR.

Artigo 8º A distribuição das cotas do FUNDO será realizada por terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Artigo 9º Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição da sua carteira, classifica-se como “Renda Fixa”.

Artigo 11º É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na subscrição das Cotas de FI-Infra, conforme o percentual previsto no Artigo 12º abaixo. Em caráter complementar, a valorização das cotas do FUNDO será buscada mediante o investimento em outros ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo IV.

Parágrafo Primeiro. Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Segundo. Respeitadas as políticas de investimento previstas nesse Regulamento, as Cotas do FI-Infra poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do GESTOR.

Parágrafo Terceiro. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Quarto. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da primeira emissão de Cotas do FUNDO (“Prazo para Migração”), o ADMINISTRADOR, observando a recomendação do GESTOR, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde

que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o FUNDO deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos para amortização e resgate da totalidade das Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do FUNDO, conforme o procedimento descrito no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Sexto. O FUNDO buscará investir em FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 12º O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra, observado o disposto no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75%	100%	95%	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”)	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30	0%	5%		
II – Outros ativos financeiros, observado o disposto no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo:				
(i) títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%		
(iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	0%	5%		
LIMITES POR EMISSOR		PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)		

I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5%

O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do FUNDO
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	No mínimo, 95% do patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido exclusivamente em caso de investimento nas Cotas de FI-Infra
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Primeiro. Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”). No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Parágrafo Segundo. O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95%

(noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Terceiro. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Segundo acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no caput deste Artigo 12, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Parágrafo Quarto. Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 13º Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites referidos no Artigo 12º acima.

Artigo 14º É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 15º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Capítulo IV, inclusive mas não se limitando ao Artigo 12 acima, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, poderão (a) ser administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR; e (b) (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Artigo 16º Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV e Artigo 12 acima, o FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-

Infra. Os FI-Infra, por sua vez, deverão ter na sua política de investimento que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido seja investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima.

Artigo 17º O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Artigo 18º O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Primeiro. A política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR pode ser obtida no seu site, no seguinte endereço: www.rbrasset.com.br/rbrinfra/.

Parágrafo Segundo. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo necessária a convocação de assembleia geral deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses.

Artigo 19º Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 19º excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 20º Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento, a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento e das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, quais sejam:

I. RISCOS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O FUNDO está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do FUNDO e no valor das Cotas. O GESTOR não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

II. RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados Integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(d) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças
O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por

humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, o FUNDO e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do FUNDO e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do FUNDO e de seus rendimentos.

III. RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será

afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(d) Investimento em Ativos de Crédito Privado. Observado o disposto no Capítulo V, o FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(e) Risco de Crédito dos emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(f) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42º deste Regulamento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(g) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42º deste Regulamento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

IV. RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que

pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

V. RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(c) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto do FUNDO nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR e desde que respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 18º acima.

VI. RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo XI deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

VII. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros em Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do

FUNDO.

(b) Riscos Relacionados aos emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao FUNDO, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o FUNDO. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(c) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda,

pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(d) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que o FUNDO atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, em especial, em razão do Projeto de Lei nº 2337/2021, apresentado ao Congresso Nacional no dia 25 de junho de 2021, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

VIII. RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

IX. RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

X. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

XI. RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

XII. OUTROS RISCOS

(a) Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021. Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido (“Projeto de Lei”), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos Cotistas poderão ser afetados significativamente.

(b) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(c) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(d) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo IV deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(e) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(f) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(g) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e,

consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(h) Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(i) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

Artigo 21º Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 20º acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 22º O GESTOR acompanha periodicamente as informações relativas aos FI-Infra, de forma a detectar qualquer mudança que possa representar incremento de risco para a carteira do FUNDO.

Artigo 23º A política de administração de risco do FUNDO compreende, ainda, (a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (b) monitoramento do desempenho do FUNDO; e (c) verificação do cumprimento das normas e das restrições aplicáveis à administração e à gestão do FUNDO.

Artigo 24º A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 25º As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de

Crédito – FGC.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 26º Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da sua carteira, as atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros, custódia e a escrituração das cotas, o FUNDO pagará a taxa de administração correspondente à 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro. A taxa de administração prevista no *caput* será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da 1ª Integralização, e paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada Mês-Calendário (conforme definido no Artigo 53, Parágrafo Primeiro abaixo), sendo o primeiro pagamento da taxa de administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

Parágrafo Segundo. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Artigo 27º A taxa de administração não inclui os demais encargos previstos no Capítulo VII do presente Regulamento, a serem debitados do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 28º Os valores fixos e os montantes mínimos previstos neste Capítulo VI serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (IGPM/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 29º O GESTOR fará jus a uma taxa de performance em virtude do desempenho do Fundo, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO ao GESTOR (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 * [(Va) - (\text{Índice de Correção} * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_N^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção} (M)$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento da Taxa de Performance;

Índice de Correção = (IPCA + X, sendo o “X” definido abaixo). Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

X = a. Caso a Média IMA-B 5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMA-B 5 + 2% ao ano (soma aritmética); b. Caso a Média IMA-B 5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano; ou c. Caso a Média IMA-B 5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMA-B 5 + 1% ao ano (soma aritmética)

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). A Média IMA-B 5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMA-B 5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a Data da 1ª Integralização durante o prazo de duração do FUNDO pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas, consideradas *pro rata temporis* no período de apuração.

Parágrafo Primeiro. As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Segundo. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do FUNDO será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do Fundo são negociadas, conforme dispõe o § 1º do artigo 1º da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração.

Parágrafo Quarto. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

Parágrafo Quinto. Em caso de (i) destituição do GESTOR, (ii) renúncia do GESTOR, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do FUNDO, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do FUNDO por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto neste Parágrafo Quinto não é aplicável caso na data da efetiva substituição do GESTOR não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo FUNDO.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento, o

GESTOR fará jus (i) à Taxa de Performance relativa aos rendimentos do FUNDO até a data da destituição, e (ii) à parcela da Taxa de Administração devida ao GESTOR, nos termos do contrato de gestão, celebrado entre o FUNDO e o GESTOR, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da referida parcela da Taxa de Administração devida ao GESTOR, acumulada sobre o valor de mercado das Cotas de FI-Infra no mês anterior ao dia em que o ADMINISTRADOR enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo FUNDO com os recursos disponíveis na sua carteira (“Taxa de Administração Complementar”).

Artigo 30º Além da taxa de administração do FUNDO prevista neste Capítulo VI, o FUNDO está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do FUNDO pelo ADMINISTRADOR e apropriadas diretamente ao seu patrimônio líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o

FUNDO tenha as suas cotas admitidas à negociação;

(l) taxa de administração;

(m) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(n) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Artigo 32º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, por conta e ordem do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Encargos”). O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, incluindo a taxa de administração, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra.

Parágrafo Único. Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º As assembleias gerais de Cotistas serão realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Artigo 34º Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(b) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(d) a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.

(f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 do total das Cotas emitidas.
(g) a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;	80% do total das Cotas emitidas.
(h) a alteração da política de investimento do FUNDO;	80% do total das Cotas emitidas.
(i) a alteração do Prazo de Duração;	80% do total das Cotas emitidas.
(j) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	80% do total das Cotas emitidas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	80% do total das Cotas emitidas.
(l) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Art. 34;	80% do total das Cotas emitidas.
(m) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	80% do total das Cotas emitidas.
(n) a liquidação do FUNDO; e	80% do total das Cotas emitidas.
(o) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável.	80% do total das Cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao GESTOR: (i) descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo GESTOR no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo GESTOR de notificação a respeito enviada pelo ADMINISTRADOR ou no respectivo prazo legal, o que for maior; (ii) em caso de suspensão ou cancelamento da autorização do GESTOR para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 em decorrência de práticas de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do GESTOR; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo GESTOR, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo GESTOR, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

Parágrafo Segundo O presente Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente de assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação,

mudança de razão social, endereço, site ou telefone; (c) envolver a redução da taxa de administração, da taxa máxima de custódia ou, se houver, da taxa de performance; ou (d) envolver correções de erros materiais que não impactem nos termos e condições do regulamento vigente.

Artigo 35º Anualmente, a assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente poderá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo referido neste Parágrafo Único.

Artigo 36º Além da assembleia prevista no Artigo 35º acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação, podem convocar a assembleia geral, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa do GESTOR ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação, deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contado do seu recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral então convocada deliberar pelo contrário.

Artigo 37º A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 38º Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, o menor quórum necessário para aprovação da matéria conforme planilha constante no Artigo 34 acima, as deliberações serão tomadas conforme quóruns de deliberação previstos no Artigo 34 acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 38º.

Parágrafo Único. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia geral em questão.

Artigo 39º Poderão votar na assembleia geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas

do FUNDO na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o ADMINISTRADOR e o GESTOR; (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do FUNDO, os seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 40º As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial.

Parágrafo Primeiro. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência endereçada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, a qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Artigo 41º O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 42º As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Regulamento. Observadas as disposições dos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e desde que assim permitido pela regulamentação em vigor, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no FUNDO.

Parágrafo Segundo. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.

Artigo 43º As cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$ 100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo X deste Regulamento.

Artigo 44º Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado

correspondente a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"). O ADMINISTRADOR comunicará os Cotistas a cada nova emissão de cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante proposta específica do GESTOR e aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas, na hipótese no parágrafo segundo abaixo), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência.

Parágrafo Segundo. Quando da emissão de novas cotas pelo FUNDO, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

Parágrafo Terceiro. O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral de Cotistas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto. Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (1) definido (i) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o Limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no presente Regulamento; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas do FUNDO. Para fins de clareza, a Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555, ou, então, descontados da parcela da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR conforme Artigo 26º acima.

Artigo 45º A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Único. O funcionamento do FUNDO não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas. Exceto se de outra forma disposto na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 46º As cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, observado o estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro. As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas.

Parágrafo Terceiro. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 47º Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 48º As cotas do FUNDO serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas do FUNDO no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

CAPÍTULO X - DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 49º As cotas do FUNDO terão seu valor apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo X. Para fins do disposto no presente Regulamento e ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo do

Artigo 44º acima, o valor da cota será sempre o do encerramento do respectivo Dia Útil.

Parágrafo Primeiro. Cada cota terá o seu valor calculado pelo ADMINISTRADOR, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número total de cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

Parágrafo Segundo. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 50º A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo XI. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo XI deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 51º O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Semestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre.

Artigo 52º Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 58 abaixo.

Artigo 53º Em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá, a exclusivo critério do GESTOR, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos recebidos pelo FUNDO advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("Rendimentos" e "Distribuição de Rendimentos", respectivamente).

Parágrafo Primeiro. A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada a exclusivo critério do GESTOR, em regime de melhores esforços, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendário em questão ("Data de Pagamento"), observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 53.

Parágrafo Segundo. Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Semestre", cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Parágrafo Terceiro. Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do Mês-Calendário imediatamente anterior ao Mês Calendário da respectiva Data de Pagamento.

Artigo 54º Desde que mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

Parágrafo Primeiro. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.

Parágrafo Segundo. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 55º As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único. Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída.

Artigo 56º O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 57º OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO XI NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 58º Em cada Dia Útil, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta do FUNDO, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento, conforme decisão do GESTOR;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 51 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na

regulamentação aplicável;

- (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos, conforme decisão do GESTOR;
 - (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
 - (d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
 - (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento, conforme decisão do GESTOR;
 - (f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme decisão do GESTOR; e
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 59º O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 60º O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 61º Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIV traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO não tem como garantir aos Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização, do resgate ou da alienação das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do FUNDO.

Artigo 62º Tributação Aplicável ao FUNDO. Os resultados auferidos pelo FUNDO não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,

Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Além disso, em relação às operações do FUNDO, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

Artigo 63º Tributação Aplicável aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo FUNDO, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do FUNDO, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do FUNDO, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: (a) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), inclusive na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Investidor 4.373”); e (b) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do FUNDO não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica (a) a liquidação do FUNDO; ou (b) a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do FUNDO de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-á aos rendimentos de que trata o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das cotas do FUNDO se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, “a”, da Lei nº 12.431 (Investidor 4.373); ou (b) as alíquotas regressivas, se o titular das cotas do FUNDO se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, “b”, e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil).

Em razão de o FUNDO ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral (“come-cotas”) incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação,

em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

III. IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do FUNDO ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no FUNDO gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do FUNDO, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 64º Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente aos Cotistas, por meio dos sites do ADMINISTRADOR (www.brtrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 65º O ADMINISTRADOR, desde que previamente solicitado pelos Cotistas, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive sobre os seus resultados e outras que sejam referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força das disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas por meio do serviço de atendimento aos Cotistas.

Artigo 66º As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, de canais eletrônicos ou de outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação da assembleia geral, de divulgação de fato relevante e de outras informações do FUNDO.

Artigo 67º O serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)

Tel: 0800 7999804 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades)

Ouvidoria: 0800 710 0025 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades).

Se preferir, envie uma mensagem para ouvidoria@brltrust.com.br ou correspondência para o seguinte endereço: Rua Iguatemi, 151 – 19º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 01451-011.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Artigo 68º Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis.

Parágrafo Segundo. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 69º Os disentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a qual será regida pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DO RBR INFRA
CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

Pelo presente instrumento particular, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 13.486.793/0001-42 com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, na qualidade de administrador fiduciário (“Administradora”) do **RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.982.118/0001-38 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

1. o Administrador, por meio do *“Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRL 34 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior”*, celebrado em 16 de agosto de 2022 (“IPA da Oferta”), aprovou, dentre outras matérias, a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e a primeira emissão das cotas do Fundo, no montante de até 3.000.000 (três milhões) de cotas (“Cotas”), bem como a realização da oferta pública primária das Cotas (“Oferta”) nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), nos termos lá dispostos;
2. até o momento, o Fundo não emitiu quaisquer Cotas, nem possui quaisquer cotistas, não sendo, portanto, necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os assuntos referidos no presente Instrumento Particular de Rerratificação;
3. todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Instrumento Particular de Rerratificação e nele não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhe são atribuídos no Regulamento constante do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Rerratificação.

RESOLVE a Administradora:

1. Rerratificar a deliberação constante no item 5 do IPA da Oferta para prever a seguinte e nova redação:

“Aprovar a primeira emissão das Cotas do Fundo, em série única, no montante de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) cotas (“Cotas”), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido) bem como a realização da oferta pública primária das Cotas (“Oferta”) nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com as seguintes características:”

(a) Espécie de distribuição e regime de colocação: oferta pública de distribuição primária, nos termos da Instrução da CVM 400. A Oferta será conduzida por instituições participantes da Oferta exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder");

(b) Registro para distribuição e negociação das Cotas: As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão – Balcão B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociadas no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;

(c) Preço de Emissão: As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido);

(d) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Cota corresponderá ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), equivalente a R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Subscrição").

(e) Data de emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à Data da 1ª Integralização das Cotas no âmbito da Oferta;

(f) Montante Inicial da Oferta: O montante inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$239.425.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Oferta");

(g) Lote Adicional: o Fundo poderá, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 500.000

(quinhentas mil) Cotas (“Cotas do Lote Adicional”), equivalente a R\$47.885.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“Lote Adicional”).

(h) Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que ocorra a subscrição de, no mínimo, 313.251 (trezentas e treze mil e duzentas e cinquenta e uma) Cotas, que correspondem, ao montante de R\$30.000.048,27 (trinta milhões e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos por meio de fontes alternativas (“Montante Mínimo da Oferta”);

(i) Investimento Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor (conforme abaixo definido) no contexto da Oferta será de 105 (cento e cinco) Cotas, totalizando a importância de R\$10.055,85 (dez mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por Investidor (conforme abaixo definido), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), e R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“Investimento Mínimo por Investidor”).

(j) Público-Alvo: A Oferta é destinada a: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) e formalizem Pedido de reserva durante o Período de reserva (conforme abaixo definido), junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$999.934,57 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.441 (dez mil e quatrocentas e quarenta e uma) Cotas (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.442 (dez mil e quatrocentas e quarenta e duas) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a

tal investimento (*“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “Investidores”*).

(k) Condições de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);

(l) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador; e

(m) Custos de Distribuição: Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Preço de Emissão (*“Taxa de Distribuição Primária”*), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às Instituições Participantes, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.”

2. Aprovar a nova versão consolidada do Regulamento, considerando as exigências encaminhadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante no Anexo I ao presente Instrumento Particular de Rerratificação .

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Rerratificação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Daniela Bonifácio
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033464865
Hora de assinatura: 11/10/2022 18:58:17 BRT

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 Administradora

ANEXO I

Consolidação do Regulamento do Fundo

(a consolidação do Regulamento do Fundo segue a partir da próxima página)

REGULAMENTO DO

**RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO
DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

CNPJ/ME Nº 44.982.118/0001-38

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio fechado, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º **Parágrafo Primeiro.** O FUNDO tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) por meio (a) da subscrição ou aquisição de cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR (“FI-Infra” e Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 11º abaixo.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). Para fins deste Regulamento, entende-se por “Emissor” cada emissor dos Ativos Incentivados.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação da maioria absoluta dos titulares das Cotas reunidos em assembleia geral de Cotistas, salvo disposição expressa neste Regulamento, notadamente na hipótese do parágrafo quarto do Artigo 11 abaixo.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 3º O FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 4º O FUNDO é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar

carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

Artigo 5º A gestão da carteira do FUNDO compete à **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar, conjunto 122, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.781, de 3 de maio de 2022 (“GESTOR”).

Parágrafo Primeiro. Compete ao GESTOR realizar a gestão profissional da carteira de investimentos do FUNDO, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento do FUNDO, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Incentivados integrantes da carteira do FUNDO, com poderes gerais para representar o FUNDO no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como para exercer o direito de voto decorrente deles, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observados, em todos os casos, os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, indicar ao Administrador a contratação de terceiros, sob a responsabilidade e supervisão do GESTOR, para auxiliá-lo em questões relacionadas ao exercício de direitos do FUNDO que venham a integrar a carteira do FUNDO, inclusive na cobrança de eventuais amortizações e/ou do resgate das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança para os referidos ativos, conforme o caso. A remuneração dos terceiros eventualmente contratados pelo GESTOR nos termos deste Parágrafo Segundo será um encargo do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável, ou, então, arcada diretamente pelo GESTOR.

Parágrafo Terceiro. O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deve encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Artigo 6º Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO são exercidos

pelo ADMINISTRADOR, devidamente autorizado pela CVM à prestação desses serviços, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

Artigo 7º As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros, bem como a escrituração das cotas, também são prestadas ao FUNDO pelo próprio ADMINISTRADOR, conforme aplicável, ou por terceiros a serem indicados pelo GESTOR para determinada responsabilidade por conta e ordem do ADMINISTRADOR.

Artigo 8º A distribuição das cotas do FUNDO será realizada por terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Artigo 9º Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição da sua carteira, classifica-se como “Renda Fixa”.

Artigo 11º É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na subscrição das Cotas de FI-Infra, conforme o percentual previsto no Artigo 12º abaixo. Em caráter complementar, a valorização das cotas do FUNDO será buscada mediante o investimento em outros ativos financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo IV.

Parágrafo Primeiro. Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Segundo. Respeitadas as políticas de investimento previstas nesse Regulamento, as Cotas do FI-Infra poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do GESTOR.

Parágrafo Terceiro. As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Quarto. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da primeira emissão de Cotas do FUNDO (“Prazo para Migração”), o ADMINISTRADOR, observando a recomendação do GESTOR, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de Cotistas, desde

que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o FUNDO deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos para amortização e resgate da totalidade das Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do FUNDO, conforme o procedimento descrito no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Sexto. O FUNDO buscará investir em FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 12º O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra, observado o disposto no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	75%	100%	95%	100%
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”)	0%	20%		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30	0%	5%		
II – Outros ativos financeiros, observado o disposto no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro abaixo:				
(i) títulos públicos federais	0%	5%	0%	5%
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	0%	5%		
(iii) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	0%	5%		
(iv) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	0%	5%		
LIMITES POR EMISSOR		PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)		

I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”	Até 5%

O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Até 5% do patrimônio líquido do FUNDO
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	No mínimo, 95% do patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido exclusivamente em caso de investimento nas Cotas de FI-Infra
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Primeiro. Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”). No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

Parágrafo Segundo. O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95%

(noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra (“Alocação Mínima”).

Parágrafo Terceiro. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Segundo acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, no caput deste Artigo 12, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Parágrafo Quarto. Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 13º Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites referidos no Artigo 12º acima.

Artigo 14º É vedada a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 15º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Capítulo IV, inclusive mas não se limitando ao Artigo 12 acima, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, poderão (a) ser administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR; e (b) (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, O QUAL, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Artigo 16º Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo IV e Artigo 12 acima, o FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-

Infra. Os FI-Infra, por sua vez, deverão ter na sua política de investimento que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido seja investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima.

Artigo 17º O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado ao Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Artigo 18º O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Primeiro. A política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR pode ser obtida no seu site, no seguinte endereço: www.rbrasset.com.br/rbrinfra/.

Parágrafo Segundo. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo necessária a convocação de assembleia geral deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses.

Artigo 19º Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 19º excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 20º Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento, a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento e das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, quais sejam:

I. RISCOS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O FUNDO está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do FUNDO e no valor das Cotas. O GESTOR não será responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

II. RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados Integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(d) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças
O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por

humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, o FUNDO e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do FUNDO e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do FUNDO e de seus rendimentos.

III. RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será

afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(d) Investimento em Ativos de Crédito Privado. Observado o disposto no Capítulo V, o FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, conseqüentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(e) Risco de Crédito dos emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(f) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42º deste Regulamento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(g) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42º deste Regulamento. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

IV. RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que

pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

V. RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(c) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto do FUNDO nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR e desde que respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 18º acima.

VI. RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo XI deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

VII. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros em Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do

FUNDO.

(b) Riscos Relacionados aos emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao FUNDO, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o FUNDO. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(c) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda,

pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(d) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO fossem a eles atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que o FUNDO atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, em especial, em razão do Projeto de Lei nº 2337/2021, apresentado ao Congresso Nacional no dia 25 de junho de 2021, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

VIII. RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

IX. RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

X. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

XI. RISCOS DE GOVERNANÇA

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

XII. OUTROS RISCOS

(a) Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021. Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido (“Projeto de Lei”), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos Cotistas poderão ser afetados significativamente.

(b) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(c) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(d) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo IV deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos Cotistas.

(e) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(f) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(g) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e,

consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(h) Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas do FUNDO, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no FUNDO. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(i) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

Artigo 21º Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 20º acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 22º O GESTOR acompanha periodicamente as informações relativas aos FI-Infra, de forma a detectar qualquer mudança que possa representar incremento de risco para a carteira do FUNDO.

Artigo 23º A política de administração de risco do FUNDO compreende, ainda, (a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (b) monitoramento do desempenho do FUNDO; e (c) verificação do cumprimento das normas e das restrições aplicáveis à administração e à gestão do FUNDO.

Artigo 24º A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 25º As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de

Crédito – FGC.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 26º Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da sua carteira, as atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros, custódia e a escrituração das cotas, o FUNDO pagará a taxa de administração correspondente à 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro. A taxa de administração prevista no *caput* será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da 1ª Integralização, e paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada Mês-Calendário (conforme definido no Artigo 53, Parágrafo Primeiro abaixo), sendo o primeiro pagamento da taxa de administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

Parágrafo Segundo. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Artigo 27º A taxa de administração não inclui os demais encargos previstos no Capítulo VII do presente Regulamento, a serem debitados do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 28º Os valores fixos e os montantes mínimos previstos neste Capítulo VI serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (IGPM/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 29º O GESTOR fará jus a uma taxa de performance em virtude do desempenho do Fundo, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO ao GESTOR (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 * [(Va) - (\text{Índice de Correção} * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) semestre(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_N^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção} (M)$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento da Taxa de Performance;

Índice de Correção = (IPCA + X, sendo o “X” definido abaixo). Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

X = a. Caso a Média IMA-B 5 (abaixo definida) seja igual ou menor a 4% ao ano, X = Média IMA-B 5 + 2% ao ano (soma aritmética); b. Caso a Média IMA-B 5 seja um número entre 4% e 5% ao ano, X = 6% ao ano; ou c. Caso a Média IMA-B 5 seja maior ou igual a 5% ao ano, X = Média IMA-B 5 + 1% ao ano (soma aritmética)

Média IMAB5 = a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), expresso em percentual ao ano, divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). A Média IMA-B 5 que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, a Média IMA-B 5 será calculada para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a Data da 1ª Integralização durante o prazo de duração do FUNDO pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas, consideradas *pro rata temporis* no período de apuração.

Parágrafo Primeiro. As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Segundo. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do FUNDO será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas do Fundo são negociadas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada Período de Apuração.

Parágrafo Quarto. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao valor da Cota Base.

Parágrafo Quinto. Em caso de (i) destituição do GESTOR, (ii) renúncia do GESTOR, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do FUNDO, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do FUNDO por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto neste Parágrafo Quinto não é aplicável caso na data da efetiva substituição do GESTOR não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última Data de Apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo FUNDO.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento, o

GESTOR fará jus (i) à Taxa de Performance relativa aos rendimentos do FUNDO até a data da destituição, e (ii) à parcela da Taxa de Administração devida ao GESTOR, nos termos do contrato de gestão, celebrado entre o FUNDO e o GESTOR, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da referida parcela da Taxa de Administração devida ao GESTOR, acumulada sobre o valor de mercado das Cotas de FI-Infra no mês anterior ao dia em que o ADMINISTRADOR enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo FUNDO com os recursos disponíveis na sua carteira (“Taxa de Administração Complementar”).

Artigo 30º Além da taxa de administração do FUNDO prevista neste Capítulo VI, o FUNDO está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do FUNDO pelo ADMINISTRADOR e apropriadas diretamente ao seu patrimônio líquido:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
- (i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o

FUNDO tenha as suas cotas admitidas à negociação;

(l) taxa de administração;

(m) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(n) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

Artigo 32º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, por conta e ordem do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Encargos”). O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, incluindo a taxa de administração, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra.

Parágrafo Único. Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XII deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º As assembleias gerais de Cotistas serão realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Artigo 34º Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns abaixo:

1) Enquanto as Cotas forem negociadas em mercado de balcão organizado:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(b) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 30% do total das Cotas emitidas.

(d) a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(e) a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(f) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(g) a alteração do Prazo de Duração;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(h) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(i) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Art. 34;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(j) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 35% do total das Cotas emitidas.
(l) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;	50% do total das Cotas emitidas.
(m) a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;	50% do total das Cotas emitidas.
(n) a liquidação do FUNDO; e	50% do total das Cotas emitidas.
(o) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável.	50% do total das Cotas emitidas.

2) Se as Cotas passarem a ser negociadas em bolsa de valores:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.

(b) a emissão de novas Cotas acima do limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria simples das Cotas emitidas presentes na Assembleia.
(c) a destituição ou substituição da Administradora e do Custodiante;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(d) a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(e) a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(f) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(g) a alteração do Prazo de Duração;	50% + 1 das Cotas presentes 25 do total das Cotas emitidas.
(h) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(i) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Art. 34;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(j) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas presentes na Assembleia realizada com, no mínimo, 25% do total das Cotas emitidas.
(l) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;	50% do total das Cotas emitidas.
(m) a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;	50% do total das Cotas emitidas.
(n) a liquidação do FUNDO; e	50% do total das Cotas emitidas.
(o) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável.	50% do total das Cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao GESTOR: (i) descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo GESTOR no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo GESTOR de notificação a respeito enviada pelo ADMINISTRADOR ou no respectivo prazo legal, o que for maior; (ii) em caso de suspensão ou cancelamento da autorização do GESTOR para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 em decorrência de práticas de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção, conforme reconhecido em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final; (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência do GESTOR; ou (v) pedido de recuperação judicial pelo GESTOR, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo GESTOR, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

Parágrafo Segundo O presente Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente de assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; (c) envolver a redução da taxa de administração, da taxa máxima de custódia ou, se houver, da taxa de performance; ou (d) envolver correções de erros materiais que não impactem nos termos e condições do regulamento vigente.

Artigo 35º Anualmente, a assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente poderá ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo referido neste Parágrafo Único.

Artigo 36º Além da assembleia prevista no Artigo 35º acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação, podem convocar a assembleia geral, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa do GESTOR ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação, deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contado do seu recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral então convocada deliberar pelo contrário.

Artigo 37º A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos

sites do ADMINISTRADOR e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 38º Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, o menor quórum necessário para aprovação da matéria conforme planilha constante no Artigo 34 acima, as deliberações serão tomadas conforme quóruns de deliberação previstos no Artigo 34 acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 38º.

Parágrafo Único. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia geral em questão.

Artigo 39º Poderão votar na assembleia geral os Cotistas devidamente inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o ADMINISTRADOR e o GESTOR; (b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do FUNDO, os seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 40º As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial.

Parágrafo Primeiro. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência endereçada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, a qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Artigo 41º O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 42º As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Regulamento. Observadas as disposições dos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e desde que assim permitido pela regulamentação em vigor, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no FUNDO.

Parágrafo Segundo. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.

Artigo 43º As cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo X deste Regulamento.

Artigo 44º Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, conforme orientação do GESTOR e independentemente de aprovação da assembleia geral de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"). O ADMINISTRADOR comunicará os Cotistas a cada nova emissão de cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante proposta específica do GESTOR e aprovação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas, na hipótese no parágrafo segundo abaixo), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência.

Parágrafo Segundo. Quando da emissão de novas cotas pelo FUNDO, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

Parágrafo Terceiro. O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral de Cotistas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto. Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (1) definido (i) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o Limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no presente Regulamento; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas do FUNDO. Para fins de clareza, a Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555, ou, então, descontados da parcela da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR conforme Artigo 26º acima.

Artigo 45º A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Único. O funcionamento do FUNDO não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas. Exceto se de outra forma disposto na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 46º As cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, observado o estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR ou da assembleia geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro. As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas

do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas.

Parágrafo Terceiro. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 47º Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 48º As cotas do FUNDO poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas do FUNDO no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

CAPÍTULO X - DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 49º As cotas do FUNDO terão seu valor apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo X. Para fins do disposto no presente Regulamento e ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44º acima, o valor da cota será sempre o do encerramento do respectivo Dia Útil.

Parágrafo Primeiro. Cada cota terá o seu valor calculado pelo ADMINISTRADOR, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número total de cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

Parágrafo Segundo. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 50º A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo XI. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo XI deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 51º O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Semestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre.

Artigo 52º Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 58 abaixo.

Artigo 53º Em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá, a exclusivo critério do GESTOR, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos recebidos pelo FUNDO advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("Rendimentos" e "Distribuição de Rendimentos", respectivamente).

Parágrafo Primeiro. A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada a exclusivo critério do GESTOR, em regime de melhores esforços, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3, exceto se, a critério do GESTOR, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendário em questão ("Data de Pagamento"), observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 53.

Parágrafo Segundo. Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Semestre", cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Parágrafo Terceiro. Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do Mês-Calendário imediatamente anterior ao Mês Calendário da respectiva Data de Pagamento.

Artigo 54º Desde que mediante solicitação do GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

Parágrafo Primeiro. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.

Parágrafo Segundo. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 55º As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único. Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída.

Artigo 56º O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 57º OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO XI NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 58º Em cada Dia Útil, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta do FUNDO, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento, conforme decisão do GESTOR;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 51 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos, conforme decisão do GESTOR;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;
- (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento, conforme decisão do GESTOR;
- (f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme decisão do GESTOR; e

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 59º O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 60º O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 61º Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIV traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO não tem como garantir aos Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização, do resgate ou da alienação das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do FUNDO.

Artigo 62º Tributação Aplicável ao FUNDO. Os resultados auferidos pelo FUNDO não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Além disso, em relação às operações do FUNDO, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

Artigo 63º Tributação Aplicável aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo FUNDO, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do FUNDO, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do FUNDO, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: (a) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”),

inclusive na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Investidor 4.373"); e (b) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do FUNDO não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica (a) a liquidação do FUNDO; ou (b) a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do FUNDO de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-á aos rendimentos de que trata o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431: (a) a alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das cotas do FUNDO se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "a", da Lei nº 12.431 (Investidor 4.373); ou (b) as alíquotas regressivas, se o titular das cotas do FUNDO se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "b", e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil).

Em razão de o FUNDO ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral ("come-cotas") incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do FUNDO podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

III. IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do FUNDO ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no FUNDO gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do FUNDO, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 64º Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente aos

Cotistas, por meio dos sites do ADMINISTRADOR (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 65º O ADMINISTRADOR, desde que previamente solicitado pelos Cotistas, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive sobre os seus resultados e outras que sejam referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força das disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas por meio do serviço de atendimento aos Cotistas.

Artigo 66º As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, de canais eletrônicos ou de outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação da assembleia geral, de divulgação de fato relevante e de outras informações do FUNDO.

Artigo 67º O serviço de atendimento aos Cotistas para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)

Tel: 0800 7999804 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades)

Ouvidoria: 0800 710 0025 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades).

Se preferir, envie uma mensagem para ouvidoria@brltrust.com.br ou correspondência para o seguinte endereço: Rua Iguatemi, 151 – 19º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 01451-011.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Artigo 68º Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional.

Parágrafo Primeiro. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis.

Parágrafo Segundo. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 69º Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), a qual será regida pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da primeira emissão de cotas do **RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa** ("Oferta"), fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, pela lei 12.431, de 29 de setembro de 2003, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 44.982.118/0001-38 ("Fundo"), administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para administrar recursos de terceiros por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta ("Prospecto"), incluindo as constantes do Estudo de Viabilidade anexo ao Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400

São Paulo, 10 de outubro de 2022

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

DocuSigned by:
Bernardo Amara Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 09:46:34 BRT

Nome: Bernardo Amara Botelho
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 09:44:22 BRT

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Procurador



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar recursos de terceiros por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do **RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa**, fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, pela lei 12.431, de 29 de setembro de 2003, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 44.982.118/0001-38 (“Fundo”), no âmbito da distribuição pública primária da primeira emissão de cotas do Fundo (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declara que (i) o prospecto da Oferta (“Prospecto”) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM 400.

São Paulo, 10 de outubro de 2022

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by:
Daniela Bonifácio
Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ
CPF: 32033484865
Hora de assinatura: 10/10/2022 | 10:56:20 BRT

Nome: Daniela Bonifácio

Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ESTUDO DE VIABILIDADE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RBR FIC FI-Infra - Anexo V – Estudo de Viabilidade

Introdução

O presente estudo de viabilidade foi elaborado pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”)**, de acordo com as premissas aqui apresentadas, com o objetivo de analisar a viabilidade da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão do **RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (**“CNPJ”**) sob o nº 44.982.118/0001-38 (**“Oferta”**, **“Fundo”** e **“Estudo”**, respectivamente).

Para a realização deste Estudo, foram utilizadas premissas econômicas e financeiras baseadas em dados históricos dos diferentes setores do mercado de infraestrutura, do mercado de fundos de investimento e debêntures de infraestrutura, bem como premissas a respeito de eventos futuros que fazem parte da expectativa da Gestora à época do presente Estudo. Assim sendo, esse Estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade do Fundo. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do Fundo e dos negócios aqui apresentados.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo podem não vir a se confirmar e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nessas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento. Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois referem-se a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Ainda, as análises desse Estudo foram baseadas nas projeções de resultado e fluxo de caixa do Fundo com base nos investimentos futuros que não necessariamente serão replicadas na realidade. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Estudo, bem como não devem ser assumidas como uma promessa ou garantia de rendimento.

O investidor das Cotas deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” constante no Prospecto, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Gestora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da disponibilidade de novas informações, eventos futuros ou de qualquer outro fator. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Gestora.

QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo e no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA*” ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA*”, conforme aplicável (“**Prospecto**”).

Visão da Gestora sobre os Investimentos em Infraestrutura no Brasil

Caracterização

A infraestrutura é uma área vital para o desenvolvimento socioeconômico do país compreendendo um amplo grupo de estruturas e serviços essenciais para a sociedade, incluindo o fornecimento de água e energia elétrica, o tratamento de esgoto, assim como outros serviços como transportes e telecomunicações. São setores estratégicos e com o impacto relevante na qualidade de vida da população.

Tabela 1 - Classificação dos Setores da Infraestrutura

Infraestrutura Econômica				Infraestrutura Social
Transportes	Energia	Utilidades	Outros	Geral
Rodovias	Geração Centralizada e Distribuída	Água e Saneamento	Telecomunicação	Iluminação Pública
Aerportos	Transmissão	Limpeza Urbana	Pipelines	Hospitais
Portos	Distribuição	Manejo de Resíduos	Estacionamentos	Escolas
Ferrovias			Estruturas Esportivas	Presídios
Mobilidade Urbana				

Fonte: Elaborado pela Gestora com base no Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM.

Os diferentes setores da Infraestrutura possuem particularidades técnicas, comerciais, operacionais, jurídicas, regulatórias e tecnológicas que criam atributos de risco específicos para cada tipo de ativo, mas que possuem características comuns observadas em diferentes níveis. Neste contexto, se destaca o grau de previsibilidade dos fluxos de caixa de longo prazo dos projetos, suportada por modelagens contratuais de longo prazo, demanda relativamente inelástica, resultando em baixa ou menor correlação com ciclos econômicos e proteção contra a inflação¹.

¹Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM

Tabela 2 - Principais Benefícios dos Ativos de Infraestrutura



Fonte: Elaborado pela Gestora com base no Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM.

A identificação e mitigação de riscos em ativos de infraestrutura demanda profundidade técnica do investidor para a estruturação de operações customizadas conforme os atributos específicos de cada ativo. A avaliação de projetos requer conhecimentos multidisciplinares que permitam modelar os fluxos de caixa futuros dos ativos conciliando questões ambientais, fundiárias, climáticas, jurídicas, regulatórias, riscos de engenharia, suprimento, tecnologia e outros.

Tabela 3 - Principais Riscos dos Ativos Projetos de Infraestrutura

Risco Regulatório		
Construção	Performance	Financiamento
Licenciamento Ambiental		Alavancagem Financeira de Curto e Longo Prazos
Regularização Fundiária	Operação e Manutenção	Garantias
Engenharia e Construção	Suprimento	Capital Próprio
Logística	Volume / Demanda	
Comissionamento		

Fonte: Elaborado pela Gestora com base no Research Report: Why Invest in Infrastructure? publicado em Maio de 2017, DAM.

O setor de Infraestrutura no Brasil

Os investimentos brasileiros em infraestrutura são historicamente insuficientes para a manutenção da infraestrutura existente no país, gerando um desafio ainda maior para a sua modernização.

Segundo a Inter. B Consultoria Internacional de Negócios², a modernização da infraestrutura brasileira demandará um investimento anual de pelo menos 3,64% do Produto Interno Bruto – PIB ao longo das próximas duas décadas. Considerando o

²Carta de Infraestrutura Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, Ano 9, nº 21, 6 de maio de 2022

PIB divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para 2021³, esse percentual representa R\$ 315,5 bilhões por ano de demanda. Entretanto, nos últimos dezenove anos, os investimentos em infraestrutura no Brasil não ultrapassaram 2,4% do PIB, sendo que o investimento médio no mesmo período foi equivalente a 1,95% do PIB. No período de 2017 a 2021, a média de investimentos em infraestrutura foi de 1,70% do PIB, segundo dados da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB⁴.

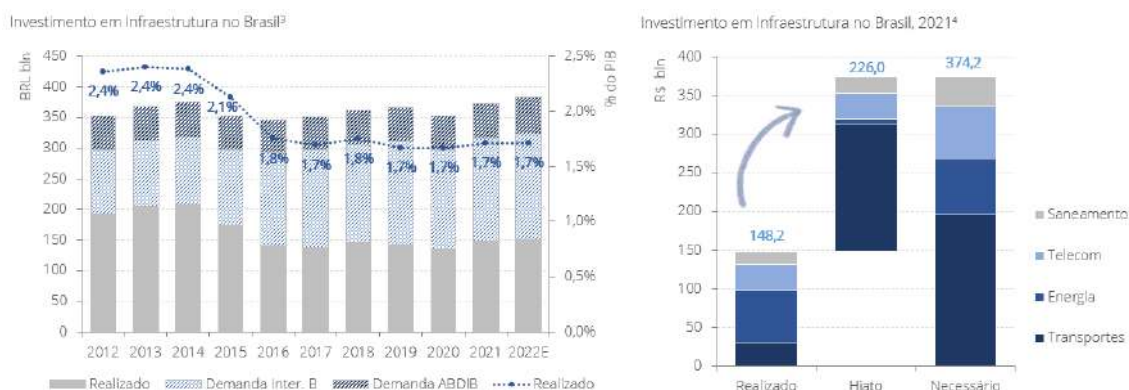
Dessa forma, considerando o investimento necessário apontado pela Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, seria necessário mais que dobrar o investimento realizado em 2021 ao longo dos próximos 20 anos para modernizar o setor de infraestrutura do Brasil. A ABDIB, por sua vez, concluiu que seriam necessários ao menos 4,3% do PIB em investimentos por ano nos próximos 10 anos para o país suprir os gargalos do setor de infraestrutura do Brasil⁵.

Ainda de acordo com o relatório da Inter. B Consultoria Internacional de Negócios⁶, parcela relevante do estoque de infraestrutura do Brasil possui entre 30 e 40 anos e se encontra com baixos níveis de manutenção, resultando em ativos com perdas significativas de eficiência. No ano de 2021, o estoque de capital em infraestrutura no Brasil representava 34% do PIB, enquanto em outras economias emergentes, como a Índia e a China, representava 58% e 76% do respectivos PIBs⁷.

No Ranking de Competividade Global do Fórum Econômico Mundial de 2019 o Brasil ocupava a posição 78 no pilar de infraestrutura⁸ em um total de 141 países.

Nos últimos 5 anos foram investidos, em média, R\$ 142,6 bilhões por ano no setor de infraestrutura do Brasil, sendo evidente o hiato que existe para ser preenchido com investimentos públicos e privados. O relatório Barômetro da Infraestrutura Brasileira⁹ indica um hiato de 2,60% do PIB em 2021 sendo os maiores gargalos observados no setor de transportes (1,91%).

Gráfico 1 - Investimento em Infraestrutura no Brasil



Fonte: ¹The Global Competitiveness Report 2019, World Economic Forum; ²Livro Azul da Infraestrutura, Uma radiografia dos projetos de infraestrutura no Brasil, Edição 2021, ABDIB; ³Calculado pela Gestora

³ PIB ano 2021 de R\$ 8,7 trilhões conforme consulta ao site <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php> em 22 de setembro de 2022, 17:05.

⁴Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022

⁵ Livro Azul da Infraestrutura, Uma radiografia dos projetos de infraestrutura no Brasil, Edição 2021, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

⁶Carta de Infraestrutura Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, Ano 9, nº 21, 6 de maio de 2022

⁷Livro Azul da Infraestrutura, Uma radiografia dos projetos de infraestrutura no Brasil, Edição 2021, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

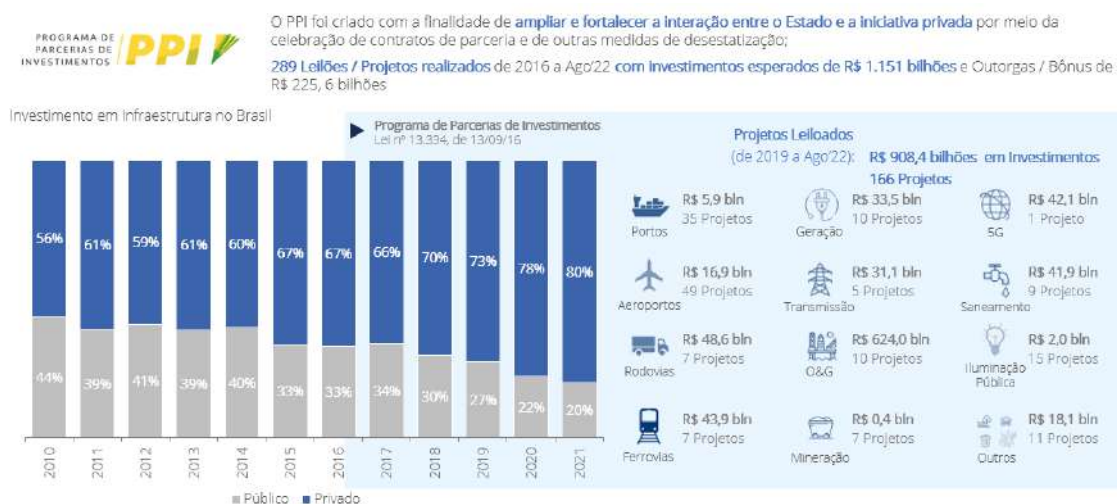
⁸The Global Competitiveness Report 2019, World Economic Forum

⁹EY e Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, Barômetro da Infraestrutura Brasileira, 7ª Edição, Maio de 2022

com base nos documentos: Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022 - ABDIB, Carta de Infraestrutura Inter. B Consultoria Internacional de Negócios, Ano 9, nº 21, 6 de maio de 2022, IBGE e Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil em 16/09/22;⁴Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022, ABDIB.

Ao longo da última década a participação do setor público nos investimentos de infraestrutura foi reduzida de 44%, em 2010, para 20% em 2021, de acordo com dados publicados pela ABDIB¹⁰. Na visão da Gestora, essa redução, além de estar associada a restrições do orçamento público, foi catalisada por eventos importantes que permitiram a ampliação da participação da iniciativa privada no setor, com destaque para o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, instituído pelo Governo Federal com a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização¹¹.

Gráfico 2 - Investimento em Infraestrutura no Brasil e o PPI



Fonte:¹Calculado pela Gestora com base na apresentação: Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022 – ABDIB, Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; ²23ª Reunião do Conselho do PPI, 20 de Setembro de 2022.

Além dos programas de incentivo para a participação do setor privado nos investimentos em infraestrutura no Brasil, outros avanços também agregaram melhorias na governança, transparência e na comunicação do Estado com o setor privado conforme indica a ABDIB: a nova estrutura das agências reguladoras¹², a lei de liberdade econômica¹³, o novo marco do saneamento¹⁴, a nova lei de falências¹⁵, a nova lei do gás¹⁶, a capitalização da Eletrobrás¹⁷, o novo marco da geração distribuída¹⁸, além de consultas públicas e discussões em andamento sobre a modernização do setor elétrico e a abertura do mercado de energia¹⁹. Esses avanços, aliados a execução do PPI, permitiram a realização de diversos leilões nos últimos

¹⁰Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, Investimento Infraestrutura - Realidade e Necessidade, Maio de 2022

¹¹Programa de Parcerias de Investimentos: <https://portal.ppi.gov.br/sobre-o-programa>

¹²Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

¹³Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

¹⁴Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020

¹⁵Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020

¹⁶Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021

¹⁷Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021

¹⁸Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022

¹⁹Portaria nº 672/Gm/Mme, De 25 De Julho De 2022

anos, o que, na visão da Gestora, representa uma demanda relevante contratada de investimentos para os próximos anos.

Figura 1 - Carteira de Projetos do Programa de Parcerias de Investimentos em Set'22



Fonte: Elaborado pela gestora com base na Reunião do Conselho do PPI, 20 de Setembro de 2022 e Presentation - PPI - Denmark - Aug 2022.

O PPI trabalha no apoio a estruturação de 56 projetos de estados e municípios e a sua carteira atual possui 151 projetos em diferentes fases de estruturação, com investimentos estimados na ordem de R\$ 265,4 bilhões na infraestrutura do país.²⁰ Apenas no ano de 2022 foram realizados 37 leilões no âmbito do PPI com valor total de outorga de R\$ 31,4 bilhões e investimentos estimados em R\$ 72,3 bilhões para os próximos anos²¹.

Conforme apresentação na seção Caracterização deste Estudo, os projetos de investimento em infraestrutura são intensivos em capital e demandam, em sua maioria, uma estrutura de capital com elevados níveis de alavancagem financeira para a sua viabilização. A existência de alternativas de financiamento de longo prazo para a construção e modernização dos projetos é fundamental e complementa o capital aportado pelos próprios acionistas.

Historicamente, os financiamentos de longo prazo em infraestrutura no Brasil foram majoritariamente concedidos por bancos públicos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Nordeste – BNB (com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE), com taxas de juros subsidiadas. O desenvolvimento do mercado de capitais local para o financiamento do setor, em especial por meio da emissão de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura²², se intensificou nos últimos anos devido a restrições no orçamento dos bancos públicos para fazer frente à grande demanda de investimentos contratados no período, conforme demonstrado anteriormente.

Além disso, ocorreu a redução gradual dos subsídios implícitos nas taxas de juros utilizadas pelo BNDES e os fundos constitucionais e de desenvolvimento constitucional, a partir da instituição da Taxa de Longo Prazo – TLP pela Lei nº 13.483/2017, de 21 de setembro de 2017, e resoluções complementares do Banco Central do Brasil. A metodologia de cálculo da TLP estabeleceu a redução gradual dos subsídios implícitos nas linhas de financiamento concedidas desde 2018, com o fim

²⁰Apresentação da Reunião do Conselho do PPI, 20 de setembro de 2022

²¹Apresentação da Reunião do Conselho do PPI, 20 de setembro de 2022

do ciclo no final de 2022, quando a TLP estará alinhada com os juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B) com vencimento de cinco anos²³.

Gráfico 3 - Taxa de Juros de Longo Prazo e Desembolsos Financiamento



Fonte: ¹NTN-B Ref.: taxa de juros “Jm”, equivalente a média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B), conforme Resolução nº 4.600 de 25 de setembro de 2017 do Banco Central do Brasil. Fonte: BNDES: Histórico da parcela fixa da TLP, Resolução nº 4.600 de 25 de setembro de 2017 do Banco Central do Brasil e Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas (e Demais Instrumentos da Lei 12.431/2011), Julho de 2022, 104ª Edição – Ministério da Economia.

As Debêntures Incentivadas ganharam papel fundamental no financiamento dos projetos, com um volume total de emissões de R\$ 46,8 bilhões em 2021, montante 65% superior ao volume total desembolsado pelo BNDES para setor no mesmo período²⁴. O cenário de investimentos contratados e a contratar no país, e a convergência integral da TLP para taxas de juros de mercado, reforça o papel do mercado de capitais local como uma alternativa relevante e essencial para a viabilização dos projetos de infraestrutura no país.

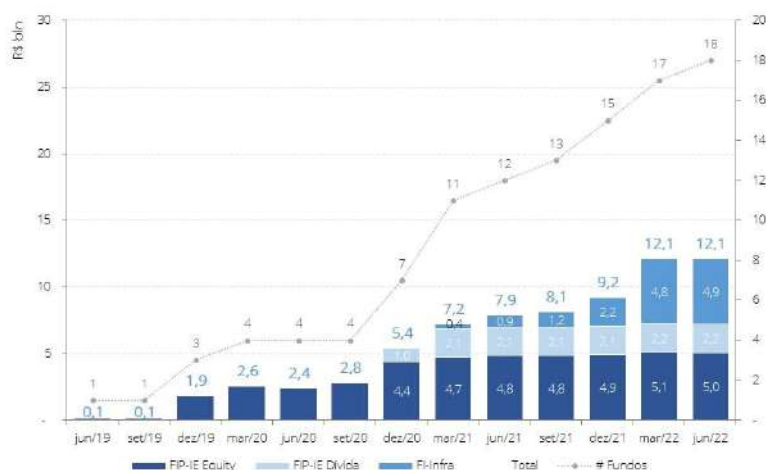
Na visão da Gestora, diante desse contexto, a emissão de Debêntures Incentivadas será a principal alternativa de financiamento para o desenvolvimento do setor de infraestrutura do Brasil nos próximos anos.

Aliado ao crescimento do volume de emissões de Debêntures Incentivadas está o desenvolvimento dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e dos Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura - FI-Infra. Ambos os veículos foram criados para fomentar o desenvolvimento dos investimentos em infraestrutura do país, agregando incentivos fiscais para o cotista investidor (isenção de imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos, ganhos de capital e eventuais amortizações extraordinárias).

²³Resolução nº4.600, de 25 de setembro de 2017 do Banco Central do Brasil.

²⁴Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas (e Demais Instrumentos da Lei 12.431/2011), Julho de 2022, 104ª Edição – Ministério da Economia.

Gráfico 4 - Patrimônio Líquido dos Fundos de Infraestrutura Listados, 30/06/22



Fonte: Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM – Comissão de Valores Mobiliários

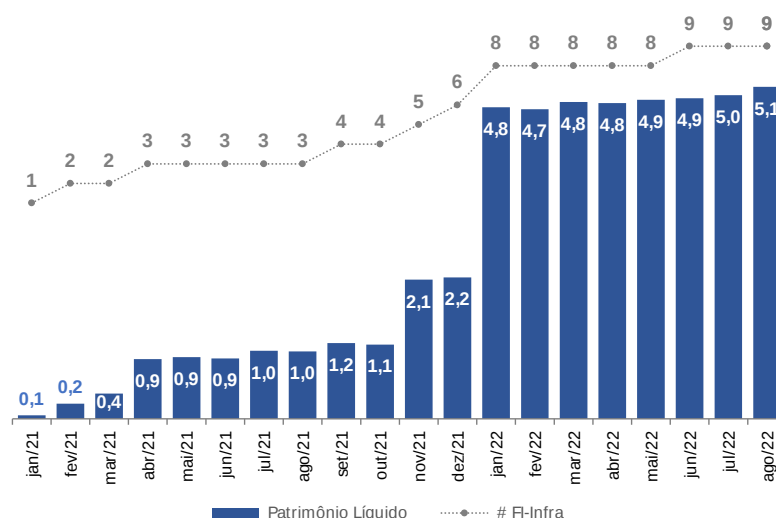
O FIP-IE está previsto na lei nº 11.478/07, alterada pela Lei nº 12.431/11 e, por se tratar de um fundo de investimento, é também regulado pela CVM, por meio da Instrução CVM nº 578/16. O fundo pode adquirir participações societárias e títulos de dívida emitidos por sociedades anônimas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores tidos como prioritários pelo Poder Executivo Federal. Como regra geral, o FIP-IE, por meio de seu administrador e/ou gestor, deve participar no processo decisório das sociedades ou dívidas investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O surgimento de novos FIP-IE se intensificou nos últimos anos e a classe de ativos tem ganhado mais conhecimento dos investidores, em especial após a listagem em bolsa das cotas de alguns fundos. O primeiro FIP-IE listado foi registrado na CVM em março de 2019, existem até a presente data nove fundos listados com patrimônio líquido total de R\$ 7,2 bilhões²⁵ alocados por investidores qualificados ou profissionais.

Os FI-Infra, por sua vez, ganharam destaque em 25/03/2019 com a edição da Instrução da CVM nº 606, que promoveu alterações na Instrução CVM 555 regulando os FI-Infra nos termos do art. 3º da Lei nº 12.431/11. Os FI-Infra são voltados para a aquisição de Debêntures Incentivadas emitidas por ativos em fase de construção ou operacionais. Assim como o FIP-IE, os FI-Infra têm se tornado mais conhecidos pelos fundos que possuem cotas negociadas em bolsa. Atualmente são nove fundos com patrimônio líquido total de R\$ 4,9 bilhões²⁶ sendo que o primeiro FI-infra listado foi registrado na CVM em setembro de 2020. Além disso, as cotas FI-Infra podem, observada a regulamentação aplicável, ser adquiridas pelo público investidor geral, permitindo que as pessoas físicas, especialmente os investidores de varejo, tenham acesso aos investimentos em infraestrutura contando com uma gestão profissional para melhor avaliação dos riscos e retornos desses ativos de longo prazo.

²⁵Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, data-base 30/06/2022.

²⁶Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, data-base 30/06/2022.

Gráfico 5 - Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Listados



Fonte: Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Visão da Gestora sobre as Características do Fundo

Abaixo são apresentadas as principais características do Fundo na visão da Gestora.

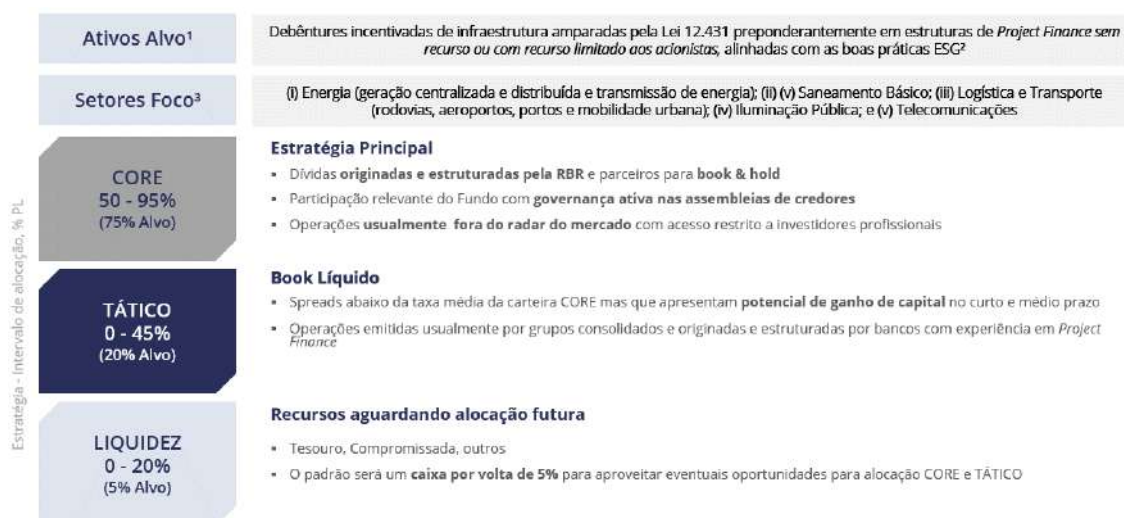
Figura 2 - Características do Fundo

1	Distribuição de Rendimentos Mensais	✓ Pagamento de rendimentos mensais aos cotistas com proteção contra a inflação
2	Rentabilidade	✓ Rentabilidade alvo de entre IPCA + 7,41% e 8,47% a.a.¹ ✓ Expectativa da Gestora de compressão das taxas de juros nos próximos anos
3	Isenção de Imposto de Renda	✓ O Cotista (pessoa física e residente no Brasil) será isento de imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos, ganho de capital e eventual amortização extraordinária
4	Aquisição de Debêntures fora do Radar de Mercado	✓ Foco em operações de Project Finance com prêmio de retorno pela estruturação customizada. Originação e estruturação proprietária ✓ Projetos de infraestrutura com fluxos de caixa de longo prazo mais previsíveis ²
5	Gestão RBR  Principles for Responsible Investment	✓ Gestão com experiência em Project Finance com profundidade setorial ✓ Monitoramento ativo da carteira para acompanhamento de riscos e oportunidades de ganho capital

¹Considerando o cupom da taxa interna de retorno da NTN-B com vencimento em 2032 em 19 de setembro de 2022 (IPCA + 5,82% ao ano). ²Fonte: Artigo Why Invest in Infrastructure, DAM de Maio 2017. Critérios ESG proprietários em revisão pela RBR para incluir ativos de infraestrutura. Fonte: RBR Asset Management.

A tese de investimento do fundo é resumida na figura abaixo.

Figura 3 - Tese de Investimento



¹O Fundo poderá investir em ativos não incentivados como debêntures convencionais, CRIs, FIDCs e outros respeitado os limites de alocação e prazos para enquadramento definidos no regulamento; ²Critérios ESG proprietários em revisão pela RBR para incluir ativos de infraestrutura; ³O Fundo poderá investir em todos os setores amparados pela Lei 12.431 mas com foco nos setores indicados respeitada a potencial alocação em ativos não incentivados conforme limites definidos no regulamento. Fonte: RBR Asset Management.

Cada ativo selecionado para aquisição pelo Fundo passa por um rigoroso processo de investimento conforme as etapas apresentadas abaixo.

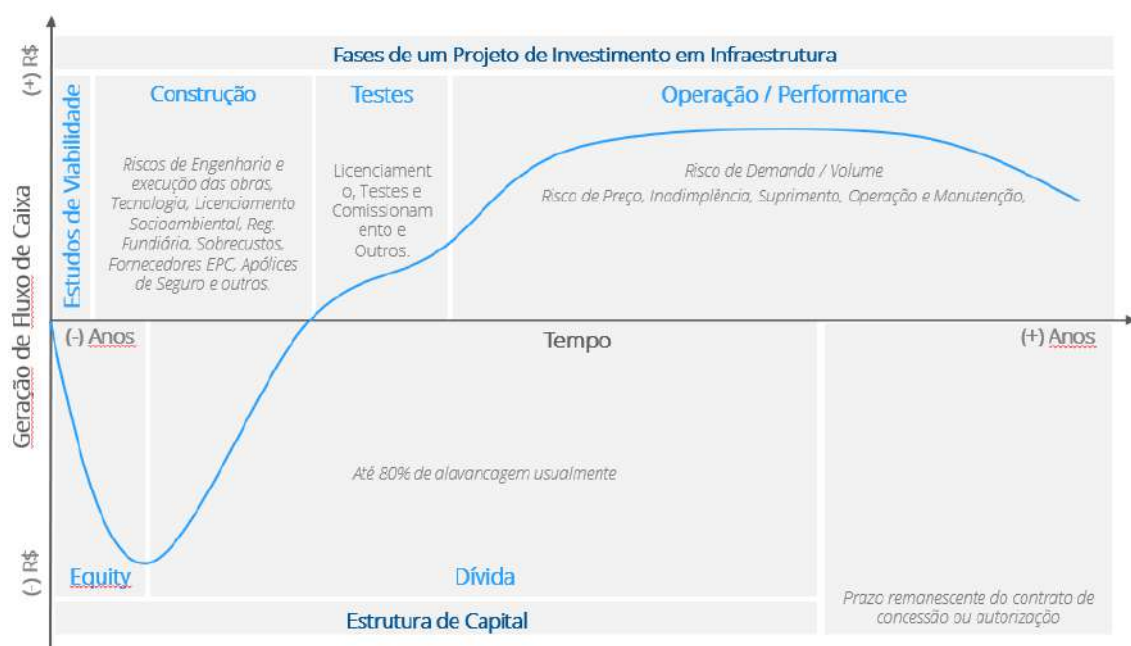
Figura 4 - Processo de Investimento



Fonte: RBR Asset Management

O processo de análise de cada projeto e a estruturação das emissões de debênture de infraestrutura inclui uma avaliação profunda de todas as fases de desenvolvimento dos ativos. Na visão da gestora é importante entender os projetos desde sua concepção e estudos de viabilidade, avaliando o ambiente competitivo dos leilões que outorgaram os direitos de construção e operação dos projetos para o emissor. Os riscos de construção e comissionamento dos projetos são de grande relevância, essas são fases de desenvolvimento dos projetos que concentram usualmente o maior risco e demandam investimentos relevantes do fluxo de caixa do projeto sem ainda gerar receitas operacionais. Durante a operação dos projetos a geração de caixa operacional tende a ficar mais estável, mas é crucial entender as variáveis que podem afetar a performance dos ativos. A Figura abaixo ilustra as principais etapas e riscos inerentes na análise dos projetos.

Figura 5 - Riscos Típicos de um Projeto de Infraestrutura

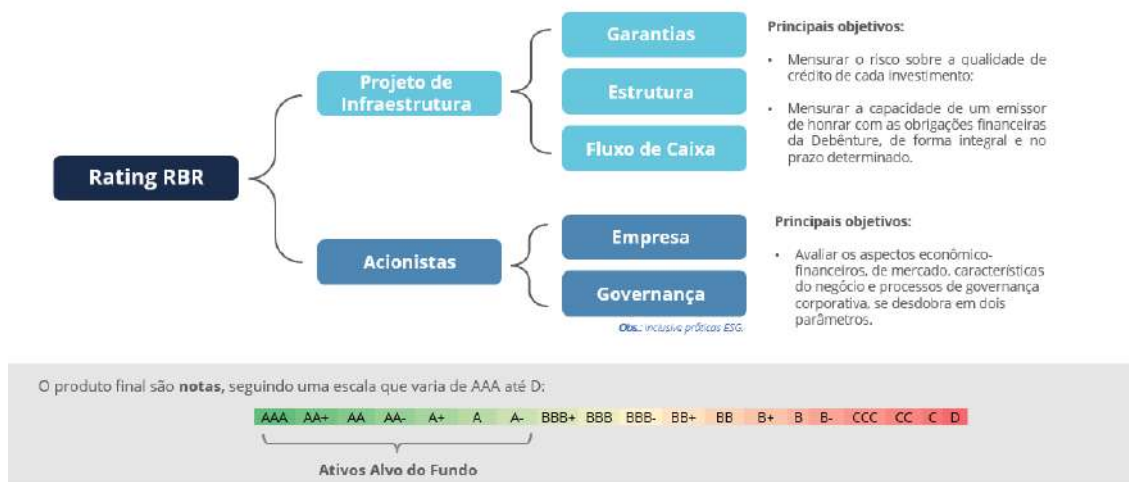


Fonte: Elaborado pela Gestora com base no artigo: Corporate Lending and the Assessment of Credit Risk de Savvakis C. Savvides.

O processo de análise da gestora inclui ainda uma profunda avaliação do ambiente regulatório, econômico e dos acionistas e executivos dos projetos. Apesar da tese de investimentos ser focada em operações de Project Finance sem recurso ou com recurso limitado aos acionistas é importante entender a capacidade técnica e financeira das empresas e times envolvidos na construção e operação dos projetos. Adicionalmente, antes de qualquer decisão e investimento a Gestora conduz uma profunda diligência da governança e dos riscos socioambientais associados à implantação de cada projeto. Durante o processo de análise e estruturação das operações a equipe de gestão conta com o apoio de assessores técnicos especialistas nas diversas áreas de conhecimento demandas como engenheiros independentes, assessoria socioambiental, assessores legais, especialistas regulatórios e outros. Todos os inputs resultantes do processo de análise alimentam o modelo de rating proprietário da RBR permitindo a avaliação do retorno ajustado ao risco particular de cada ativo.

Figura 6 - Metodologia de Rating Proprietário RBR

A metodologia de análise da RBR visa classificar o nível de risco de cada uma das operações investidas, utilizando como métrica o **Rating Proprietário**. O Rating RBR diferencia as operações conforme cada tipo de risco, alterando sua ponderação, conforme a classificação de cada operação.



Fonte: RBR Asset Management

A equipe de gestão do Fundo é multidisciplinar agregando ampla experiência em crédito estruturado, operações com ativos reais, expertise em estruturas de *Project Finance* e profundidade setorial.

Figura 7 - Equipe de Gestão

Equipe de Gestão e Comitê de Investimentos

RBR INFRA CRÉDITO FIC FI-INFRA



Fonte: RBR Asset Management.

Objetivo do Fundo

O Fundo buscará, no longo prazo, uma rentabilidade alvo equivalente ao cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B com *duration* similar à do portfólio de ativos do Fundo, acrescida de um spread entre 1,50% e 2,50% ao ano. Considerando o cupom da taxa interna de retorno da NTN-B com

vencimento em 2032 em 19 de setembro de 2022 (IPCA + 5,82% ao ano) a rentabilidade equivalente alvo é compreendida entre IPCA + 7,41% e 8,47% ao ano.

O FUNDO tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas do FUNDO (“**Cotistas**”) por meio (a) da subscrição ou aquisição de cotas de emissão de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora (“**FI-Infra**” e “**Cotas de FI-Infra**”, respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento do Fundo. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“**Debêntures Incentivadas**”); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “**Ativos Incentivados**”).

A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.

Pipeline Indicativo Potencial do Master FI-Infra I

A Gestora, na data de elaboração do presente Estudo, está em processo de originação, seleção, análise e negociação, conforme o caso, para a potencial aquisição de ativos em conformidade com a política de investimento do Fundo. As principais características dos ativos são detalhadas abaixo, sem prejuízo de serem selecionados outros ativos elegíveis para a aquisição pelo Fundo.

O pipeline indicativo apresentado foi construído com base na estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar na gestão do Fundo. Não há garantia de que a carteira do Fundo apresentará características semelhantes às apresentadas neste Estudo.

Tabela 4 - Pipeline Indicativo FI-Infra I

Operação	Setor	Volume (BRL mln)	Concentração	Duration Estimado (anos)	Estimativa Spread sobre NTN-B (a.a.)	Estimativa de Taxa (IPCA + a.a.) ¹	Book
1	Geração Hídrica	45,0	18%	8,0	3,00%	9,01%	Core
2	Rodovias	55,0	22%	8,0	2,75%	8,75%	Core
3	Telecom	10,0	4%	4,0	4,80%	10,87%	Core
4	Geração Eólica	10,0	4%	7,5	4,00%	10,07%	Core
5	Geração Solar	20,0	8%	8,0	2,50%	8,48%	Core
6	Saneamento	20,0	8%	7,5	2,00%	7,95%	Tático
7	Rodovias	25,0	10%	5,8	2,69%	8,59%	Tático
8	Aeroporto	20,0	8%	6,0	2,10%	8,04%	Core
9	Saneamento	6,0	2%	1,0	4,89%	11,00%	Tático
10	GD Solar	8,0	3%	6,5	3,50%	9,53%	Core
11	GD Solar	8,0	3%	6,5	2,75%	8,70%	Core
12	n/a	12,1	5%	n/a	n/a	n/a	Liquidez
=		239,1	96%	7,0	2,88%	8,86%	

¹Assumindo a cotação indicativa ANBIMA de fechamento da NTN-B de *duration* equivalente em 19 de setembro de 2022. A taxa final será definida conforme a taxa de fechamento da NTN-B conforme mecânica indicada na escritura de emissão de cada ativo.

NESTA DATA, O FI - INFRA MASTER NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FI - INFRA MASTER OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FI - INFRA MASTER.

Destacamos abaixo características adicionais das Operações 1 e 2 do Pipeline Indicativo que estão em fase de negociação com os potenciais emissores e seguem a estratégia de originação e estruturação proprietária da Gestora com a aquisição de operações em estrutura de *Project Finance* no mercado primário. Essas duas operações representarão potencialmente 42% da alocação do Fundo que possui uma estratégia de diversificação e crescimento com ofertas futuras.

Operação 1:**Resumo do Ativo: Pequena Central Hidrelétrica**

- Localização: Região Sul do Brasil
- Capacidade Instalada: 24 MW
- Início da Operação Comercial: Out'22
- Contratos de Comercialização de energia com prazo de suprimento de 30 anos. Término 10 anos após o vencimento da dívida,
- Hedge hidrológico com obrigação de preservar 10% da Garantia Física da PCH descontratada, além da participação no Mecanismo de Realocação de Energia.

Setor	Geração Hídrica
Volume Estimado	45,0
Estimativa de Taxa	IPCA + 9,01%
Estimativa de Spread sobre NTN-B	300 bps a.a.
Prazo Previsto	20 anos
<u>Duration</u> Estimado	8 anos
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Cessão Fiduciária do fluxo de dividendos e reduções de Capital do Projeto e Conta Reserva do Serviço da Dívida

Operação 2:**Resumo do Ativo: Rodovia**

- Localização: Região Centro Oeste do Brasil
- Extensão: Aproximadamente 150 km
- Concessão operacional com vencimento após a dívida
- Obras de recuperação e implantação de melhorias na rodovia de baixa complexidade
- Tráfego resiliente

Setor	Rodovias
Volume Estimado	55,0
Estimativa de Taxa	IPCA + 8,75%
Estimativa de Spread sobre NTN-B	275 bps a.a.
Prazo Previsto	20 anos
<u>Duration</u> Estimado	8 anos
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Cessão Fiduciária dos Recebíveis do Projeto e dos Direitos emergentes da Concessão e Conta Reserva do Serviço da Dívida

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FI-INFRA MASTER NÃO POSSUI UM ATIVO ALVO ESPECÍFICO E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO NO ÂMBITO DA OFERTA PARA O FI-INFRA MASTER DA FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO.

AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Premissas

O resultado do Fundo será apurado com base no regime de competência e calculado a partir do reconhecimento da remuneração e da atualização monetária dos ativos, além de eventuais resultados com a marcação à mercado e ganhos de capital com a alienação desses ativos. São subtraídas despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo e o resultado, assim como os rendimentos dos ativos, não estará sujeito a tributação pela natureza isenta dos ativos para o Fundo. A Gestora tem o objetivo de realizar o pagamento mensal dos rendimentos, total ou parcialmente, auferidos aos cotistas, sem qualquer obrigação nesse sentido.

Considerando a captação integral do volume da Oferta líquida dos custos, conforme apresentado no Prospecto, a Gestora assumiu a aquisição dos ativos apresentados no portfólio indicativo e a constituição de uma reserva de caixa para oportunidades de alocação futura e gestão da liquidez de curto prazo, em valor equivalente a 5% do volume captado. A reserva de caixa será alocada em ativos de alta liquidez assumindo neste Estudo uma remuneração equivalente a 100% do CDI, com rendimento isento para o FI-Infra. Após o primeiro ano operacional do Fundo assumiu-se que o saldo de caixa proveniente do fluxo de amortização dos ativos será reinvestido em novos ativos com remuneração equivalente ao retorno médio do portfólio inicial (IPCA + 8,86% ao ano ou NTN-B + 2,88% ao ano considerando a cotação indicativa ANBIMA de fechamento da NTN-B de *duration* equivalente em 19 de setembro de 2022).

Os ganhos de capital com a alienação dos ativos são um componente importante da tese de investimentos do Fundo e de forma conservadora foram assumidos apenas na venda dos ativos enquadrados no book tático, não sendo considerados possíveis retornos adicionais com a marcação a mercado dos demais e potenciais vendas de tais ativos.

O presente estudo foi elaborado com base em dados históricos econômico-financeiros, bem como do mercado de infraestrutura, considerando inclusive os impactos dos conflitos no leste da Europa (guerra Rússia - Ucrânia), o cenário pós-pandemia do Covid-19 e o processo eleitoral.

Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “**Fatores Macroeconômicos**”, “**A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19**” e “**Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira**” do Prospecto.

Foram projetadas despesas com a Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Performance²⁷, Taxa de Escrituração, Auditoria e outras despesas gerais conforme valores indicados no Prospecto e a experiência da Gestora.

As premissas macroeconômicas utilizadas no estudo referem-se às estimativas realizadas na data-base de 19 de setembro de 2022.

Tabela 5 - Projeção do CDI, % a.m.

Mês-Ano	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23
CDI	1,08%	1,08%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%

Fonte: Calculado pela Gestora com base na Curva de Juros – Fechamento ANBIMA de 19/09/2022.

Tabela 6 - Projeção do IPCA, % a.a.

Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA	6,70%	5,33%	5,38%	5,48%	5,62%	5,74%	5,82%

Fonte: Calculado pela Gestora com base na Inflação Implícita da Curva de Juros – Fechamento ANBIMA de 19/09/2022.

Resultados

Abaixo são apresentados os fluxos de caixa projetados para os primeiros seis anos de operação do Fundo.

Tabela 7 - Fluxo de Caixa Esperado do Fundo

Fluxo de Caixa Esperado (R\$'000)¹

Ano ²	1	2	3	4	5	6
(+) Captação de Recursos	250.000	-	-	-	-	-
(-) Custo da Emissão	(10.925)	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Debêntures	(227.000)	-	-	-	-	-
(+) Caixa Recebido dos Investimentos ³	32.540	42.972	40.297	45.087	53.416	56.168
(=) Fluxo de Caixa do Fundo	44.615	42.972	40.297	45.087	53.416	56.168
(-) Custos e Despesas ⁴	(2.820)	(4.902)	(4.537)	(4.269)	(4.128)	(4.026)
(=) Fluxo de Caixa do Fundo	41.795	38.069	35.761	40.818	49.288	52.143
(-) Recursos Distribuídos Aos Cotistas	(39.801)	(35.871)	(34.883)	(34.625)	(34.533)	(34.273)
(/) Número de Cotas (milhares)	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
(=) Distribuições por Cota (R\$)	15,9	14,3	14,0	13,8	13,8	13,7
(/) Valor da Cota	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
(=) Yield (a.a.)	15,9%	14,3%	14,0%	13,8%	13,8%	13,7%
(=) Yield IPCA + (a.a.)	8,64%	8,56%	8,14%	7,94%	7,76%	7,54%
(=) Yield Considerando Gross-up de IR (a.a.)⁵	18,7%	16,9%	16,4%	16,3%	16,3%	16,1%

¹Com base nas projeções financeiras da Gestora;

²Período de 12 meses;

²⁷O cálculo da Taxa de Performance assume a média aritmética do Yield IMA-B 5 equivalente à variação anual de 6,95% ao ano nos primeiros 24 meses de operação do Fundo e entre 4% e 5% ao ano nos demais anos. Dessa forma, o Índice de Correção estimado é de IPCA + 7,95% ao ano nos dois primeiros anos e IPCA + 6,0% ao ano nos demais anos conforme fórmula de cálculo apresentada no Prospecto.

³Estimativa de entradas de caixa provenientes do pagamento de juros e principal dos investimentos nos Ativos Alvo, Ganhos de Capital e aplicações financeiras de liquidez conforme estratégia do Fundo;

⁴Inclui os seguintes custos e despesas estimados pela Gestora: Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Performance, Taxa de Escrituração, Auditoria e outras despesas gerais; e

⁵Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de imposto de renda à alíquota de 15%.

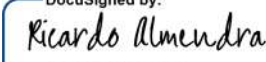
Conclusões

Do ponto de vista financeiro, as receitas provenientes dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo permitem a apuração de resultados e a geração de fluxo de caixa que viabilizam o pagamento de dividendos aos cotistas em conformidade com a rentabilidade alvo indicada.

As premissas adotadas neste Estudo representam mera expectativa de rentabilidade do Fundo com base nos rendimentos dos ativos a serem potencialmente adquiridos. O presente Estudo não deve servir de forma isolada como base para a tomada de decisão quanto ao investimento no Fundo.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:

 0D3843D80EEA449...
 Nome: Ricardo Almendra
 Cargo: CEO

DocuSigned by:

 96D9AB50FDA04E3...
 Nome: Ricardo Mahlmann
 Cargo: COO



Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do

**RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA**